

Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Conhecimento Sónia Cristina de Purificação Tavares Duarte

Propriedade Industrial em Cabo Verde: Tendências e desafios

Patentes e Marcas

Orientador: Professor Doutor Wlodziemierz Jozef Szymaniak

Coorientador: Engenheiro João Marcelino

Universidade Jean Piaget de Cabo Verde
Unidade de Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas

Praia 21.5.2020



Sónia Cristina de Purificação Tavares Duarte

Propriedade Industrial em Cabo Verde: Tendências e desafios

Patentes e Marcas

Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Gestão de Recursos Humanos e do Conhecimento no curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Conhecimento conferido pela Universidade Jean Piaget de Cabo Verde.

Orientador: Professor Doutor Wlodziemierz Jozef Szymaniak

Coorientador: Engenheiro João Marcelino

Universidade Jean Piaget de Cabo Verde

Unidade de Ciências Económicas, Jurídicas e Políticas

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E DE DIVULGAÇÃO DOCUMENTAL

Eu, Sónia Cristina de Purificação Tavares Duarte, declaro por minha honra que a Dissertação intitulada Propriedade Industrial em Cabo Verde: tendências e desafios, ora apresentado para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Gestão de Recursos Humanos e do Conhecimento é o resultado da minha investigação pessoal e independente.

Declaro ainda que o conteúdo da Dissertação é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas no texto, nas notas e nas referências bibliográficas.

Autorizo que a Uni Piaget disponibilize em qualquer formato de ficheiro, meio ou suporte digital o documento agora entregue, desde que, sejam salvaguardados a autoria do mesmo. Autorizo ainda a Uni Piaget a digitalizar, arquivar e converter o documento, sem alterar o conteúdo, para efeito de preservação ou acesso em repositório institucional.

. _ -

A Declarante,

Sonia cristina Duarte.

/ Sónia Cristina de Purificação Tavares Duarte/

Praia, 21 de maio de 2020.

O Todos os direitos reservados a favor da autora



PARECER DO ORIENTADOR DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Para os efeitos do disposto do regulamento da Dissertação dos cursos de Mestrado em vigor na Uni Piaget, eu, Dr. Wlodziemierz Jozef Szymaniak, na qualidade de Orientador da aluna Sónia Cristina de Purificação Tavares Duarte, do curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e do Conhecimento, considero que a versão final da Dissertação com o título: *Propriedade Industrial em Cabo Verde: tendências e desafios, patentes e marcas*, cumpre os requisitos para ser submetida à discussão pública.

O Orientador,	
Dr. Wlodziemierz Jozef Szymaniak	

Praia, 21 de maio de 2020.

Agradecimentos

Os meus sinceros agradecimentos a Deus por me ter dado vida, saúde, força, coragem, determinação e por seu amor e graça.

Em particular, agradeço aos meus Pais a quem sou eternamente grata, por me ter dado o dom da vida, ao meu esposo e em especial aos meus filhos, pelos abraços, carinho, amor, que me encheram de motivação e coragem para enfrentar este desafio, a quem dedico este Trabalho.

Agradeço também ao meu Orientador, Dr. Wlodziemierz Jozef Szymaniak & ao meu Coorientador Eng.º João Marcelino, por todo apoio e dedicação, principalmente pela amável atenção que sem os quais não seria possível iniciar este trabalho ou sequer concluí-la.

Ao Conselho Diretivo do IGQPI, agradeço pela disponibilização dos dados, documentos, como também todos os ensinamentos, apoio institucional, formações, projetos e diversas oportunidades que me deram ao longo dos anos.

Agradeço também aos meus Professores, cujos ensinamentos não só contribuíram para o meu desenvolvimento intelectual, como também fizeram com que mudasse a minha forma de pensar, agir e principalmente em termos de argumentação sobre vários temas que afligem a atualidade.

Agradeço a todos os colegas do IGQPI, que me ajudaram nesta caminhada, por se disponibilizarem tão amavelmente em ajudar-me com opiniões, trocas de experiências e conhecimentos, que serviram de alicerce para a conclusão deste trabalho.

Por fim, um agradecimento especial a todos os que me encorajaram a fazer esta dissertação, que me disseram para não desistir e seguir sempre em frente: aos meus amigos, que sempre me apoiaram, os meus profundos agradecimentos. E por fim a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para que esta dissertação se tornasse uma realidade.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho especialmente aos meus Filhos: Danilson Gonçalves & Daniela Gonçalves

RESUMO

Para garantir a prosperidade económica, torna-se necessário valorizar e proteger os recursos intangíveis existentes. Na área da propriedade intelectual em geral e industrial em particular, devem ser criadas condições que visam a criação de valor, a partir dos direitos de propriedade intelectual, em prol da prosperidade económica nacional. O presente trabalho teve como propósito, abordar a propriedade industrial, por ser uma área transversal e de extrema importância para o setor empresarial, bem como, analisar a relação entre a força da marca e da patente com a prosperidade económica. Trata-se de um estudo que envolveu um grupo de empresas nacionais, detentoras de marcas e patentes, e foi feito, com base na pesquisa bibliográfica, documental e exploratória, que foram essenciais na construção de um referencial teórico sobre o assunto em questão. É pois, um estudo de carácter descritivo, com uma abordagem qualitativa, que contou com a utilização de várias técnicas para a recolha de informações, entre as quais, se destacam, a análise documental e a entrevista, que foi feita com perguntas claras, abertas e fechadas, onde os entrevistados puderam fazer a sua apreciação relativa ao estudo em causa. Os resultados obtidos no final do trabalho, mostraram a necessidade de interação entre os setores existentes, na definição e harmonização das políticas públicas direcionadas ao sector privado, e que possibilite a criação de valor a partir dos direitos de propriedade intelectual. Outrossim, verificou-se também, que é preciso incentivar o setor privado, a investir mais em pesquisas e desenvolvimento de produtos inovadores, através da utilização dos ativos de propriedade industrial (marcas, patentes, entre outros), que podem ser adquiridos gratuitamente ou através de licenciamento ou outros mecanismos de utilização de direitos de propriedade intelectual, que possibilitam aperfeiçoar e produzir produtos e serviços inovadores e melhores adaptados à realidade do país, e que podem ser exportados para outros mercados, nomeadamente regionais e internacionais. Ainda como resultados, verificou-se que a falta de informações referentes à proteção das marcas e patentes, dificulta o conhecimento desta temática e o aproveitamento dos ativos já existentes pelos nacionais. Também, verificou-se, que as empresas precisam adotar Políticas de Propriedade Intelectual internas, por forma a garantir uma gestão eficiente dos seus ativos, bem como, saber como usar os ativos existentes/disponíveis, que constituem fontes de informações tecnológicas e de mercado.

Palavras - chave: Propriedade Intelectual, Propriedade Industrial, Patentes, Marcas, Empresas, Direitos de Propriedade Industrial, Proteção, Criação de Valor, Cabo Verde.

ABSTRACT

In order to guarantee economic prosperity, it is necessary to value and protect existing intangible resources. In the area of intellectual property in general and industrial property in particular, conditions must be created that aim to create value, based on intellectual property rights, in favor of national economic prosperity. The purpose of this work was to address industrial property, as it is a transversal and extremely important area for the business sector, as well as to analyze the relationship between the strength of the brand and the patent with economic prosperity. It is a study that involved a group of national companies, holders of trademarks and patents, and it was done, based on bibliographical, documentary and exploratory research, which were essential in the construction of a theoretical framework on the subject in question. It is, therefore, a descriptive study, with a qualitative approach, which relied on the use of various techniques for the collection of information, among which, stand out, the documentary analysis and the interview, which was made with clear, open questions, and closed, where the interviewees could make their assessment regarding the study in question. The results obtained at the end of the work, showed the need for interaction between the existing sectors, in the definition and harmonization of public policies aimed at the private sector, and that allows the creation of value from intellectual property rights. Furthermore, it was also found that it is necessary to encourage the private sector to invest more in research and development of innovative products, through the use of industrial property assets (brands, patents, among others), which can be purchased free of charge or through licensing or other mechanisms for the use of intellectual property rights, which make it possible to perfect and produce innovative products and services better adapted to the reality of the country, and which can be exported to other markets, namely regional and international. As a result, it was found that the lack of information regarding the protection of trademarks and patents, makes it difficult for the nationals to know this topic and take advantage of existing assets. It was also found that companies need to adopt internal Intellectual Property Policies, in order to guarantee an efficient management of their assets, as well as knowing how to use existing / available assets, which are sources of technological and market information.

Keywords: Intellectual Property, Industrial Property, Patents, Brands, Companies, Industrial Property Rights, Protection, Value Creation, Cabo Verde.

Índice

INTRODUÇÃO	16
Problematização da Propriedade Industrial	16
Justificação da escolha do tema	
Pergunta de partida	
Objetivos do estudo	
Objetivo geral	
Objetivos específicos	
Construção das hipóteses da investigação	
Estrutura do trabalho	
Resumo metodológico	
CAPÍTULO 1: ESBOÇO HISTÓRICO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	
1 Propriedade Intelectual (PI)	
1.1 Breve panorama da expressão "Propriedade"	
1.1.1 Breve conceitualização da expressão "Propriedade" de acordo com a Legisla	23 cão
Cabo-Verdiana	-
1.2 Breve definição da expressão "Intelectual"	
1.3 Conceitualização da Propriedade Intelectual	
1.3.1 Conceitualização da PI de acordo com a OMPI – Organização Mundial da	20
Propriedade Intelectual	26
1.3.2 Pressupostos teóricos na conceitualização da Propriedade Intelectual	
1.4 Breve historial da propriedade intelectual	
1.4.1 Breve panorama da história da OMPI – Organização Mundial da Propriedade	
Intelectual	
2 Ramos da Propriedade Intelectual	
2.1 Direitos sui generis	
2.2 Breve resenha da Propriedade Industrial	
2.2.1 Conceitualização da Propriedade Industrial de acordo com a Convenção de P	
37	arrs
3 Propriedade Industrial – Patentes	37
3.1 Conceitualização das Patentes	
3.1.1 A importância das patentes	
3.2 Duração das patentes	
3.2.1 Requisitos de patenteabilidade segundo disposições do CPI – Código de	
Propriedade Industrial	42
3.3 Exploração da patente	
3.3.1 Modalidades de Patentes de acordo com o CPI- Código de Propriedade Indus	
45	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
3.4 Acordos internacionais sobre a proteção das patentes	46
4 Propriedade Industrial – Marcas	
4.1 Conceitualização da Marca de acordo com a OMPI – Organização Mundial da	
Propriedade Intelectual	48
4.2 Conceitualização da Marca de acordo com abordagens de alguns autores	48
4.3 Marcas - de acordo com o CPI – Código da Propriedade Industrial	
4.3.1 Direito dos titulares das marcas de acordo com o CPI – Código de Propriedad	
Industrial	
4.4 A importância da proteção das marcas	52

4.5 A	cordos internacionais sobre proteção das marcas	53
5 Ind	icadores Mundiais da Propriedade Industrial	55
5.1 D	ados referentes ao registo dos ativos da Propriedade Industrial a nível mundial	55
	5.1.1 Patentes	56
	5.1.2 Marcas	57
	5.1.3 Modelos e Desenhos Industriais	57
5.2 D	ados referentes à inovação em Cabo Verde	58
6 Dir	eitos da Propriedade Industrial – DPI	64
6.1 A	s diferentes formas de proteção dos ativos da Propriedade Intelectual	65
6.2 A	s vantagens económicas dos DPI – Direitos da Propriedade Industrial	66
	6.2.1 Criação de valor a partir dos DPI – Direitos da Propriedade Industrial	66
	6.2.2 Exemplos concretos de empresas que souberam tirar vantagens dos DPI –	
	Direitos de Propriedade Intelectual	68
CAP	ÍTULO 2: METODOLOGIA DO TRABALHO	73
2.1. N	Metodologia	73
	2.1.1 Tipo de pesquisa	
	2.1.2 População e amostra	
	2.1.3 Instrumentos de recolha de dados/coleta de dados	
	2.1.4 Análise dos dados	
CAP	ÍTULO 3: PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM CABO VERDE	79
Indus 3.2. E	Conceito da Propriedade Industrial de acordo com o CPI — Código de Propriedade strial 79 Breve historial da Propriedade Industrial/Direito Industrial Função da Propriedade Industrial	
	Breve panorama da Propriedade Industrial em Cabo Verde	
	Surgimento do IGQPI - Entidade competente em matéria da Propriedade Industrial. 3.5.1. Dados referentes ao registo dos ativos da Propriedade Industrial em Cabo 92	91 Verde
	3.5.1.1. Número de patentes requeridas e publicadas	
	3.5.1.2. Número de marcas requeridas e registadas	
4.	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	98
4.1.	Resultados	98
	4.1.1 Tendências e desafios em matéria da Propriedade Industrial em Cabo Verde	e98
	4.1.2 Análise e discussão das informações recolhidas das entrevistas	
	4.1.3 Caracterização dos entrevistados	106
	4.1.4 Análise dos conteúdos das entrevistas	107
	4.1.5 Análise e interpretação dos resultados	113
Conc	lusão	119
Suge	stões e Recomendações	123
Refer	ências bibliográficas	125
APÊ	NDICE	129
APÊN	DICE I: Guião de entrevista aplicado aos sujeitos de pesquisa	129
	DICE II – Empresas e Entidades entrevistadas	

Tabelas

Tabela 1 – Dados de patentes	56
Tabela 2 – Formas de proteção dos ativos da propriedade intelectual	65
Tabela 3 – Exemplos de personalidades nacionais que contribuíram para a história da	
invenção	84
Tabela 4 – Exemplos de pedidos de registo de marcas fora de Cabo Verde	89
Tabela 5 – Pedidos de registo por modalidades da Propriedade Industrial	93
Tabela 6 – Exemplos de pedidos de patentes requeridos fora de Cabo Verde	95

Figuras

Figura 1 – Ramos da Propriedade Intelectual	34
Figura 2 – Criação de valor a partir dos DPI – Direitos de Propriedade Industrial	
Figura 3 - Aplicativo para antenas	68
Figura 4 - Bombas de infusão inteligentes para tratamento de pacientes em casa	69
Figura 5 - Sapatos da LAMBDA	70
Figura 6 - Sistemas de gestão de software	70
Figura 7 – Direito industrial	81
Figura 8 – Proibição de determinados comportamentos concorrenciais	81

Gráficos

Gráfico 1 – Patentes	94
Gráfico 2 – Marcas	97
Gráfico 3 - Conhecimento da existência da entidade nacional responsável pela pro-	oteção das
marcas e patentes	110
Gráfico 4 - Existência da Política de Propriedade Intelectual na Empresa	
Gráfico 5 - O ativo da PI com maior rentabilidade financeira na empresa	111

SIGLAS E ABREVIATURAS

IGQPI – Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual

C&T – Ciência e Tecnologia

CPI - Código da Propriedade Industrial

GAPI – Gabinetes de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial

I&D – Investigação e Desenvolvimento

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OMPI – Organização Mundial de Propriedade Intelectual

PCT – Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (do inglês, Patent Cooperation Treaty)

TRIPS/ADPIC – Acordo Sobre Aspetos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (do inglês, Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights)

ARIPO: Organização Regional Africana de Propriedade Intelectual

INE – Instituto Nacional de Estatísticas

OAPI: Organização Africana de Propriedade Intelectual

OMC: Organização Mundial do Comércio

ONU - Organização das Nações Unidas

ONUDI: Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial

PVD: Países em Vias de Desenvolvimento

PMA – Países Menos Avançados

PDM - Países de Desenvolvimento Médio

PME – Pequenas e Médias Empresas

DPI: Direitos de Propriedade Industrial

CUP - Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial

DO`s/DOP`s - Denominações de Origem/Denominações de Origem Protegidas

EPO – Organização Europeia para as Patentes

IG`s/IGP`s – Indicações Geográficas/Indicações Geográficas Protegidas

NOSI - Núcleo Operacional da Sociedade de Informação

INTRODUÇÃO

Problematização da Propriedade Industrial

A Propriedade Industrial (PI) constitui um instrumento essencial para as empresas e para os cidadãos conquistarem o mercado e afirmarem a sua economia no Mundo. Ela tem um impacto fundamental no desenvolvimento de um País, visto que assume como um dos fatores decisivos para o desenvolvimento empresarial e sustentável de um País, e pode ser empregada na resolução de questões que afligem a sociedade, assim como, é uma estratégia para aplicar as informações e conhecimentos provenientes da criação da mente humana, em prol do crescimento e desenvolvimento económico.

A nível internacional, estudos revelam a importância da PI enquanto fator de promoção humana e instrumento de criação de riquezas. Na realidade nacional, esta ideia tem ganhado força e está no conjunto das preocupações do País, seja enquanto proposta de criação de mais empregos, seja como reforço da competitividade e estímulo ao desenvolvimento socioeconómico do País. Contudo, poucos são os estudos que retratam desta temática, principalmente por ser uma área transversal que está intrinsecamente ligada às outras áreas do saber.

Nessa mesma linha, dados da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), revelam, que nos últimos anos, o registo dos ativos da Propriedade Industrial aumentaram significativamente a nível mundial, com grande enfoque para as patentes e marcas. Ou seja, é notório a importância destes ativos para a prosperidade económica dos Países. Pois, à

semelhança do que acontece no mundo, a Propriedade Industrial em Cabo Verde tem vindo a melhorar, apesar dos grandes desafios que ainda persistem.

Na verdade, é necessário que o País esteja alinhado aos acordos e tratados internacionais sobre a matéria da Propriedade Industrial, como forma de oferecer maior proteção aos criadores nacionais e dar maior visibilidade à capacidade inovadora e inventiva do setor empresarial nacional.

Nesse contexto, o Governo de Cabo Verde, já demonstrou essa preocupação, através do PEDS - Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável, na medida em que, pretende promover um ambiente de negócios, à volta das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC`s) e Investigação & Desenvolvimento (I&D), de modo a garantir a prosperidade económica nacional, o que certamente, exigirá de um sistema nacional da Propriedade Intelectual totalmente operacional.

Cabe salientar, que é nesta ótica, que a Propriedade Industrial, se assume como um grande instrumento capaz de promover a competitividade e a prosperidade económica. Dado a sua transversalidade, assim como as garantias que advêm da sua proteção, quer a nível económico, cultural, científico, bem como da valorização do próprio País.

Desta feita, a Propriedade Industrial, através das marcas e patentes, que são uma das formas poderosas de proteção da PI, desempenham um papel importante no seio das empresas, visto que, aumentam o sucesso destas, através de: estabelecimento de uma vantagem comercial de propriedade exclusiva, do melhoramento dos resultados financeiros, e do aumento da competitividade em geral.

Isto é, como disse Marcelino & Rocha (2015), a patente é a forma mais forte de Propriedade Industrial, pois, o objeto da proteção é a própria invenção, tal como definida no processo de patente e em particular tal como definida nas reinvindicações concedidas. E, apesar de não ser a única forma de apropriação das invenções, tendo em conta as outras formas existentes, como o segredo comercial e industrial os direitos de autor, ela pode se tornar ainda mais forte, se for associada à marca, como forma de apropriação das invenções.

È neste sentido, que se optou por fazer um estudo de caso através deste trabalho, que possibilita a compreensão desta problemática, conhecendo melhor estas duas modalidades da Propriedade Industrial, assim como a própria temática da Propriedade Industrial em Cabo Verde, e na sequência, mostrar as grandes vantagens que advém da proteção destes ativos.

Isto é, o presente trabalho, para além de abordar de forma abrangente a Propriedade Industrial em Cabo Verde, faz também uma abordagem na perspectiva da sua utilidade como ferramenta ao serviço do desenvolvimento económico do país.

Assim sendo, através deste estudo, pretende-se contribuir para o início das discussões acerca desta temática e, sobretudo, porque é um dos mecanismos de alavancagem das empresas.

Perante o cenário acima exposto e a necessidade de argumentar de forma mais profunda sobre a escolha do tema, seguidamente apresentam-se as motivações para a escolha do referido tema.

Justificação da escolha do tema

A propriedade intelectual é uma área transversal que possibilita a transformação do conhecimento em valor, e possibilita a ligação entre o conhecimento e o mercado.

Para colocar o conhecimento no mercado, há de certa forma, uma necessidade de codificação dos ativos intangíveis, como forma de garantir aos titulares, o direito de exclusividade e o estímulo para colocarem no mercado esses ativos, incentivando novos investimentos, e aumentando assim a importância da proteção destes, como forma de garantir a defesa dos direitos e compensar os gastos em P&D.

Portanto, os ativos da Propriedade Industrial em particular, se tornaram a ferramenta mais poderosa que as empresas podem utilizar para crescer e projetar os seus negócios, neste mercado cada vez mais competitivo.

Para além disso, é de destacar que muitas empresas já começaram a perceber que esses ativos intangíveis são muito importantes para o alcance dos seus objetivos, principalmente no que tange à posição no mercado, vantagem competitiva, retorno do investimento, e resultados positivos que podem advir a partir destes ativos.

Desta feita, cabe realçar, que a escolha do tema, Propriedade Industrial em Cabo Verde: tendências e desafios, com enfoque para as marcas e patentes, surgiu na sequência de uma motivação pessoal e profissional, tendo em conta que se pretende através deste trabalho, aprofundar os conhecimentos na área, assim como analisar a importância da proteção das marcas e patentes no contexto Cabo-Verdiano, como um fator impulsionador da prosperidade do País.

Trata-se de um trabalho oportuno, na medida em que a Propriedade Industrial é uma área da atualidade que desperta curiosidade de muitos investigadores, visto que a grande essência é a valorização do conhecimento assim como todas as criações do homem.

Ademais, o tema ora escolhido é pouco investigado no universo académico nacional o que justifica e atribui uma grande relevância ao presente trabalho.

Assim, através deste, pretende-se alcançar o almejado desiderato que é contribuir para um melhor esclarecimento sobre a PI em Cabo Verde, principalmente no que tange às marcas e patentes.

Dada a sua relevância e pertinência, elaborou-se a seguinte pergunta de partida:

Pergunta de partida

A exportação baseada na proteção das patentes e marcas constitui um fator de prosperidade económica.

Para uma melhor orientação e materialização do estudo, definiu-se a seguinte pergunta de partida:

Até que ponto a proteção das marcas e patentes contribui para a prosperidade económica? Para responder à pergunta de partida acima mencionada, a seguir elenca-se o objetivo geral e específico deste estudo.

Objetivos do estudo

Segundo Oliveira (2011), por meio dos objetivos, indicam-se a pretensão com o desenvolvimento da pesquisa e quais os resultados que se buscam alcançar. "A especificação do objetivo de uma pesquisa responde às questões para quê? E para quem?"

Objetivo geral

✓ Analisar a relação entre a força da marca e da patente com a prosperidade económica.

Objetivos específicos

- ✓ Caracterizar a Propriedade Industrial;
- ✓ Conceitualizar as duas modalidades da Propriedade Industrial em estudo (marcas e patentes);
- ✓ Analisar a importância da proteção das marcas e patentes;
- ✓ Identificar as vias de proteção existentes no domínio da proteção das marcas e patentes;
- ✓ Identificar os dados referentes à proteção das marcas e patentes a nível Mundial;
- ✓ Analisar os dados existentes referentes aos pedidos/registo das marcas e patentes em Cabo Verde:
- ✓ Analisar as vantagens dos DPI Direitos de Propriedade Industrial;

✓ Relacionar as duas formas de proteção às vantagens competitivas decorrentes dessa associação.

Construção das hipóteses da investigação

Com base nos preceitos elencados, elaborou-se as seguintes hipóteses de investigação:

H1: O aproveitamento dos ativos já existentes pode contribuir para a criação de produtos originais melhores adaptados para a realidade de Cabo Verde e de outros Países Africanos;

H2: A fraca proteção das marcas e patentes tem um impacto considerável nas exportações.

Estrutura do trabalho

O presente trabalho de investigação foi feito com rigor e apresenta uma estrutura de fácil compreensão. O mesmo encontra-se estruturado em três capítulos a serem apresentados abaixo. Na parte introdutória, procura-se dar uma visão geral do tema a ser abordado, aprofundando a problemática da investigação, bem como a motivação pela escolha do tema, a pergunta de partida e os objetivos da investigação.

No primeiro capítulo, apresenta-se os conceitos inerentes ao tema, ou seja, o esboço histórico da propriedade intelectual, onde se procura compreender a temática em causa (Propriedade Industrial), DPI - Direitos da Propriedade Industrial, assim como a visão da OMPI e de alguns autores sobre a matéria. Dos dois ramos da Propriedade Intelectual, o estudo debruçou-se sobre o ramo da Propriedade Industrial com mais enfoque nas modalidades - patentes e marcas que são o objeto deste estudo.

No segundo capítulo apresenta-se a metodologia para este estudo, nomeadamente no que se refere à natureza da pesquisa, a abordagem do problema (que é a qualitativa), aos objetivos e aos procedimentos técnicos que foram definidos. Portanto, essas questões serão aqui abordadas em pormenor.

No terceiro capítulo falar-se-á da Propriedade Industrial em Cabo Verde, onde serão apresentados dados referentes à proteção das modalidades da Propriedade Industrial com mais ênfase nas patentes e marcas que são o objeto deste estudo.

No quarto e último capítulo apresentar-se-á os resultados da investigação, em que será feita a análise e discussão dos resultados obtidos, com o intuito de dar respostas aos objetivos propostos e limitações do estudo. Para além dos objetivos intrínsecos ao estudo e à questão de investigação, espera-se, com este trabalho, aditar um contributo ao conhecimento sobre a Propriedade Industrial em Cabo Verde, nomeadamente no que tange às vantagens da proteção das patentes e marcas como alicerce para um desenvolvimento económico sustentável. Em

seguida, apresentam-se as conclusões e recomendações para que futuramente este estudo possa servir de ponto de partida para maior aprofundamento.

Resumo metodológico

Para a concretização dos objetivos propostos, a metodologia do trabalho foi definida de forma prudente. No que diz respeito aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi direcionada ao estudo de caso, o que possibilita analisar, de forma minuciosa, o problema, com grande enfoque na pesquisa documental. Isto é, a metodologia de investigação utilizada foi o método qualitativo, de caráter exploratório e com recurso à pesquisa bibliográfica e documental complementada com a entrevista, com vista a responder aos objetivos da pesquisa e à pergunta de partida. Quanto aos procedimentos, esta investigação caracteriza-se como sendo uma pesquisa experimental que se pode testar através das entrevistas.

Capítulo 1: Esboço Histórico da Propriedade Intelectual

Enquadramento Inicial

No presente capítulo aborda-se os conceitos inerentes ao tema, particularmente a Propriedade Intelectual, os ramos da Propriedade Intelectual, e mais especificamente da Propriedade Industrial e das duas modalidades principais da Propriedade Industrial (patentes e marcas) que são na verdade o objeto deste estudo.

Esta abordagem desenvolver-se-á na perspetiva de alguns estudiosos assim como da própria OMPI¹ – Organização Mundial da Propriedade Intelectual, com o fito de dar um alicerce teórico à realização deste trabalho e para a sustentação da discussão dos resultados.

Deste modo, o resultado da revisão da literatura e dos dados recolhidos, devem formar um conjunto harmonizado, que será utilizado como suporte para a interpretação, sustentação dos resultados e considerações finais.

1 Propriedade Intelectual (PI)

A história da propriedade intelectual é caracterizada pelo conflito, tanto a nível académico como político, entre a monopolização e a socialização do conhecimento. Existem os denominados defensores da monopolização da PI, que argumentam que os indivíduos devem

¹ A OMPI é uma agência especializada das Nações Unidas com 192 estados membros, instituída em 1967, no qual auxilia os seus membros no desenvolvimento de uma estrutura legal internacional equilibrada em PI para atender às crescentes necessidades da sociedade. A OMPI administra atualmente 26 tratados referentes à proteção da

receber uma compensação económica pelas criações intelectuais, enquanto os que defendem a socialização, entendem que o monopólio e a individualidade impedem a eficiência da sociedade, na medida em que, o livre fluxo de informações é imprescindível para a prosperidade económica e social dos Países.

Diante do exposto, realça-se aqui, que o valor do conhecimento é indispensável para a sociedade, pelo que, quem detém deste ativo, é considerado um intelectual. Para uma melhor compreensão desta temática, a seguir, abordar-se-á a noção conceitual da propriedade intelectual, começando pela conceitualização da expressão propriedade.

1.1 Breve panorama da expressão "Propriedade"

Para entender melhor, o conceito da propriedade intelectual, torna-se necessário compreender o significado das duas palavras que compõe essa expressão (propriedade & intelectual), pelo que, segue abaixo a conceitualização das duas expressões.

No decorrer da pesquisa sobre o conceito da expressão "propriedade", constatou-se que, ao longo da história do Direito Romano, não havia uma definição exata do que seja propriedade, na medida em que, verificou-se, que os termos *Proprietas, mancipium, dominium*, muito citados na época, são originários da palavra latina *proprium*, que significa, o que pertence a alguém, ou o que é próprio da pessoa.

Para Neto (2015), os termos *Dominium* e *Proprietas* frisados anteriormente, começaram a aparecer no início do período imperial. Segundo o autor, o termo *Dominium* não caracteriza um direito em si, mas, quando aplicado em outras situações, caracterizava uma série de *Jus Rerum* (que significa direitos reais² em português), nos quais, por outro lado, se faz presente o poder do *Paterfamilias*³.

Ou seja, ao longo da história a propriedade - e o direito de propriedade - foi assumindo as feições mais variadas, desde a sua manifestação nas fases mais primitivas, até às formas mais complexas e que requerem regulamentações específicas que possibilitem a disciplina jurídica, formal, dos diversos tipos de apropriação de bens e valores, inclusive os despidos de existência tangível (Vieira & Buainain, 2015).

propriedade intelectual. A OMPI tem como missão promover a inovação e criatividade para o desenvolvimento económico, social e cultural de todos os Países, por meio de um sistema internacional de propriedade intelectual equilibrado e eficaz.

² Direito real (direito civil), segundo (Prata, 2006) é um direito subjetivo que recai diretamente sobre coisas ou realidades a elas juridicamente assimiladas, conferindo ao seu titular poderes sobre elas, bem como o direito de exigir de todos os outros uma atitude de respeito pela utilização que delas faça, de acordo com os poderes que o direito lhe confere. Trata-se portanto de um direito absoluto, oponível pelo seu titular a todas as pessoas (por exemplo, direito de propriedade, usufruto, hipoteca).

³ O Paterfamilias era o varão mais velho da família que detinha amplos poderes sobre a mesma e sobre as pessoas a estas pertencentes, bem como sobre os bens necessários a subsistência desta (res mancipi), seu poder individual deveria ser exercido em benefício desta família.

Por sua vez, foi na era pós-clássica que o termo *dominium proprietatis* sofreu mudanças na sua morfologia e fez com que tal direito passasse a ser conhecido apenas como *proprietatis*, ou seja, aquilo que lhe é próprio e exclusivo.

Pode-se constatar até aqui, que mesmo não tendo uma definição expressa da propriedade, tal como hoje se conhece, os Romanos sabiam de fato o real significado desta expressão, mesmo tendo atribuído à expressão diversos significados. Isto é, o termo *proprietās*, - atis (proprius) muito utilizado pelos Romanos na época, significa de acordo com (Derivadas, 2001) "carácter particular, próprio, distintivo, específico; particularidade, qualidade, propriedade". Ou seja, cada coisa em particular tem as suas qualidades, características; direito de propriedade, domínio, coisa possuída.

Destarte, percebe-se que a expressão "propriedade", significava para os Romanos o núcleo sólido ao redor do qual gravitavam todos os Direitos Reais, e, o mesmo pode ser encontrado nas legislações individuais de cada país.

Após breve consideração sobre a propriedade no direito Romano, cabe debruçar agora, sobre a conceitualização desta expressão em Cabo Verde.

1.1.1 Breve conceitualização da expressão "Propriedade" de acordo com a Legislação Cabo-Verdiana

Barbosa (2010), entende que, a expressão "propriedade" era inicialmente tratada como um direito sobre coisas existentes, e com o desenvolvimento da economia industrial, passou-se a exigir a criação de novas categorias de direitos de propriedade: além da propriedade sobre o produto, passou a ser necessário reconhecer também, os direitos exclusivos sobre as ideias de produção, ou ainda, sobre as ideias que permitem a reprodução de um produto.

Nesse contexto, Cabo Verde à semelhança de muitos Países como Portugal, Brasil, tem no seu corpo legislativo, mais concretamente no Código Civil (CC), assim como nas outras Legislações específicas em matéria de propriedade intelectual, o conceito da expressão "propriedade".

O Código Civil (CC)⁴ nacional, apesar de não trazer uma definição expressa do que seja "propriedade", enfatiza no seu artigo 1302°, que "só as coisas corpóreas, móveis ou imóveis, podem ser objeto do direito de propriedade regulado neste código". Na mesma linha, o artigo 1305° do mesmo Código, refere ainda, que, "o proprietário goza de modo pleno e exclusivo

_

⁴ Decreto-Legislativo nº 12-C/97, de 30 de junho.

dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas".

Para finalizar, artigo 1303° do CC, enfatiza que, "os direitos de autor e a Propriedade Industrial estão sujeitos a legislação especial, e, que são, todavia, subsidiariamente aplicáveis aos direitos de autor e à Propriedade Industrial as disposições deste código, quando se harmonizem com a natureza daqueles direitos e não contrariem o regime para eles especialmente estabelecido".

Portanto, até aqui, percebe-se, que, o termo "propriedade", não se encontra expressamente definido no CC, todavia, o mesmo faz referência aos objetos de direitos de propriedade e os direitos que os titulares têm para com a sua propriedade. O CC ainda faz referência às legislações especiais que retratam especificamente às questões dos direitos de autor (Lei dos Direitos de Autor - Decreto-Legislativo nº 1/2009 de 27 de Abril, alterado pelo Decreto-legislativo nº 2/2017, de 16 de novembro) e da Propriedade Industrial (CPI – Código da Propriedade Industrial - aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2007, de 20 de Agosto).

Em consonância com o parágrafo anterior, realça-se aqui, um outro instrumento jurídico nacional, que enfatiza também a questão do direito sobre a proteção das criações ou sobre a "propriedade" - a Constituição da República de Cabo Verde, que no seu artigo 54° (Liberdade de criação intelectual, artística e cultural), enfatiza que: "é livre a criação intelectual, cultural e científica, bem como a divulgação de obras literárias, artísticas e científicas", assim como a "lei ainda garante a proteção dos direitos de autor."

Face ao exposto, pode-se perceber, que a lei mãe de Cabo Verde, enfatiza no seu artigo 54° que todos os cidadãos têm direitos de pensar, criar, inovar, ou seja, direitos de produzir e divulgar os ativos resultantes do seu esforço intelectual. E, ao conjunto desses direitos, a lei garante a proteção sobre todas as criações resultantes da capacidade intelectual. Assim, após a proteção o titular pode determinar como o seu ativo deve ser usado e repreender o seu uso irregular.

Face ao exposto, a seguir, far-se-á uma breve conceitualização da expressão "intelectual".

1.2 Breve definição da expressão "Intelectual"

Murrure (2017), entende que, a expressão "intelectual", diz respeito ao intelecto, ao entendimento mental, ou seja, que a ideia da intelectualidade relaciona-se com a reflexão, mente ou imaginação. Portanto, percebe-se, que esta expressão diz respeito a algo proveniente do intelecto/inteligência, que pode ser considerado sinónimo da produção da mente. Ou seja, a

intelectualidade do ser humano, faz dele um ser especial, provido de capacidade intelectual que lhe permite pensar, criar, inovar, imaginar e aprender a se posicionar perante situações e a aplicar esses conhecimentos em prol da sociedade.

Após breves considerações sobre as expressões "propriedade" e "intelectual" de forma separada, cabe debruçar-se agora, sobre as duas expressões, mas de uma forma unificada, ou seja, o conceito da propriedade intelectual.

1.3 Conceitualização da Propriedade Intelectual

No mundo globalizado, as empresas estão cada vez mais comprometidas com a valorização do conhecimento, estão mais conscientes de que devem melhorar e proteger cada vez mais os seus ativos intangíveis e tê-los como parte das suas operações e estratégias comerciais.

Deste modo, esse novo paradigma, impõe aos Estados a construção de um sistema de PI, eficiente que possa atender às necessidades do sector empresarial no que tange à valorização dos ativos intelectuais, bem como a proteção dos mesmos.

Assim, para ajudar os Países na valorização e proteção desses ativos, a OMPI tem vindo a desempenhar um papel importantíssimo que tem como objetivo, trabalhar para que os Países em desenvolvimento e Países em via de desenvolvimento (PVD) consigam integrar no sistema de propriedade intelectual, com o intuito de alcançar o desenvolvimento económico, social e cultural.

Destarte, para melhor compreensão desta temática, passar-se-á para a conceitualização da PI de acordo com a perspetiva da OMPI.

1.3.1 Conceitualização da PI de acordo com a OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

Conforme referido acima, segue abaixo a definição da Propriedade Intelectual de acordo com a Convenção de Paris de 1883:

Propriedade Intelectual "é o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal".

A Convenção enfatiza ainda, que, conquanto a qualificação "industrial", este ramo do Direito não se resume às criações industriais propriamente ditas, mas "entende-se na mais ampla aceção e aplica-se não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados ou naturais, por

exemplo: vinhos, cereais, tabaco em folha, frutas, animais, minérios, águas minerais, cervejas, flores, farinhas, entre outros."

Ainda, na perspetiva da OMPI, a PI pode ser considerada de diferentes formas, por um lado, na perspetiva **macroeconómica** e por outro lado na perspetiva **microeconómica**:

- A perspetiva macroeconómica analisa as vantagens da PI a nível nacional. No entender da OMPI, há provas suficientes de que uma política de PI bem construída estimula o crescimento económico a nível macroeconómico. Refere ainda, que há quem argumente que existe uma correlação direta entre o sistema nacional de depósito de pedidos de patentes de um País e a sua prosperidade económica;
- A perspetiva microeconómica analisa as vantagens da PI para os titulares de PI decorrente dos direitos de propriedade intelectual. Ou seja, permitem a conversão dos conhecimentos e informações em rendimentos. Assim, de acordo com as estatísticas no relatório anual dos Indicadores Mundiais de Propriedade Intelectual (World Intellectual Property Indicators nomenclatura em inglês) revelam que as empresas consideram os pedidos de patentes como um alicerce económico.

Em consonância com a abordagem da OMPI, embora os dados do relatório anual dos Indicadores Mundiais de Propriedade Intelectual serão desenvolvidos mais adiante, importa frisar, que a partir destes dados, foi possível perceber melhor, a quantidade dos ativos intangíveis que são produzidos a nível mundial e, a partir daí compreender o nível de desenvolvimento quer a nível económico como tecnológico dos Países.

Por outro lado, fazendo referência à perspetiva macroeconómica, percebe-se, que esta perspetiva, faz referência das vantagens que os Países podem ter se implementarem políticas da PI relacionadas com a proteção e valorização da PI.

A título exemplificativo é o caso do Japão, da China, assim como da Coreia do Sul, que souberam tirar proveitos das vantagens da PI em prol do desenvolvimento económico. Isso mostra realmente que o ativo intangível passou a ser o mais importante no processo de desenvolvimento dos Países.

Em relação à perspetiva microeconómica, percebe-se que através desta perspetiva, os titulares de direitos podem aproveitar das vantagens da proteção da PI para obterem rendimentos e afirmarem-se no mercado, que cada dia está mais competitivo. Isto porque, a PI transformouse num poderoso instrumento na guerra por mercados. Para vencer esta guerra é preciso investir essencialmente numa política de PI na empresa, como forma de proteger e valorizar tudo o que é produzido internamente.

Depois de debruçar sobre a definição da PI na perspetiva da OMPI, mostrar-se-á a seguir, a definição da PI no entender de vários autores.

1.3.2 Pressupostos teóricos na conceitualização da Propriedade Intelectual

Dando continuidade à conceitualização da PI, apresentar-se-á a seguir uma revisão da literatura, onde procura-se mostrar a visão de alguns autores sobre a matéria. De entre essas abordagens, observou-se vários argumentos que serão importantes aquando da apresentação dos resultados deste estudo.

Para João Marcelino⁵, a propriedade intelectual designa um conjunto de direitos que incidem sobre ativos das empresas que não são palpáveis fisicamente – as patentes, marcas, desenhos ou modelos, Know-how, segredos comerciais ou industriais entre outros. O autor acrescenta ainda que, os direitos da PI, quando bem utilizados, podem assumir uma tremenda importância, com impactos na forma como a empresa angaria negócio, assim como na forma como se distingue da concorrência e protege as margens de lucro.

Em consonância com o parágrafo anterior, pode-se perceber, que, a PI refere-se a tudo o que resulta da capacidade intelectiva do homem, ou seja, os ativos intelectuais, que quando protegidos, proporcionam ao titular um conjunto de direitos que podem ser utilizados pelo mesmo ou por outrem com base na autorização expressa do titular do direito, contribuindo assim para a prosperidade individual e coletiva.

Na mesma linha de pensamento, Verde & Miranda (2019), entendem que a PI é um conjunto de direitos, em que cada qual confere ao titular um controle exclusivo, de acordo com modalidades específicas e por um período de tempo limitado, de um bem intangível resultante da criatividade humana.

Os autores frisam ainda, que existem quatro formas básicas de propriedade intelectual: **as patentes**, que estabelecem direitos de propriedade sobre invenções, processos e outras melhorias técnicas; **o direito de autor**, que garante direitos de propriedade para os autores, artistas e compositores; **a marca** que atribui direitos de propriedade para símbolos que identificam exclusivamente os produtos/serviços de um indivíduo ou organização, e, por

28/130

⁵ João Marcelino é perito em processos de violação de patente, questões de infração ou não infração de direito de patente ou modelo de utilidade. É também autor e coautor em 06 livros versando sobre propriedade intelectual.

último, **os segredos de negócios**⁶, que tratam de informações com valor comercial, que as empresas têm interesse de manter em segredo.

Nesse contexto, Marcelino & Rocha (2015), complementam os autores supracitados, através de um exemplo concreto, onde salientam que: "para uma mesma operação de produção de tecnologia concreta, em determinados contextos e para certos tipos de "ideias" ou "realidades intelectuais", deverá recorrer-se às diferentes formas de apropriação: nalguns casos, será o segredo e os contratos de confidencialidade a forma de proteção mais adequada, noutros, serão as patentes a desempenhar o principal papel; noutros ainda, serão as marcas, ou os direitos de autor, a assumir relevância para a construção de ativos intelectuais".

Diante do exposto, percebe-se, que existem várias formas de proteção e apropriação dos ativos intelectuais, pelo que, o titular de um ativo, tem à sua disposição as principais ferramentas de apropriação, para fazer face às várias criações resultantes do seu intelecto, que lhe permitirá obter ganhos, em detrimento do bom uso dos direitos de PI. Ainda, é muito importante, que os titulares de direitos percebam quais os mecanismos de PI devem ser utilizados para proteger especificamente as diferentes criações intelectuais.

No entanto, contrariamente aos autores supracitados, existem alguns autores que defendem que a propriedade intelectual é considerada um entrave para o desenvolvimento de inovações, principalmente as subsequentes àquelas já desenvolvidas. Essa afirmação, foi feita por Timm & Brendler (2009), no seu trabalho, cujo objetivo centrou-se na análise dos pressupostos teóricos, favoráveis e contrários à relação que há entre a proteção dos direitos de propriedade intelectual e o desenvolvimento de inovações.

Ainda segundo os autores supramencionados, esse argumento tem por consequência a subutilização da novidade protegida e, em decorrência, a perda de bem-estar para a sociedade como um todo, e, aliam-se nessa linha de pensamento, alguns autores que defendem que a propriedade intelectual bloqueia o acesso a direitos fundamentais, sobretudo os de saúde, dificultando políticas públicas governamentais.

Na verdade, a importância da PI independe das polêmicas, ou seja, independentemente das controvérsias, a propriedade intelectual delimita a propriedade de ativos que assumem

29/130

⁶ Em geral, as informações têm direito à proteção legal se forem identificadas, importantes e sigilosas, como disposto no artigo 39 do TRIPS. Em Cabo Verde, os segredos comerciais e dados de ensaios estão protegidos através do Código Penal. O atual Código de Propriedade Industrial inclui disposições sobre as informações confidenciais em conformidade com as disposições do Acordo TRIPS. Também protege os segredos comerciais contra a sua divulgação, mas não estabelece uma proteção específica para dados de ensaios para produtos farmacêuticos e agrícolas contra a utilização comercial desleal como exigido nos termos do nº 3 do artigo 39º do Acordo TRIPS.

importância crescente como forma de riqueza na sociedade de hoje e que são estratégicos para a organização e controle da produção social de riqueza e para o desenvolvimento em geral (Buainain & Souza, 2018).

Para reforçar o argumento anteriormente citado, na perspetiva de Murrure (2017), a PI é um aparato de prerrogativas que a lei confere ao criador, com o intuito de assegurar o ganho financeiro e reconhecimento moral sobre o esforço, trabalho e arte levados a cabo pelo criador.

Em conformidade com o autor acima mencionado, Kinsella (2010), complementa ainda que, as criações da mente têm direito à proteção da mesma forma que propriedade tangível, visto que são ambos produtos do trabalho e da mente de alguém. E, pelo fato de alguém ser dono do seu trabalho, esse alguém possui um direito natural ao fruto de seu trabalho. Ou seja, assim como alguém tem direito a colher o que planta, possui direito sobre as ideias que gera e sobre a arte que produz, sendo que isso reforça ainda mais o conceito da propriedade, que dá ao seu titular o direito para explorar, comercializar a sua criação por um determinado periodo de tempo.

Para finalizar, Murrure (2017), enfatiza que, a atividade decorrente do intelecto humano pode e deve ser devidamente compensada, de tal forma, que, quem se empenha no ofício da criação intelectual possa ter um incentivo razoável para continuar a criar, visto que, em última análise, os produtos, serviços e obras decorrentes da atividade intelectual, não só beneficiam o respetivo criador mas também a sociedade de um modo geral. Segundo o mesmo, as prerrogativas no âmbito da PI traduzem-se em direitos negativos no sentido de que pressupõem uma proibição de terceiros fazerem o uso de determinada criação sem a devida anuência do titular ou correspondente remuneração.

Em suma, percebe-se que a temática da PI é muito discutida a nível mundial, quer no seio académico, político, económico, ou seja em todos os setores, tendo em conta a sua transversalidade. De um lado, os que defendem a apropriação, argumentam que os indivíduos devem receber uma compensação económica por suas criações intelectuais, e de outro lado, os que defendem a socialização, alegam que o monopólio que a proteção dá ao titular, tem efeitos negativos na inovação e na disseminação da informação, pois, impedem certos usos da tecnologia e obras criativas durante um certo período de tempo.

Na verdade, os direitos de PI são necessários para compensar os inovadores, criadores, inventores, ou seja os intelectuais, porque, proporcionam-lhes uma oportunidade de serem recompensados pelo esforço do seu trabalho. Portanto, percebe-se que se está perante uma complexa relação entre o interesse público e os direitos privados desenvolvidos no âmbito do direito da PI, onde por um lado, os direitos exclusivos estimulam a criatividade que é de interesse público, todavia, os direitos exclusivos constituem um tipo de monopólio, que pelo significado não é de interesse público.

Notas finais:

Neste capítulo, falou-se do conceito teórico relativo à Propriedade Intelectual, desde a definição das expressões que compõem o termo "propriedade intelectual", até a definição do conceito na perspetiva de vários autores, para que o leitor possa entender a essência deste trabalho de investigação, que pretende ser, para além de uma referência pioneira nos estudos efetuados sobre esta matéria em Cabo Verde, mas também um contributo para mais estudos nesta matéria.

De uma forma resumida, percebe-se que há uma ideia dominante em torno dos benefícios dos direitos da propriedade intelectual, uma vez que estes, fomentam a inovação e o desenvolvimento económico. Isto é, beneficiam não só o titular, mas também toda sociedade, visto que, as soluções que o homem procura para os seus problemas podem não ser apenas para o próprio benefício, ou seja, a forma como a propriedade intelectual é protegida também pode igualmente servir os objetivos de ordem social. Portanto, é impossível negar a importância dos bens criados intelectualmente para a sociedade, principalmente pelo fato destes colaborarem no surgimento de novas criações que serão benéficos para o crescimento económico de um País.

Ainda neste capítulo, serão abordados mais a frente os ramos da propriedade intelectual, a Propriedade Industrial bem como as duas modalidades da Propriedade Industrial (marcas e patentes), que são objetos deste estudo.

Propõe-se aprofundar mais sobre este assunto no capítulo abaixo, pelo que, a seguir, apresentar-se-á um breve historial da Propriedade Intelectual.

1.4 Breve historial da propriedade intelectual

Não se consegue contar a história da humanidade sem falar das descobertas e inovações que resultaram da criatividade do intelecto humano. Foi com esse diferencial que a humanidade alcançou o atual nível de desenvolvimento tecnológico e de qualidade de vida⁷.

Para Nasihgil (2015), a noção da Propriedade Intelectual surgiu na França em meados de 1236, quando, na cidade de Bordeaux, foi outorgado a algumas empresas a exclusividade na tecelagem e tintura de tecidos de lã de acordo com o método flamengo. Tal privilégio se deu com o intuito de conceder maior proteção às expressões criativas do homem, sobretudo àquelas de origem industrial e comercial.

Por outro lado, Kirstr (2017), enfatiza que, "a disseminação e implementação das leis de propriedade intelectual pela Europa, teve início na primeira metade do século XIX, e, a ideia central discutida pelos Países, para a criação das suas legislações de propriedade intelectual, foi a de que o inventor possuía o direito de exclusividade sobre a sua criação, devendo-lhe ser garantido a exclusividade na exploração do invento por determinado tempo a fim de lhe proporcionar a remuneração por seu esforço em desenvolver uma nova tecnologia.

Nesse sentido, Nasihgil (2015), complementa que, na prática, a expressão Propriedade Intelectual, passou a ser adotada oficialmente pela OMPI, nos seus principais documentos. Isto é, falar da Propriedade Intelectual é falar da história da OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual, não esquecendo, que a questão da PI está entre as mais antigas na história da humanidade, antecedendo assim a criação da OMPI. A PI está relacionada com tudo o que envolve o ser humano em termos de criatividade da mente humana, quer a nível científico, literário ou artístico. Isso para dizer que o ser humano desde da sua existência diferencia-se dos outros seres vivos pela sua capacidade de criar, inovar e transformar. Prova disso, são as constantes mudanças quer a nível científico, tecnológico, social e económico que se vive hoje.

Face ao exposto, para uma melhor compreensão da história da PI, torna-se pertinente compreender a história da OMPI, que seguidamente se apresenta.

1.4.1 Breve panorama da história da OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

De acordo com a OMPI, a criação do sistema internacional de propriedade intelectual se concretizou em 1883 e 1886, com a Convenção de Paris pela Proteção da Propriedade Industrial (CUP) e a Convenção de Berna pela Proteção do Trabalho Artístico e Literário

(CUB). Isto é, em 1893 a CUP e a CUB unificaram os seus escritórios dando origem ao BIRPI (*Bureaux Internationaux Réunis pour la Protection de la Propriété Intellectuelle*, acrônimo francês) que significa Escritório Internacional Unificado pela Proteção da Propriedade Intelectual, que teria a função de administrar ambos os acordos.

Por sua vez, após a segunda Guerra Mundial, as discussões de carácter internacional passaram a ser feitas no âmbito da ONU (Organização das Naçoes Unidas), que, criou, em 1967, na Convenção de Estocolmo, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

A Convenção de Estocolmo estabeleceu os objetivos da OMPI e harmonizou os direitos de propriedade intelectual. A partir deste momento o BIRPI tornou-se a Secretaria Internacional da OMPI. Deste modo, a OMPI foi formalmente criada a partir da assinatura da Convenção (14 de julho de 1967).

Hoje, a OMPI é uma Organização internacional, uma das 16 agências especializadas da ONU, composta por 187 estados-membros e administra 27 tratados internacionais. Por ser uma organização de direito internacional público, tem por desígnio a promoção da proteção da propriedade intelectual a nível mundial, através da cooperação entre Estados. Para além deste propósito, fornecem ainda dados e inteligência económica, que permitem decisões estratégicas, e desenvolvem acordos globais de PI que são benéficos para os Países, principalmente os em desenvolvimento como Cabo Verde e os menos desenvolvidos no processo do crescimento económico.

Após breve historial da PI, cabe a seguir falar dos ramos da PI, para uma melhor compreensão desta temática.

2 Ramos da Propriedade Intelectual

Para compreender melhor a propriedade intelectual é preciso conhecer os seus ramos, que são constituídos por modalidades, que juntos dão corpo à Propriedade Intelectual.

De acordo com a OMPI, a Propriedade Intelectual divide-se em dois grandes ramos: **Propriedade Industrial e Direitos de Autor e Conexos,** sendo que, cada um destes ramos subdivide-se, por sua vez, em sub - ramos, conforme a seguir de demonstra.

Figura 1 - Ramos da Propriedade Intelectual



Fonte: IGQPI

De acordo com a figura acima, pode-se observar os dois ramos da PI, a Propriedade Industrial que tem na sua composição as invenções, os desenhos ou modelos, as marcas e outros sinais distintivos do comércio (marcas, logotipos, nomes insígnias de estabelecimentos, indicações geográficas e denominações de origem). Os direitos autorais e conexos que estão compreendidos no campo da literatura e das artes, podem ser expressos de diferentes formas, a saber: obras artísticas, literárias e programas de computador, entre outros. Os direitos conexos que abrangem as interpretações dos artistas intérpretes, os fonogramas e as emissões de radiodifusão, entre outros.

Para além dos dois ramos acima mencionados, existem certas criações que não se adaptam, nem ramo da Propriedade Industrial e nem no do Direitos de Autor e Conexos, são denominados de "direitos imateriais" ou *sui generis*, que a seguir far-se-á uma breve introdução.

2.1 Direitos sui generis

De acordo com Murrure (2017), a perspetiva dicotómica da PI (Direito Industrial e Direito de Autor) tem um pendor ortodoxo e, se assumirmos o elevado grau de dinamismo na atividade criativa do homem, facilmente percebemos que nos dias que correm, existem certas criações que não se acomodam, necessariamente, no ramo do Direito Industrial e nem no do Direito de Autor, clamando assim por mecanismos específicos capazes de responder de forma cabal a proteção de tais criações.

Ainda de acordo com o autor supracitado, hodiernamente, está assente que para além dos dois ramos clássicos que corporizam a perspetiva dicotómica da PI, há espaço para considerar a existência de um terceiro ramo destinado a tutelar de forma especial e eficaz determinadas criações intelectuais cuja tutela deve ser peculiar pelo facto de, não obstante ser uma criação humana, a sua tutela não se mostrar eficaz no âmbito do Direito Industrial bem como no do Direito de autor.

A título exemplificativo, em Cabo Verde existem legislações específicas que retratam o ramo da Propriedade Industrial (Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2007, de 20 de Agosto) e o dos Direitos de Autor⁸ e Conexos⁹. Quanto à proteção *sui generis*¹⁰ (cultivar¹¹, topografias de produtos semicondutores¹², conhecimentos tradicionais¹³), no decorrer da pesquisa, constatou-se, que no caso das novas variedades de plantas, o acordo TRIPS permite três tipos de proteção: através do mecanismo de patentes (prevista na legislação nacional referente à propriedade industrial); através de um especial "sui generis" - sistema relacionado às plantas; ou através de uma combinação de ambos.

⁸ Direito de Autor é um dos Direitos do Homem e um direito fundamental, consagrado na Constituição da República de Cabo Verde, que protege as obras ou criações intelectuais. É um ramo do Direito Civil que se rege, essencialmente, pelas disposições da Lei do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (LDADC), publicado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2009, de 27 de abril e revisto em 16-11-2017, através do Decreto Legislativo nº2/2017.

A proteção conferida pelo Direito de Autor é reconhecida em todos os Países subscritores da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas e nos Países membros do Tratado da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual).

As disposições legais relevantes: Artigo 54º da Constituição da República de Cabo Verde e 5º do LDADC (Lei dos Direitos de Autor e Direitos Conexos).

⁹ Direitos conexos são aqueles que protegem as prestações dos artistas, intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão. A tutela destes direitos em nada afeta a proteção dos autores sobre a obra utilizada. Na hierarquia da LDADC, o Direito de Autor prevalece sobre os Direitos Conexos

¹⁰São conhecidas como proteção sui generis os tipos de proteção específicas, no âmbito da propriedade intelectual, que se referem a topografia de circuito integrado, cultivares e conhecimentos tradicionais. O enquadramento especial de determinadas criações no âmbito dos direitos sui generis varia em função de cada ordenamento jurídico.

¹¹ Cultivar designa a uma nova variedade de planta com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não simplesmente descoberta na natureza.

¹² Os circuitos integrados são conhecidos também como chips. A topografia de circuitos integrados envolve um conjunto organizado de interconexões, transístores e resistências dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor.

¹³ Os conhecimentos tradicionais envolvem saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pais para filhos das comunidades locais.

Todavia, segundo a OMPI, existe uma opinião amplamente difundida de que a maioria das novas variedades vegetais não atende ao requisito não óbvio de um sistema de proteção de patente, uma vez que resulta de atividades realizadas com objetivos conhecidos e do uso de tecnologia conhecida. Isso significa que o uso do sistema de leis de patentes pode ser difícil, pelo que, a maioria dos países costuma ter um especial " sui generis "- sistema de proteção de variedades vegetais, como forma de garantir o fornecimento contínuo de novas variedades, salvaguardando os interesses dos criadores.

No caso das topografias de produtos semicondutores, salienta-se que esta modalidade está espelhada no CPI – Código de Propriedade Industrial (artigo 82° do CPI). As topografias não tinham sido cobertas no Código de Propriedade Industrial de 1959, contudo, o atual Código de Propriedade Industrial inclui disposições em conformidade com os artigos 35° a 38° do Acordo TRIPS. No que concerne aos conhecimentos tradicionais, importa frisar que estes ativos intelectuais podem assumir a forma de histórias, rituais, folclore, práticas agrícolas ou medicinais, que podem ser encontrados no país em grandes proporções.

Terminada uma breve resenha dos ramos da PI, a seguir falar-se-á da Propriedade Industrial e seguidamente das duas modalidades (patentes e marcas), que são os objetos deste estudo. Cabe realçar que a temática da Propriedade Industrial será desenvolvida mais abaixo num capítulo específico, que dará mais ênfase a Cabo Verde. Neste presente capítulo, far-se-á apenas uma breve resenha do tema, com o intuito de perceber melhor os subtópicos.

2.2 Breve resenha da Propriedade Industrial

O ser humano, por ser provido de sabedoria, é capaz de criar, inventar e inovar diferentes tipos de ativos intelectuais. Essas criações, invenções e inovações, representam uma solução para determinados problemas técnicos, que precisam ser comercializados em prol da sociedade, contudo, depois de garantidas a efetivação da proteção, todo o prestígio do criador/inventor/inovador é reconhecido.

Assim, a Propriedade Industrial é o ramo da Propriedade Intelectual que trata das criações intelectuais voltadas para as atividades da indústria, comércio e prestação de serviços que engloba a proteção das invenções (patente de invenção e modelo de utilidade), desenhos industriais, marcas, indicações geográficas, bem como a repressão da concorrência desleal. Ou seja, é uma importante ferramenta para a promoção do desenvolvimento de um País, pois, ela decorre diretamente da capacidade inventiva, criadora e tecnológica das pessoas¹⁴.

14 JUNGMANN, Diana de Mello & BONETTI, Esther Aquemi, Inovação e Propriedade Intelectual, Guia para o docente, cit., p.37

2.2.1 Conceitualização da Propriedade Industrial de acordo com a Convenção de Paris

A Convenção de Paris¹⁵, um dos mais importantes tratados que regulam a Propriedade Industrial, define esta modalidade da Propriedade Intelectual como:

O conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

A Propriedade Industrial, enquanto qualificação "industrial", não se resume às criações industriais propriamente ditas, mas estende-se na mais ampla aceção e aplica-se não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas também às indústrias agrícolas, extrativas e a todos os produtos manufaturados ou naturais, assim salienta a Convenção de Paris.

Aqui cabe realçar que a Convenção de Paris foi um marco revolucionário na história da propriedade intelectual no geral e da Propriedade Industrial em particular. A Convenção de Paris segundo a OMPI é um tratado multilateral básico que tem como objetos os institutos da propriedade intelectual (patentes, marcas, indicações geográficas e proteção à concorrência desleal). Ademais, essa Convenção estabeleceu regras para regulamentação da concessão de patentes, atestando a concessão para não residentes, e determinando a territorialidade da patente, ou seja, a validade apenas no País onde foi concedida.

Para uma melhor compreensão do conceito da Propriedade Industrial, a seguir, mais abaixo, no capítulo Propriedade Industrial em Cabo Verde definir-se-á o mesmo, de acordo com a Legislação Cabo – Verdiana (CPI).

A seguir, abordar-se-á, uma das modalidades da Propriedade Industrial, que também é um dos objetos neste estudo – Patentes.

3 Propriedade Industrial – Patentes

3.1 Conceitualização das Patentes

Uma patente, é um contrato entre o Estado e o titular/detentor através do qual este obtém um direito exclusivo de produzir e comercializar por um determinado período de tempo uma invenção, tendo como recompensa a sua divulgação pública.

As patentes de invenção podem ser de produto ou de processo, desde que proporcionem uma solução para um problema técnico. A patente de produto diz respeito a um determinado objeto

¹⁵ A Convenção da União de Paris (CUP) ou União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial é a Convenção para a proteção da propriedade industrial, assinada em 20 de março de 1883.

corpóreo, como por exemplo uma máquina fotográfica, telemóvel, um produto químico ou um medicamento. A patente de processo protege os meios que foram utilizados para alcançar determinado resultado técnico, por exemplo a necessidade de aquecer uma substância a determinado grau para produzir um medicamento (Pereira, Wachowicz, & Lana, 2019, pág. 25).

Nessa mesma linha de pensamento, (Marcelino & Rocha, 2015, pág. 16), enfatizam que o instrumento jurídico da patente merece uma atenção redobrada pelo produtor de tecnologia, visto que é geralmente a patente, que lhe permitirá estabelecer, no mercado tecnológico, uma posição perante terceiros. Segundo os mesmos, as patentes são a forma mais forte de propriedade intelectual, na medida em que o objeto da proteção é a própria invenção, tal como definida no processo de patente e em particular tal como definida nas reivindicações concedidas.

Na perspetiva de Armário (2018), as patentes são um relevante instrumento de política pública, dado o papel preponderante que assumem nas empresas como instrumento de proteção legal de invenções e promotor de inovação e competitividade. Para além disso, as patentes também desempenham um papel importante no meio académico e outras entidades de I&D, como promotoras da transferência de tecnologia¹⁶, sinalizadoras de competências e potenciais instrumentos de obtenção de financiamento.

Em consonância com o parágrafo anterior, percebe-se que a patente incentiva a inovação tecnológica, e isso justifica a procura pela sua proteção (a nível mundial), em relação aos outros ativos da PI. Pois, a sua importância é basilar, na medida em que a sua proteção proporciona ao titular a exclusividade, garantindo assim a possibilidade de retorno do investimento que poderão ser aplicados no desenvolvimento de novos produtos. Ademais, a divulgação da invenção ao público, constitui um passo fundamental quer para o inventor como para a sociedade, visto que contribui para equilibrar os interesses da sociedade no seu todo.

Cabe realçar ainda, que muitos defensores das patentes utilizam frequentemente os termos "inovação" e "invenção" como sinónimos. Isto pode explicar a razão pela qual os estudos sobre a inovação, em muitos casos, tratam as patentes como medida da inovação. A título

38/130

¹⁶ A transferência de tecnologia é uma negociação económica e comercial que deve atender a determinados preceitos legais e promover o progresso da empresa recetora e o desenvolvimento económico do País.

exemplificativo, muitas vezes as empresas utilizam o número de patentes existentes, como um dos principais indicadores, para determinar a intensidade da inovação da empresa.

Contudo, para Kalanje (2005), há uma diferença entre os dois conceitos (inovação e invenção). Enquanto as inovações estão preocupadas com a comercialização de novas ideias; em contraste, uma invenção pode não estar diretamente associada à comercialização. Como tal, a inovação pode ser vista como um processo de interação e feedback durante as várias etapas do processo de desenvolvimento de novos produtos. Uma invenção é considerada como a geração de uma nova ideia ou conhecimento, que visa solucionar um problema técnico específico. As invenções podem estar relacionadas a produtos ou processos e são caracteristicamente protegidas por segredos comerciais, modelos de utilidade / pequenas patentes ou patentes. Modelos de utilidade / pequenas patentes ou patentes são concedidas/protegidas de acordo com a legislação nacional de cada País. E, como nem todas as invenções são comercializadas, fica claro que nem todas as invenções resultam em inovações, ou seja, muitas ideias novas são criadas ou nascem, mas, de acordo com o autor supracitado, "a maioria morre de morte solitária, nunca vendo a luz do sucesso comercial"

Na verdade, percebe-se que as patentes podem ser utilizadas como uma medida de criação da inovação, e não como sinónimo da invenção.

Não obstante, existem alguns opositores às patentes, como é o caso do *Rothbard*, *Mc Elroy*, *Palmer*, *Lepage*, *Bouckaert*, citados por (Kinsella, 2010), que tecem críticas ao sistema de patentes, como por exemplo: consideram o sistema de patentes como criador de monopólios, que limitam o crescimento, restringe a difusão da inovação e constitui um entrave para o desenvolvimento económico e ainda faz com que as riquezas se concentrem nas mãos de um número reduzido de Países.

Respeitosamente parafraseando os autores acima, guardando as devidas ilações, e estribado na visão de João Marcelino, pode-se afirmar, que a PI não restringe a difusão da inovação, muito menos constitui um entrave para o desenvolvimento económico. Isto é, segundo o autor, torna-se pertinente elucidar a importância do mecanismo das licenças de exploração, como forma de melhor clarificar a importância das patentes. Ou seja, na visão do autor, de acordo com os sistemas de PI em vigor na maioria dos Países, quando uma invenção se insere no âmbito de proteção por exemplo de uma patente em vigor, tal não é impeditivo de obtenção de uma nova patente. A nova patente, dita dependente, carece da autorização do titular da

anterior patente, dita dominante, para poder ser explorada. E quando há uma situação de patentes dependentes, o titular da patente dependente está numa posição de licença obrigatória por parte do titular da patente dominante, isto é, este último tem que conceder uma licença ao titular da patente dependente, em termos justos, razoáveis e não-discriminatórios (licenças ditas FRAND¹⁷ (*Fair, Reasonable and Non Discriminatory*) na literatura de língua inglesa). Por esta razão, muitas vezes ignorada por autores de literatura económica, as patentes ao invés de bloquearem a inovação, fomentam-na porque encorajam à melhoria de invenções patenteadas pré-existentes.

De uma forma resumida, percebe-se que este é um assunto que tem sido muito discutido e é uma crítica que também tem sido muito referenciada, principalmente entre os economistas teóricos. Contudo, na prática isso não se verifica, visto que a maioria dos autores defendem que as patentes fomentam a difusão da inovação e não devem ser vistas como bloqueadoras da inovação. Portanto, do ponto de vista científico, as patentes são consideradas um incentivo à inovação, não só pelos rendimentos provenientes da comercialização das mesmas, mas pela revelação segura do conhecimento de forma a permitir o avanço das pesquisas. Por outro lado, o titular da patente tem o direito de explorar o seu ativo como estratégia comercial ou como mecanismo de apropriação do conhecimento, para obter ganhos económicos e aumentar a competitividade do negócio.

Face ao exposto, acrescentar-se-á, a seguir a importância das patentes, tendo em conta que a maioria já foi elencada neste capítulo.

3.1.1 A importância das patentes

Segundo disposições do CPI, a Patente é um título temporário de propriedade que tem como objetivo proteger novos produtos, processos ou aperfeiçoamentos que tenham aplicação industrial e apresentem uma solução tecnológica para um problema específico. A proteção por patente pode ter como objeto um produto novo, um novo processo de obtenção de um produto já conhecido ou um objeto que apresente melhoria funcional sobre um já existente.

Por sua vez, Armário (2018), entende que uma patente protege uma invenção, i.e., uma solução nova para um dado problema técnico, podendo ser um produto, um aparelho, um processo ou um uso de um produto. As patentes protegem invenções de qualquer área

essenciais.

¹⁷ Licenças FRAND são conhecidas também como termos justos, razoáveis e não discriminatórios (FRAND). Indicam um compromisso de licenciamento voluntário que as organizações de padrões geralmente solicitam ao proprietário de um direito de propriedade intelectual (geralmente uma patente) que é, ou pode se tornar, essencial para a prática de um padrão técnico. Em outras palavras, um compromisso FRAND é um acordo voluntário entre a organização que define os padrões e o detentor de patentes

tecnológica, mas existem invenções que estão excluídas da patenteabilidade por serem contra a moral ou a ética, como os processos de clonagem humana ou as invenções que compreendem o uso de embriões humanos para fins comerciais.

Nessa mesma linha de pensamento do autor citado acima, pode-se perceber, que a patente é o instrumento de proteção mais utilizado no processo de inovação empresarial e a sua importância é essencial, visto que a sua concessão garante ao titular a hipótese de retorno do investimento aplicado no desenvolvimento de novos produtos e processos industriais (Jungmann & Bonetti, 2010).

Para além desta importância, verifica-se também, que ao longo dos anos, sistemas de patentes têm sido adotados por muitos países porque:

- ✓ Estimulam a revelação de informações ao público, aumentando o acesso do público aos conhecimentos técnicos e científicos, visto que sem a garantia de uma patente, um inventor, seja pessoa física ou empresa, pode preferir manter em segredo os detalhes de sua invenção;
- ✓ Dão incentivos e recompensas para inovação e para investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e para futuras invenções;
- ✓ A duração limitada de uma patente estimula a rápida comercialização das invenções, e assim o público recebe mais cedo um benefício concreto da invenção;
- ✓ Por estimularem a publicação de detalhes das invenções, as patentes ajudam a evitar a duplicação de pesquisas, estimulando mais pesquisas, inovações e concorrências;
- ✓ As Patentes são vistas como uma segura titularidade de propriedade intelectual que é concedida, na maioria dos Países, após rigoroso processo de exame.

Dessa feita, compreende-se, que a patente é um meio capaz de estimular o progresso científico e técnico da sociedade como um todo, adquirido através da divulgação pública da matéria inventada em troca da exclusividade temporária de exploração concedida a quem o possui. Ela é um meio de proteção à invenção, funcionando de forma inversa ao segredo comercial. O proprietário da invenção divulga publicamente e em pormenores a invenção, em troca de uma proteção concedida pelo Estado¹⁸ para que terceiros não possam explorar a

41/130

¹⁸ Em Cabo Verde o IGQPI publica trimestralmente todos os pedidos de patentes, marcas e outros ativos da PI, online, através do site www.igqpi.cv. A referida publicação é feita no BPI – Boletim da Propriedade Intelectual (um documento interno e oficial do IGQPI, que contém todos os atos relacionados com a matéria da Propriedade Industrial e outros pedidos no âmbito dos direitos de autor e conexos). O IGQPI também possui internamente a sua base de dados de patentes, marcas e outros ativos da PI. Para além desta base de dados, que permite uma busca no âmbito nacional, existem também outras bases de dados a nível internacional, como por exemplo, a base de dados da Organização Europeia de Patentes, http://ep.espacenet.com, que permite pesquisar documentos de patente de todo o mundo, em língua inglesa, e aceder à totalidade dos documentos de patente (Descrição, Reivindicações e Desenhos). Existem ainda bases de dados de patentes gratuitas, sendo as mais utilizadas as do Escritório Americano de Marcas e Patentes (United States Patents and Trademarks Office – USPTO), do Escritório Europeu de Patentes (European Patent Office – EPO), do Escritório Japonês de

invenção sem o seu consentimento, durante um determinado período de tempo, que em Cabo Verde de acordo com o CPI é de 20 anos.

Para uma melhor compreensão acerca do prazo de duração de uma patente, a seguir abordarse-á melhor esta questão.

3.2 Duração das patentes

Frequentemente, as patentes são apelidadas de "direitos negativos", por se destinarem a impedir a cópia e o uso não autorizado por parte de terceiros. Segundo disposições do CPI de Cabo Verde, as patentes são direitos territoriais, pois, apenas existem nos Países/regiões para as quais a proteção foi solicitada e concedida. Isto é, a patente tem duração de 20 anos a contar da data de apresentação do pedido.

A sua duração apenas pode ser estendida no caso de a patente proteger princípios ativos de medicamentos ou de produtos fitofarmacêuticos, através da concessão de um Certificado Complementar de Proteção (que estende a proteção, no máximo, mais 5 anos) e respetiva Prorrogação Pediátrica (mais 6 meses), podendo alcançar uma proteção de 25 anos e meio no máximo. Finda a vigência da patente, a invenção passa a ser do domínio público.

A seguir, falar-se-á dos requisitos de patenteabilidade à luz do CPI de Cabo Verde, tendo em conta que, para patentear uma invenção é preciso ter em consideração alguns requisitos.

3.2.1 Requisitos de patenteabilidade segundo disposições do CPI – Código de Propriedade Industrial

Cabo Verde harmonizou a sua legislação às regras internacionais em matéria de Propriedade Industrial, nomeadamente as questões comerciais relacionadas com a Propriedade Intelectual, vulgarmente conhecida como "Acordo TRIPS¹⁹" ou ADPIC, adequando-a de forma explícita e direta aos mais relevantes princípios, de modo a dotar o País de um instrumento legal moderno, atualizado, eficaz e internacionalmente adaptado, a concessão de uma patente.

Patentes (Japan Patent Office – JPO). Existem ainda outras bases gratuitas na internet, como a base sobre patentes americanas, disponível em: http://www.pat2pdf.org e a base Patent Lens, disponível em: http://www.patentlens.net/daisy/patentlens/patentlens.html

19 TRIPS - Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights é o tratado internacional administrado no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC/WTO, aprofundando a tendência à uniformização internacional dos institutos jurídicos em matéria da propriedade intelectual, onde se insere o tema da propriedade industrial. Estabelece princípios básicos, quanto a existência, abrangência e exercício dos direitos de propriedade intelectual. TRIPS, cuja tradução em português é Acordo sobre Aspetos do Direito de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, foi negociado na Rodada do Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT - General Agreement on Tarifs and Trade (Acordo Geral de Tarifas e Comércio). É um acordo complexo, não apenas pelo seu conteúdo substantivo e adjetivo, mas pelo enfoque dado ao tema, vinculando-o à vida econômica e comercial. Além dos direitos relativos à propriedade industrial (patentes, marcas, indicações geográficas, desenhos industriais), o TRIPS trata dos direitos de autor e conexos, topografias de circuitos integrados, proteção do segredo de negócio e controle da concorrência desleal. O Governo de Cabo Verde solicitou a adesão à Organização Mundial do Comércio em Novembro de 1999, contudo, ficou oficialmente membro efectivo em Julho de 2008. Cabo Verde foi o primeiro País Africano a aderir a Organização Mundial do Comércio pela via negocial. A adesão marcou uma nova era para o País, constituindo assim um elemento essencial da estratégia do País em inserir no mercado global. Entre as vantagens de Cabo Verde como membro da OMC, destacam-se a expansão do ambiente de negócios, a criação de um ambiente de negócios seguro e estável, o acesso aos mercados de bens e serviços dos membros da OMC, com maior segurança e com regras iguais para todos e a liberalização do mercado.

De acordo com o preâmbulo do acordo acima mencionado, o objetivo principal é "reduzir distorções e entraves ao comércio internacional." Mais precisamente os artigos 7° e 8° do acordo retratam os objetivos e os princípios, e apresentam um quadro de interpretação e de aplicação dos direitos de propriedade intelectual (DPI).

Um outro "princípio" importante tem a ver com as medidas apropriadas que estão em conformidade com as disposições do acordo, que podem revelar-se necessárias para prevenir o abuso dos direitos de propriedade intelectual pelos detentores de direitos ou recorrer as práticas que restringem de forma indevida o comércio ou prejudicam a transferência de tecnologia e a regulamentação.

Os Acordos ADPIC não contêm nenhuma definição sobre a novidade, a atividade inventiva ou a aplicabilidade industrial. Os Países membros são livres para determinar nas suas legislações, em que circunstâncias, uma invenção deve ser concedida ou não, atendendo a alguns critérios. Isto é, de acordo com o mesmo, só se pode conceder patentes para invenções que são "novas, e que implicam uma atividade inventiva e são suscetíveis de aplicação industrial".

Segundo esta disposição, cada País membro deverá ter em conta estes requisitos mínimos, no seu direito nacional e na prática.

Para fazer face a este princípio, Cabo Verde harmonizou a sua legislação, em matéria de Propriedade Industrial - o CPI, introduzindo os três requisitos de patenteabilidade em conformidade com o acordo TRIPS. Desta feita, uma invenção para ser patenteada requer o cumprimento dos seguintes requisitos: **novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.**

- Novidade Considera-se que uma invenção é nova quando não está compreendida no estado da técnica²⁰;
- 2. Atividade inventiva Considera-se que uma invenção implica atividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma forma óbvia e do estado da técnica. No caso dos modelos utilidade, considera-se que a invenção possui atividade inventiva se não resultar de uma forma óbvia do estado da técnica ou se apresentar uma vantagem prática, ou técnica, para o fabrico ou utilização do produto ou do processo em causa;

43/130

²⁰ O estado da técnica é constituído por tudo o que, dentro ou fora do País, foi tornado acessível ao público antes da data do pedido de patente ou modelo de utilidade ou da data de prioridade reivindicada, por descrição, utilização ou qualquer outro meio. É, igualmente, considerado como compreendido no estado da técnica o conteúdo dos pedidos de patentes e de modelos de utilidade requeridos, em data anterior à do pedido de patente, para produzir efeitos em Cabo Verde e ainda não publicados.

3. **Aplicação industrial** – Considera-se que uma invenção é suscetível de aplicação industrial se o seu objeto puder ser fabricado, ou utilizado, em qualquer género de indústria ou na agricultura.

Assim, em consonância com o parágrafo anterior, de uma forma resumida, elenca-se abaixo, uma breve resenha dos três requisitos á luz do CPI de Cabo Verde:

- Quanto ao requisito de novidade, este se encontra espelhado nos Art.º 12 e 13 do CPI de Cabo Verde, onde estabelecem que a invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica. O estado da técnica é constituído por tudo o que, dentro ou fora do País, se tornou acessível ao público, antes da data do pedido de patente, por descrição, utilização ou qualquer outro meio. É igualmente considerado como compreendido no estado da técnica o conteúdo de qualquer outro pedido de patente e de modelo de utilidade, requerido em data anterior à do novo pedido de patente, para produzir efeitos em Cabo Verde e ainda não publicados.
- Quanto ao requisito de atividade inventiva, os Art.º 12 e 15 do CPI, estabelecem que a invenção é dotada de atividade inventiva sempre que não decorra de forma óbvia do estado da técnica e que o modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que não seja decorrente de forma comum ou vulgar a partir do estado da técnica.
- Por fim, o requisito de aplicação industrial, os Art.º 12 e 15 do CPI, estabelecem que tanto a invenção quanto o modelo de utilidade possuem aplicação industrial se podem ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria, ou seja, quando o seu objeto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género industrial.

3.3 Exploração da patente

No ordenamento jurídico Cabo-Verdiano, em face do disposto no Art.º44 do CPI, a patente é o instrumento que confere ao seu titular, durante um período de tempo determinado (20 anos), o direito de excluir terceiros de realizar determinados atos que envolvam o produto ou processo patenteado, sendo esse objeto patenteado geralmente uma solução técnica alcançada para um problema previamente existente.

Nessa mesma linha, segundo o Art.º 46 do CPI, o titular da patente possui o direito de excluir terceiros, que não tenham seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produtos objetos de patente, processos ou produtos obtidos diretamente por processos patenteados.

Em contrapartida, de acordo com o art.º 50 do CPI, o titular de uma patente é obrigado a explorar a invenção patenteada, diretamente ou por intermédio de terceiros e a comercializar os resultados obtidos por forma a satisfazer as necessidades do mercado nacional.

No entanto, existem barreiras legais aos direitos do titular de uma patente, dispostos no Art.º. 47 do CPI, que são aceites pela lei, visto que, não são entendidas como sendo infração ou uso indevido por terceiros, são eles:

- Os atos praticados por terceiros não autorizados em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse económico ao titular da patente;
- Os atos praticados por terceiros não autorizados com finalidade experimental, isto é, em estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas; preparação de medicamentos de acordo com a prescrição médica para casos individuais;
- Os atos realizados exclusivamente para fins de ensaio ou experimentais, incluindo experiências para preparação dos processos administrativos necessários à aprovação de produtos pelos organismos oficiais competentes, não podendo, contudo, iniciar-se a exploração industrial ou comercial desses produtos antes de se verificar a caducidade da patente que os protege.

Após breves considerações sobre a exploração da patente, a seguir debruçar-se-á sobre as modalidades de patentes existentes em Cabo Verde.

3.3.1 Modalidades de Patentes de acordo com o CPI- Código de Propriedade Industrial

Na legislação Cabo-Verdiana (CPI), existem duas modalidades de patentes, **patente de invenção** e **patente de modelo de utilidade**.

Na Patente de invenção, podem ser objetos de proteção por patente, as invenções novas, implicando atividade inventiva, se forem suscetíveis de aplicação industrial, mesmo quando incidam sobre um produto composto de matéria biológica, ou que contenha matéria biológica, ou sobre um processo que permita produzir, tratar ou utilizar matéria biológica. Podem também ser protegidos os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidas.

Por outro lado, segundo disposições do CPI, existem matérias que não podem ser objetos de proteção por patente, como por exemplo, os métodos de tratamento cirúrgico ou terapêutico do corpo humano ou animal e os métodos de diagnósticos aplicados ao corpo humano ou

animal, podendo, contudo, ser patenteados os produtos, substâncias ou composições utilizadas em qualquer desses métodos.

Em relação à outra modalidade de patente, o Modelo de utilidade, segundo os preceitos elencados no CPI, este visa a proteção de invenções novas, implicando uma atividade inventiva e suscetíveis de aplicação industrial, por um procedimento administrativo mais simplificado e acelerado do que o das patentes.

Isto é, as invenções que incidam sobre matéria biológica, substâncias ou processos químicos ou farmacêuticos não podem ser protegidas por modelo de utilidade. A proteção por modelo de utilidade é menos dispendiosa, mas com uma vigência máxima inferior à da patente. Enquanto a patente vigora por 20 (vinte) anos contados da data de depósito, o Modelo de Utilidade, vigora por um período de seis anos (06) anos a contar da data da apresentação do pedido. Importa frisar ainda, que nos últimos seis meses de validade, o titular pode requerer a sua prorrogação por um período de dois anos, e, em caso algum, a duração do modelo de utilidade pode ultrapassar globalmente o período de 10 anos, a contar da data da apresentação do respetivo pedido (Art.º 76 do CPI).

Para finalizar o conceito das patentes, a seguir demonstrar-se-á, alguns acordos internacionais sobre a proteção das mesmas.

3.4 Acordos internacionais sobre a proteção das patentes

De acordo com a OMPI, o sistema de patentes vem se desenvolvendo continuamente ao longo dos anos, o que tem contribuído para a sua utilização eficaz. Para coordenar os sistemas de patentes nacionais e enfrentar as questões fundamentais e processuais na obtenção de patentes, existem vários acordos internacionais sobre a sua proteção.

Para questões essenciais, os mais importantes são a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (1883) e o Acordo da OMC sobre Aspetos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio (TRIPS) (1994).

Os principais tratados de patentes sobre questões processuais são o Tratado de Cooperação de Patentes²¹ (1970) e o Tratado de Direito de Patentes (2000). Existem também, alguns outros

46/130

²¹ O Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), um tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), de 1970, foi elaborado para resolver vários problemas decorrentes do acúmulo internacional de pedidos de patentes, oferecendo uma única e exclusiva busca e exame de alta qualidade na fase internacional. O sistema PCT é um grande sucesso, com 152 Países contratantes até março de 2017. Através de um único pedido, a proteção de patentes pode ser aplicada em todos os Paísesmembros.

acordos regionais como a Convenção sobre a Patente Europeia²² (EPC, 1973), o Acordo de Lusaka (1976), o Acordo de Bangui (1977) e a Convenção Eurasiana de Patentes (1994).

Face ao exposto, importa referir que Cabo Verde até à presente data faz parte de alguns tratados internacionais nesta matéria, como por exemplo, o Acordo da OMC sobre Aspetos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio (TRIPS), assim como possui uma legislação nacional relacionado com as patentes, mais concretamente a nível dos medicamentos (Decreto-Lei nº 59/2006 de 26 de dezembro de 2006).

Depois de abordar as patentes, seguidamente, entrar-se-á numa outra modalidade da Propriedade Industrial, que são as marcas.

4 Propriedade Industrial – Marcas

Desde a antiguidade o homem utiliza sinais distintivos para marcar os seus bens, sendo que, desde os primórdios da história, já existia uma relação entre a marca e a propriedade, como nas marcações feitas a bois pertencentes a um rebanho, marcações em porcelanas chinesas, identificação do autor de obras cerâmicas feito na Grécia antiga e na Roma (Biagiotti, 2005).

Em conformidade com o parágrafo anterior, de acordo com a OMPI, as marcas existem há mais de 3 mil anos, na medida em que, os artesãos indianos costumavam gravar assinaturas nas suas criações artísticas, antes de enviá-las para o Irã.

Hoje, o recurso às marcas pelas empresas cresceu muito, elas são vistas como importantes instrumentos de marketing e valiosos ativos para as empresas afirmarem-se no mercado, quer a nível nacional como internacional, principalmente porque, muitas vezes o valor das marcas corresponde ao maior ativo financeiro da empresa.

A título de exemplo, pode-se elucidar aqui, a afirmação feita pelo presidente de *The Coca-Cola Company*, que afirmou o seguinte: "se todos os edifícios da empresa e demais propriedades físicas fossem destruídos, não teria dificuldades em revitalizar o negócio, desde que a marca sobrevivesse".

Percebe-se através desta afirmação, que a marca é um ativo muito importante e valioso para as empresas, principalmente quando combinadas com outras formas de proteção da inovação. Portanto, as marcas surgiram nos últimos anos como um instrumento legal, e útil nas atividades inovadoras e no processo de transformação sectorial na economia contemporânea.

47/130

²² A Convenção sobre a Patente Europeia estabelece regras para a obtenção de patentes europeias que, quando concedidas, se transformam em patentes nacionais nos Países designados.

Para uma melhor compreensão das marcas, a seguir far-se-á a sua conceitualização de acordo com a visão da OMPI, bem como na visão de alguns autores e também de acordo com o CPI de Cabo Verde, que é a legislação específica em matéria de Propriedade Industrial, em particular das marcas.

4.1 Conceitualização da Marca de acordo com a OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

Na perspetiva da OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a marca é um sinal capaz de distinguir os "produtos" ou os "serviços" produzidos ou fornecidos por uma empresa dos produtos e serviços de outras empresas. O conceito de "produtos" refere-se a produtos nos quais uma marca pode ser fisicamente aplicada, diretamente ou por meio de rótulos ou embalagens (por exemplo: sapatos, computadores), enquanto que, a noção de "serviços" se refere a atividades de natureza intangível (tais como serviços financeiros e bancários, organização de viagens ou publicidade).

Quaisquer palavras, letras, números, desenhos, gravuras, formas, cores, logótipos, etiquetas, ou combinações distintas, utilizados para distinguir produtos ou serviços, podem ser considerados marcas. Em alguns Países, os *slogans* publicitários são também considerados marcas e podem ser registados como tal.

Ainda segundo a OMPI, existe um número crescente de Países que autorizam o registo de formas menos tradicionais de marcas tais como cores únicas, sinais em três dimensões (formas de produtos ou de embalagens, sinais auditivos (sons) ou sinais olfativos (cheiros). Porém, muitos Países estabeleceram limites do que pode ser registado como marca, autorizando assim, para o efeito, sinais que são percetíveis visualmente ou que podem ser representados graficamente.

4.2 Conceitualização da Marca de acordo com abordagens de alguns autores

Mendonça (1934) define a marca como um sinal indicativo da origem de um produto. O autor acrescentou ainda na sua definição um importante componente económico, que é a capacidade singular da marca, definindo assim, como sinais gráficos ou figurativos, destinados a individualizar os produtos de uma empresa ou as mercadorias postas à venda em uma casa de negócio, dando a conhecer a sua origem ou proveniência, e atestando a atividade e o trabalho de que são resultado.

Por outro lado, Cesário (2009, pág. 03), citando segundo ele, o incontestável mestre da Propriedade Industrial, João da Gama Cerqueira²³, entende que o conceito da marca evoluiu, pelo que, define – a, como todo o sinal distintivo aposto facultativamente aos produtos e artigos em geral para identificá-los e diferenciá-los de outros idênticos ou semelhantes de origem diversa.

Nessa mesma linha, Garcia (2005), conceituou as marcas como sendo "títulos de propriedad de una persona jurídica que permiten el derecho exclusivo a utilizar una serie de signos entre los que se incluye su nombre, simbolos, diseños o combinaciones de los mismos para identificar bienes y servicios en el mercado, respaldando los atributos funcionales de los mismos y los beneficios que su uso o disfrute proporcionan y diferenciarlos de propuestas analogas de los competidores".

Em suma, percebe-se, que a marca passou de um simples sinal que se destinava a distinguir os produtos ou serviços no mercado, para ser um instrumento de alto valor, capaz de alavancar a empresa e estimular a competitividade. Isto é, as marcas são responsáveis por fornecer aos produtos e serviços uma identidade, facilitando assim, a identificação dos mesmos pelo consumidor.

4.3 Marcas - de acordo com o CPI – Código da Propriedade Industrial

De acordo com o CPI – Código de Propriedade Industrial, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Ela pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da proteção que lhe seja reconhecida pela lei dos direitos de autor.

Em consonância com o parágrafo anterior, pode-se realçar, que hoje, o património de uma empresa não se resume apenas ao ativo tangível. Os tipos de marcas utilizados pelas empresas, também constituem uma parte importante das suas atividades. A seguir, elenca-se abaixo, a classificação das marcas quanto à forma gráfica de apresentação e quanto à natureza (artigo 139° e 146° do CPI):

1. Classificação das marcas quanto à forma gráfica de apresentação:

23 CERQUEIRA, João da Gama, 1946, op. cit., p. 364-365.

- Nominativa: constituída por uma ou mais palavras, por escrito, em algarismos do alfabeto,
 sem imagens, figuras, desenhos ou representações gráficas de letras;
- <u>Figurativa:</u> constituída por desenhos, imagens, figuras, símbolos, representações gráficas ou figurativas de letras;
- Mista: constituída pela combinação dos tipos de apresentação nominativa e figurativa (uma combinação de uma imagem com o nome da marca por escrito);
- <u>Tridimensional:</u> sinal representado pela própria forma do produto ou da sua embalagem, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico. O que define essa categoria é o formato físico do produto ou da embalagem, não se trata de uma forma comum, mas sim, de um *design* que representa algo singular e novo.

2. Classificação das marcas quanto à natureza:

- <u>Marca de produto ou serviço</u>, é utilizada para distinguir produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa;
- <u>Marcas coletivas</u>, são consideradas marcas de associação ou marcas de certificação, assim como, podem ser constituídas por sinais ou indicações utilizadas no comércio para designar a origem geográfica dos produtos ou serviços:
- ✓ Uma marca de associação é um sinal que pertence a uma associação de pessoas singulares ou coletivas, cujos membros o usam, ou têm intenção de usar, para produtos ou serviços relacionados com o objeto da associação (art. 147° do CPI).
- ✓ Uma marca de certificação é um sinal que pertence a uma pessoa coletiva que controla os produtos ou os serviços, ou estabelece normas a que estes devem obedecer (art. 148° do CPI).

O registo das marcas obedece ao princípio da especificidade. Isto é, a marca de produto ou serviço só terá proteção dentro da espécie na qual foi solicitado o registo.

Nesse contexto, (Coelho, 2006) acrescenta ainda, que a única exceção à regra da especificidade (limitação da tutela ao segmento dos produtos e serviços suscetíveis de confusão pelo consumidor), diz respeito às marcas de alto renome, cuja proteção é extensiva a todos os ramos de atividade. Trata-se de uma situação especial em que se encontram certas marcas, amplamente conhecidas pelos consumidores.

A título exemplificativo, de acordo com o nº 1 artigo 159º do CPI, é recusado o registo de marca que, no todo ou em parte essencial, constitua reprodução, imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Cabo Verde, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou

afins e com ela possa confundir - se, ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória²⁴.

Desta feita, através do exemplo supracitado, pode-se perceber, que de acordo com o estabelecido no CPI, as marcas de prestígio em Cabo Verde, gozam de uma proteção, pelo que, não podem ser copiadas, assim como, pode constituir impedimento do registo em caso de marcas semelhantes.

De igual modo, e em jeito de acréscimo, cabe ressaltar, que o princípio da especialidade nasce da função principal das marcas, que é identificar a origem e distinguir produtos/serviços de outros idênticos/semelhantes ou afins de origem diversa. As classificações dos produtos e serviços servem para que o IGQPI verifique se uma marca é idêntica, ou não a outra, já anteriormente registada, para o mesmo segmento.

Isso quer dizer que as marcas que assinalam o mesmo segmento de mercado, precisam englobar uma distinção mínima que permita a ausência de riscos de confusão entre os consumidores. Desta feita, registar marcas semelhantes só é possível se elas não pertencerem ao mesmo setor e não exercerem a mesma atividade.

4.3.1 Direito dos titulares das marcas de acordo com o CPI – Código de Propriedade Industrial

De acordo com o artigo 167º do CPI, o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar, sem o seu consentimento, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.

O mesmo dispositivo legal, estabelece que o titular do registo da marca tem o direito de ceder o registo ou o pedido/registo da marca, assim como licenciá-la a outras empresas ou pessoas singulares, garantindo assim, uma fonte suplementar de rendimentos para o seu negócio, ou pode ainda a base de um contrato de franquia fazer negócios em troca de pagamento/rendimento.

51/130

²⁴ Segundo Denis Borges Barbosa, a notoriedade de uma marca atua no sentido de amenizar pelo menos dois princípios: o de Territorialidade e o de Especialidade da proteção. Relativamente ao requisito da Especialidade, a notoriedade de um signo distintivo pode impedir o registo ou impedir o uso do mesmo em outras classes ou outros produtos. A marca notória é aquela que se tornou conhecida em seu ramo de atividade, independentemente de estar registada. As marcas notórias gozam de proteção especial mesmo se não tiverem sido registadas num determinado território.

Quanto à vigência da marca em Cabo Verde, de acordo com o CPI, o registo vigora por 10 (dez) anos contados da data da concessão de registo, prorrogável por períodos iguais ou sucessivos, ou seja, diferente das **patentes** que possuem um prazo determinado de vigência. O registo da marca pode ser mantido por determinado titular por tempo indeterminado, caso o mesmo realize as prorrogações nos prazos estabelecidos.

Essa questão de a marca poder ser mantida indefinidamente é muito importante principalmente para as indústrias farmacêuticas. Ou seja, muitas indústrias deste setor, ao possuírem uma patente de um determinado produto farmacêutico, costumam dominar o mercado referente àquele produto por determinado período (enquanto a patente estiver vigente), pelo fato de ser a única empresa a fabricar ou a licenciar a fabricação daquele produto.

No entanto, como forma de evitar perdas financeiras aquando da expiração do prazo da patente, os titulares de direitos associam à patente, uma marca para aquele produto. Pois, mesmo com a prescrição da patente, em que os concorrentes podem ter acesso e o direito de produzir e comercializar o mesmo produto, os detentores do direito conseguem fazer com que não haja perdas significativas em detrimento do domínio público das patentes, visto que a marca já estará conhecida no mercado, por ter ficado durante anos como um único sinal associado à patente.

4.4 A importância da proteção das marcas

As marcas permitem que os consumidores e empresas diferenciem entre produtos e serviços de diversos produtores, e selecionem produtos de acordo com algumas caraterísticas, qualidade e preferência. Ela tem a finalidade impedir que terceiros tirem proveito do ativo de forma desleal. Isso garante a concorrência leal no mercado, e desperta as empresas a investirem na qualidade e na credibilidade de seus produtos e serviços.

Na perspetiva de Verde & Miranda (2019), a marca desempenha uma função económica importante, que é fornecer garantias de qualidade uniforme do produto de determinado fabricante, reduzindo os custos de pesquisa do consumidor, ou seja, o consumidor saberá quem culpar caso algo não funcione, tendo os fabricantes incentivos para manter a qualidade, que por sua vez reduzirá a necessidade do consumidor comprar cautelosamente.

Ela também facilita novos modelos de negócios eficientes, como as franquias (*franchising*), que geram economias de escala e facilitam a rápida difusão comercial em grandes áreas geográficas.

Na verdade, a proteção da marca é a mais utilizada que qualquer outra forma de propriedade intelectual, tanto em economias em desenvolvimento como nas desenvolvidas. As marcas têm uma função fundamental na concorrência e na determinação do sucesso competitivo das empresas, constituindo desta forma, a imagem, a credibilidade e a confiança para com os consumidores. Além disso, elas criam laços entre as empresas e os consumidores, se forem anexados aos produtos/serviços o requisito da qualidade, contribui para acrescentar mais valor à empresa.

4.5 Acordos internacionais sobre proteção das marcas

Existem diversos acordos internacionais sobre proteção das marcas. De entre os acordos, destacam-se alguns que são tidos por alguns autores como sendo os mais utilizados pela maioria dos Países. São eles, a Convenção de Paris para Proteção à Propriedade Industrial (1883), e o acordo TRIPS (1994). O Tratado de Direito das marcas (1994) e o Tratado de Singapura sobre Direito das Marcas (2006) que têm um número relativamente limitado de países.

No que diz respeito às questões processuais, os principais tratados são o Acordo de Madrid sobre Registo Internacional de Marcas²⁵ (1891) e o seu Protocolo (1989), que estabelece três idiomas (o francês, o inglês e o espanhol) como idiomas oficiais, e o Acordo de Nice sobre Classificação Internacional de Produtos e Serviços para fins de registo de marcas (1957).

Ademais, existem também vários acordos regionais que preveem a proteção em vários Países através de um único pedido de registo de marca. Na Europa elenca-se a Marca da União Europeia (MUE), conhecida no passado como Marca Comunitária (MC), que permite que o titular da marca obtenha um único registo abrangendo todos os Estados-Membros da União Europeia.

No Continente Africano, elenca-se a Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI) que abrange essencialmente todos os Países Africanos francófonos e os Protocolos da ARIPO (Protocolo de Banjul Sobre Marcas), que atualmente abrange muitos Países Africanos.

²⁵ O Sistema Madrid oferece de uma forma conveniente e económica a proteção das marcas em vários mercados. Os titulares das marcas beneficiam-se de um procedimento simplificado e centralizado para a proteção, expansão e administração das marcas internacionais. Além disso, os titulares das marcas dos Países menos desenvolvidos (LDCs) como Cabo Verde podem beneficiar de uma redução de 90% na taxa básica para registar um pedido de uma marca internacional.

Face ao exposto, importa frisar que Cabo Verde para além de fazer parte do acordo TRIPS, não faz parte de nenhum dos acordos citados anteriormente. Contudo, de acordo com o IGQPI, o País pretende nos próximos tempos aderir a alguns tratados (como por exemplo Convenção da União de Paris²⁶ para a Proteção da Propriedade Industrial e ao Acordo de Madrid relativo ao registo internacional das marcas), que consideram de suma importância para o crescimento económico nacional, fazendo assim com que o País esteja munido de mecanismos legais capazes de proporcionar aos criadores/inventores a garantia de proteção dos seus ativos, tanto a nível nacional como internacional.

Notas finais:

Depois de uma abordagem histórica e conceitual sobre a propriedade intelectual, na visão de alguns autores bem como da OMPI, falou-se da história da propriedade intelectual e do surgimento da OMPI, como forma de melhor perceber esta temática. Feito isto, passou-se seguidamente aos ramos da propriedade intelectual, onde foi possível fazer uma abordagem teórica dos dois ramos da PI, e seguidamente debruçou-se com maior ênfase sobre a temática da Propriedade Industrial, que é o objeto deste estudo, assim como das duas modalidades (marcas e patentes).

Desta feita, por forma a melhor compreender a temática da Propriedade Industrial e as duas modalidades em estudo, procurou-se fazer a conceitualização dos mesmos de acordo com a visão de alguns autores, da OMPI e também a nível da legislação nacional responsável por esta matéria (o CPI). O objetivo, prende-se em primeiro lugar, em fazer uma abordagem internacional da temática e depois uma abordagem nacional, com o intuito de melhor compreender este assunto, que também será uma base para a discussão e apresentação dos resultados.

Portanto, de uma forma geral, houve um afunilamento de informações, desde da conceitualização da Propriedade Industrial, passando pela descrição da sua função, até a parte mais específica deste estudo que é a conceitualização das duas modalidades da Propriedade Industrial (marcas e patentes), suas importâncias e os acordos internacionais referentes a esta

²⁶ A convenção da União de Paris é a lei magna internacional para proteção da propriedade industrial, uma vez que estabelece as condições básicas para proteção das criações industriais e comerciais. Por outro lado, permite ainda aos Estados Membros a possibilidade de adesão a outros acordos especiais em matéria de PI, estabelecidos no âmbito da convenção.

Esses acordos especiais cobrem uma variedade de tópicos, mas, em geral, pode-se dizer que eles dão aos Estados membros a possibilidade de escolher uma maior integração internacional em relação aos padrões de proteção à propriedade industrial ou maior cooperação em relação ao processo de solicitação e obtenção de títulos de propriedade industrial em mais de um País.

matéria. Todavia, este assunto (Propriedade Industrial) será aprofundado mais abaixo, num capítulo específico, em que se falará deste tema numa perspetiva nacional.

Para uma melhor compreensão do contributo da PI para o desenvolvimento económico dos Países, a seguir falar-se-á dos indicadores mundiais da Propriedade Industrial.

5 Indicadores Mundiais da Propriedade Industrial

Neste capítulo mostrar-se-á os dados mundiais referentes à Propriedade Industrial, com mais enfoque nas marcas e patentes que é o objeto deste estudo. Esses dados que serão evidenciados abaixo, foram extraídos do Relatório Oficial dos Indicadores Mundiais de Propriedade Intelectual, *World Intellectual Property Indicators* (nomenclatura em inglês), publicado pela OMPI²⁷, que analisa as atividades da PI a nível mundial, abrangendo o depósito, registo e manutenção de patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, microrganismos e proteção de variedades vegetais e indicações geográficas. Esses dados baseiam-se em dados reais de escritórios²⁸ nacionais e regionais de PI, da OMPI e do Banco Mundial.

5.1 Dados referentes ao registo dos ativos da Propriedade Industrial a nível mundial

De acordo com os dados compartilhados pela OMPI, sobre o registo dos ativos da PI a nível mundial, durante o ano 2018, nomeadamente sobre os pedidos de patentes, marcas, modelos industriais, entre outros, verificou-se um aumento considerável dos pedidos destas modalidades face aos anos anteriores. Isto é, de acordo com o Diretor Geral da OMPI, aquando da sua explanação feita no decorrer da publicação do relatório, esse aumento, deveu-se ao fato de, a maior parte dos pedidos de patentes do mundo serem solicitados pela China. Ou seja, segundo o mesmo, a Ásia superou outras regiões do Globo, na atividade de proteção das patentes, marcas comerciais, desenhos industriais e outros direitos de propriedade intelectual que estão no centro da economia global. A China em particular, aumentou assim o crescimento geral dos pedidos de direitos de propriedade intelectual, uma vez que os Estados Unidos da América (EUA) mantiveram sua primazia nos pedidos de patentes apresentados nos mercados de exportação.

²⁷ O documento pode ser encontrado no site da OMPI (https://www.wipo.int/publications/en/series/index.jsp?id=37). O Relatório Mundial sobre Propriedade Intelectual é publicado a cada dois anos e oferece novas ideias sobre o papel da inovação nas economias de mercado bem como promove a elaboração de políticas baseadas em evidências. A edição de 2018 (a última publicada até a conclusão deste trabalho), também analisa pela primeira vez a economia criativa, tornando o relatório ainda mais abrangente. 28 O termo escritório refere-se ao serviço responsável pela proteção dos ativos da PI. Em Cabo Verde, o serviço responsável pela proteção dos ativos da PI é o IGQPI.

Portanto, de uma forma geral, registaram-se a nível mundial cerca de 3,3 milhões de pedidos de patentes só no ano 2018. A atividade global de registo de marcas aumentou para 14,3 milhões, enquanto a de modelos industriais alcançou 1,3 milhões.

5.1.1 Patentes

De acordo com os dados recolhidos do Relatório acima descrito, o escritório da Propriedade Intelectual que recebeu maior número de pedidos de patentes em 2018 foi a China, com cerca de 1,54 milhões de pedidos, que corresponde a cerca de 46,4% do total global. A China encontra-se assim no primeiro lugar, seguido dos escritórios dos EUA (597.141), Japão (313.567), República da Coreia (209.992) e Escritório Europeu de Patentes (EPO) (174.397). Juntos, **esses cinco escritórios** representaram um total de 85,3% a nível mundial (segue abaixo).

Tabela 1 - Dados de patentes

				Quota do total
Patentes	2017	2018	Taxa de	mundial
			crescimento	Total (%)
			(%)	
Pedidos em todo o	3,162,300	3,326,300	5.2	100.0
mundo				
China	1,381,594	1,542,002	11.6	46.4
EUA	606,956	597,141	-1.6	18.0
Japan	318,481	313,567	- 1.5	9.4

Fonte: World Intellectual Property Indicators (2019)

Ainda, de acordo com os dados do Relatório, entre os cinco principais escritórios do mundo (China; EPO; República da Coreia; Japão e os EUA), a que registou maior números de pedidos de patentes foi a China (cerca de 46,4%), enquanto que os EUA sofreram algumas quedas, sendo para eles o primeiro declínio nos pedidos desde 2009. Os Estados Unidos lideram o indicador de patentes apresentados em mercados fora do País, com 230.085 solicitações, à frente do Japão (206.739), Alemanha (106.753), Coreia do Sul (69.459) e China (66.429). Ademais, metade de todas as patentes em vigor nos EUA são originárias do exterior, enquanto que, os requerentes domésticos representam cerca de 70% de todas as patentes em vigor na China. De acordo com a análise da OMPI, a apresentação de pedidos de patentes no exterior é um indicativo do plano de expansão de uma economia para novos mercados.

Por outro lado, a Alemanha teve 67.898 pedidos de patentes, a Índia 50.055, a Federação Russa 37.957, o Canadá 36.161 e a Austrália 29.957. Estes Países figuram entre os 10 principais escritórios do mundo em termos de Patentes, e, todos esses escritórios tiveram um crescimento nos registos, variando de 7,5% na Índia a 0,3% na Alemanha.

Todavia, a Ásia continuou a liderar no número de pedidos de patentes globais, uma vez que reforçou a sua posição como a região com maior atividade em registos de patentes. Os escritórios localizados na Ásia receberam dois terços (66,8%) de todos os pedidos apresentados em todo o mundo - um aumento considerável de 50,8% - principalmente devido ao crescimento na China. Os escritórios localizados na América do Norte representam pouco menos de um quinto (19%) do total mundial de 2018, enquanto os da Europa representam pouco mais de um décimo (10,9%). A participação combinada de escritórios localizados na África, América Latina, Caribe e Oceânia foi de 3,3% em 2018. Portanto, a África, que também inclui Cabo Verde, tem pouca representatividade comparando com os outros Continentes.

5.1.2 Marcas

No que concerne às marcas, de acordo com os dados do Relatório, estima-se que foram registadas 10,9 milhões de pedidos de marcas em todo mundo no ano 2018 - cerca de 1,7 milhões a mais que 2017 - correspondendo a um crescimento de 19,2%. A atividade de registos de marcas, teve um aumento de dois dígitos, traduzindo-se em 15,5% em relação ao ano anterior.

Esses aumentos (entre 2017 e 2018), foram maiores nos escritórios de PI da Indonésia (+ 29,1%), China (+ 28,3%), Índia (+ 20,9%), República da Coreia (+ 14,5%) e Reino Unido (+ 12,4%).

Desta forma, a Ásia lidera mais uma vez nos registos de marcas, representando cerca de 70% de toda a atividade de registo em 2018, diferente do ano 2008 que obteve 36,2%. A participação da Europa caiu de 38,4% em 2008 para 15,8% em 2018. A América do Norte representou 5,8% do total mundial em 2018, enquanto a parcela combinada de escritórios localizados na África, América Latina, Caribe e Oceânia foi de 8,4% em 2018.

5.1.3 Modelos e Desenhos Industriais

A nível dos Modelos e Desenhos Industriais, estima-se que 1 milhão de pedidos de Modelos e Desenhos Industriais contendo 1,3 milhões foram arquivados em todo o mundo em 2018, representando um aumento de 5,7% em relação ao ano anterior. O escritório da PI da China

recebeu pedidos contendo 708.799 *designs* em 2018, correspondendo a 54% do total mundial, seguido do EUIPO (108.174), da República da Coreia (68.054), EUA (47.137) e Alemanha (44.460).

O número total de registos de Modelos e Desenhos Industriais em vigor no mundo cresceu 6,5%, atingindo cerca de 4 milhões. O maior número de registos em vigor foi na China (1,6 milhões), seguido pela República da Coreia (344.560), EUA (336.116) e Japão (257.157).

Notas finais:

Neste capítulo, fez-se uma demonstração dos dados mundiais referentes à Propriedade Industrial, com enfoque principal nas marcas e patentes. Através destes dados foi possível perceber a quantidade de ativos intelectuais que são criados e protegidos a nível mundial, bem como do impacto que estes têm no processo de desenvolvimento mundial. Isto porque, atualmente, os ativos intangíveis, são considerados como sendo grandes instrumentos económicos, quer para aumentar o poderio das empresas quer para garantir a prosperidade económica dos Países. Portanto, percebe-se, também que o ano 2018, foi marcado por uma forte aposta na proteção de ativos da PI, o que revela a importância desses direitos para as empresas e para os Países. A China em particular, foi a responsável pelo aumento dos pedidos de patentes, marcas, entre outras modalidades, ultrapassando assim os EUA, num período denominado "de guerra comercial" entre esses dois Países. Essa liderança segundo alguns autores, teve como base a construção sólida de um sistema de propriedade intelectual voltado para a inovação com grande incentivo do Estado. Por outro lado, a África ao contrário dos outros continentes, não tem tido grandes resultados em termos da PI.

Os dados elencados acima foram extraídos dos Indicadores Mundiais de Propriedade Intelectual (que analisam a atividade de PI e as tendências relacionadas ao redor do mundo) e do Relatório Mundial sobre a Propriedade Intelectual (que explica, esclarece e contribui para a análise de políticas relacionadas à PI, com o objetivo de facilitar a elaboração de políticas baseadas em evidências). E, como forma de perceber melhor a PI em África, mais concretamente a nível nacional, a seguir, falar-se-á dos dados referentes à inovação em Cabo Verde.

5.2 Dados referentes à inovação em Cabo Verde

Neste capítulo, falar-se-á dos dados referentes à inovação em Cabo Verde, que serão elucidados a seguir, com exceção dos dados relativos à Propriedade Industrial, que serão

explanados num capítulo específico mais abaixo, em que abordar-se-á a temática da Propriedade Industrial em Cabo Verde, bem como os dados referentes aos pedidos e registo deste ramo da propriedade intelectual, com enfoque nas marcas e patentes.

Realça-se ainda, que os dados referentes à inovação em Cabo Verde foram extraídos do relatório do inquérito, feito pelo INE – Instituto Nacional de Estatísticas²⁹, sobre a inovação empresarial em Cabo Verde, que foi realizado em 2015 (tomado como período de referência os anos de 2013 – 2014) e publicado em 2016, e, de acordo com o INE, contou com a colaboração do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação (MESCI), Ministério da Educação (ME) e com forte apoio da NEPAD³⁰. Esse estudo foi feito junto das empresas nacionais, instituições de ensino superior e os institutos de pesquisas, tendo como objetivo, "a construção de indicadores sectoriais e nacionais das atividades de inovação e de investigação e desenvolvimento compatíveis com as recomendações da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), em termos conceituais e metodológicos" (INE,2016,pág 07), onde se observou, que de um total de 3067 empresas com contabilidade organizada, somente 120 se dedicavam às atividades da inovação, representando assim, 3,9 % do total das empresas com contabilidade organizada.

Ainda, na sequência da análise feita pelo INE, aquando da apresentação dos resultados, verificou-se, que, dos diferentes tipos de inovação (produto, processo, organizacional e marketing), cerca de 2,5% corresponde às empresas que se dedicavam à inovação de produto, 2,2% à inovação de processo, 2,2% à inovação organizacional e 2,3% à inovação de marketing. Os resultados dos diferentes tipos de inovação por sector de atividade, mostram que as maiores inovações registaram-se nas empresas do sector do comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motociclos (representando cerca de 30,8% na inovação de produto, 33,3% na inovação de processos, 29,2% na inovação organizacional e 32,4% na inovação de marketing) e a indústria transformadora (representando cerca de 19,2% na inovação de produto, 21,2% na inovação de processos, 16,9% na inovação organizacional e 21,1% na inovação de marketing).

Este estudo enfatizou ainda, que as estatísticas da inovação, referem-se essencialmente aos indicadores sobre as atividades de inovação das empresas, em todas as suas vertentes

-

²⁹ Estatísticas de inovação empresarial e de investigação científica.

³⁰ NEPAD - Nova Parceria para o Desenvolvimento da África, é uma promessa dos líderes Africanos, baseada numa visão comum e numa convicção firme e partilhada de que eles têm a missão urgente de erradicar a pobreza e colocar os seus Países, individual e coletivamente, na via do crescimento sustentável e do desenvolvimento e, ao

(inovação de produtos, inovação de processos, inovação organizacional e de marketing). Isto é, essa pesquisa produz informações sobre as atividades de inovação nas vertentes acima mencionadas, levando em consideração as despesas com as atividades de inovação; as fontes de financiamento destes dispêndios; o impacto das inovações no desempenho das empresas; as fontes de informações utilizadas; os obstáculos encontrados às atividades de inovação.

Nesse contexto, o INE constatou através deste estudo, que o processo de inovação das empresas em Cabo Verde está ainda numa fase embrionária, com as empresas, em especial as que têm contabilidade organizada a fazerem grandes esforços para introdução das atividades de inovação. E, no que toca às empresas sem contabilidade organizacional, constataram, que há um défice integral, visto que, nenhuma das empresas, introduziram atividades de inovação, em quaisquer que sejam os tipos de inovação.

Uma outra constatação feita pelo INE, tem a ver com a ausência da cultura da inovação de produto, de processo, organizacional e de marketing, por parte das empresas nacionais, assim como a necessidade de haver mais inovação. Por outro lalo, o INE frisa ainda, que é necessário haver incentivos por parte das autoridades governamentais e outras entidades, para que as empresas do País possam produzir ou oferecer indicadores capazes de captar o desempenho das mesmas e consequentemente estar em pé de igualdade com as empresas da sub-região Africana e o resto do mundo.

Na sequência dos parágrafos anteriores, percebe-se, que os números acima mencionados, não são muito expressivos, na medida em que, conforme salientou o INE, aquando da apresentação da conclusão do estudo acima mencionado, "é preciso enfatizar o papel do Estado no processo de desenvolvimento nacional, não só como planificador, mas também como financiador e promotor", assim como, deverá "envolver mais o sector privado, no esforço de investimento em inovação". Isto mostra, que para haver mais inovação no País, é preciso um envolvimento forte do estado bem como um conjunto de iniciativas, à semelhança por exemplo da Coreia do Sul, que conseguiu alcançar um excelente nível de desenvolvimento económico, graças ao forte envolvimento do estado, denominado por (Kim, 1997, pág. 24) como um Estado forte, focado e preocupado por um desenvolvimento e um setor empresarial forte e comprometido. Segundo a mesma fonte, esse desenvolvimento teve início quando o General *Park Chung Hee* tomou posse em 1961 e ele tinha como propósito a

industrialização da Coreia do Sul, transformando a economia agrícola do País para a industrializada e também através da política de exportação adotada pelo Estado. Nesse período, a Coreia do Sul buscou estrategicamente expandir a atividade económica por meio do avanço dos *chaebols*³¹ para atividades industriais de montagem de produtos eletrónicos e produção automobilística, entre outros. Desta feita, os *chaebols* cresceram e passaram a ser o centro dinâmico da economia nacional.

Todavia, como foi dito anteriormente, Cabo Verde não dispõe ainda de um estado incentivador, que prima e incentiva o setor privado a inovar, à semelhança do exemplo da Coreia do Sul, e de outros países como o Japão, que por sua vez, tem as características naturais semelhantes ao arquipélago. Esta constatação vem também na sequência da análise dos dados supracitados, onde se verificou, que as empresas nacionais não se preocupam com as questões da PI, o que produz um impacto negativo na inovação sustentável das mesmas. A título exemplificativo, é o caso das patentes, que são essenciais para a inovação sustentável e podem representar o primeiro passo para o estabelecimento de uma empresa bem-sucedida, além de abrir as portas para mais investimentos e oportunidades de negócios.

A alavancagem da cultura de patentes nas empresas poderá ser feita também pelo incentivo do Estado a empresas que pratiquem o denominado "licensing in". Esta prática consiste na importação de tecnologia recente, protegida por patentes em vigor, por empresários locais, que a adotam para fabricar este ou aquele produto com vistas à comercialização do mesmo sob marca própria, num determinado âmbito territorial definido no contrato de licenciamento. Tal prática, da que há inúmeros exemplos de casos de sucesso, permite à empresa adquirir o conhecimento relativo à tecnologia colocando-a num patamar de conhecimento de "perito na especialidade" e também a importação da cultura de patentes e de inovação, vinda da empresa de quem adquire a licença. Vale a pena mencionar aqui o caso da Embraer, um dos mais paradigmáticos do mundo lusófono. A empresa brasileira de construção de aviões, cuja marca é hoje conhecida mundialmente deve os seus primórdios a operações de "licensing in" de empresas norte-americanas de fabricação de aviões. O processo de aprendizagem na empresa que esta prática introduziu levou-a ao próprio produto tecnológico, o qual disputa atualmente os mercados globais³².

³¹ Os Chaebols são os grandes conglomerados empresariais da Coreia do Sul, que tiveram grandes influências na economia sul coreana, contribuindo assim para um rápido crescimento económico do País (Costa C. R., junho de 2015).

³² Disponível em https://en.wikipedia.org/wiki/Embraer

Também pode-se destacar aqui um outro exemplo, que são as marcas, que podem ser um complemento importante à inovação dos produtos oferecidos pelas empresas, e, se forem bem geridas permitem obter ganhos, que podem ser investidos em tecnologias e outras formas de inovações.

Na verdade, muitos autores afirmam, que as marcas são hoje, um dos grandes indicadores de inovação, pelo fato delas serem vistas, como um dos indicadores, de *output* de inovação de produtos e de *marketing*, à semelhança das patentes, tendo em conta que elas oferecem vantagens que as tornam um atrativo indicador complementar desta e de outras modalidades da PI. A título de exemplo, é o papel que elas desempenham, no processo de identificação dos produtos/serviços das PME`s, acompanhando de perto todo processo de lançamento das inovações no mercado. Para além disso, também são instrumentos eficazes na cobertura do desenvolvimento dos produtos das indústrias farmacêuticas, tecnológicas, criativas ou serviços baseados em conhecimento.

Todavia, é preciso salientar, que muitas vezes o tecido empresarial de um País, influencia de certa forma, na capacidade de inovação por parte das empresas que aí estão domiciliadas, mas, é preciso ter atenção se dessa inovação haverá criação de valor. Assim, nem sempre a um grande volume de marcas corresponde inovação de alto valor acrescentado. Esta pelo contrário, muitas vezes ocorre em empresas com marcas estabilizadas, que já perduraram por muitos anos no mercado, e de certa forma, já não precisam de muita publicidade. Nesse caso, há sempre um processo de inovação ao redor dessas marcas, que envolvem novos produtos ou produtos melhorados que muitas vezes chegam a ser patenteados.

Nesse contexto, a OMPI tem vindo a apoiar muitos Países, principalmente os em vias de desenvolvimento, através de: fortalecimento do sistema de propriedade intelectual, capaz de impulsionar a inovação, a competitividade e a criatividade necessária para atingir os ODS³³ - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; fornecimento de serviços concretos³⁴ a nível da PI.

Assim, a PI torna-se num incentivo crítico à inovação e criatividade, que por sua vez são essenciais para o sucesso dos ODS. Pois, somente através da criatividade humana será

³³ Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou Objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável são uma coleção de 17 metas globais estabelecidas pela Nações Unidas. Os ODS abrangem questões de desenvolvimento social e económico, incluindo a pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social.

³⁴ Desde abril de 2009, a OMPI trabalha com autoridades nacionais de promoção da inovação, universidades, institutos públicos de pesquisa e parques científicos para estabelecer Centros de Apoio à Tecnologia e Inovação (TISCs) em mais de 70 Países, proporcionando aos inovadores locais acesso fácil a informações tecnológicas, científicas e técnicas, literatura e bancos de dados de patentes. Existem 27 TISCs no Paquistão, a maioria hospedada por instituições acadêmicas como a Universidade de Ciências da Administração de Lahore (LUMS). Das 311 patentes protegidas nacionalmente em 2018, 76 foram protegidas por instituições anfitriãs do TISC. Em 2018, a equipe do TISC no Paquistão conduziu 55 sessões de conscientização sobre PI e respondeu a um recorde de 370 consultas em um único mês.

possível desenvolver novas soluções que: erradiquem a pobreza; aumentem a sustentabilidade agrícola e garantem a segurança alimentar; combatem as doenças; melhorem a educação; protegem o meio ambiente e acelerem a transição para uma economia de baixo carbono; aumentem a produtividade e a competitividade dos negócios, assim entende a OMPI.

Cabe realçar ainda, que a inovação é essencialmente uma questão empresarial, na medida em que são as empresas que transportam os novos produtos e serviços para o mercado, bem como introduzem novas formas de produção e novos modelos de negócios, que carecem muitas vezes de proteção, como forma de evitar o uso indevido por parte de outrem, assim como, ser um meio capaz de incentivar/financiar a continuidade sustentável das inovações.

Todavia, para que isso aconteça, é preciso haver um ambiente de negócios favorável (proporcionado pelo Estado), que propicie uma maior interação e desempenho por parte das empresas, bem como definição de políticas apropriadas, eficazes e ligadas à propriedade intelectual³⁵, que incentivem as empresas a inovar, e que atraiam mais investimentos estrangeiros com o intuito de desenvolver negócios capazes de oferecer produtos e serviços que possam competir na escala global.

Para finalizar, através dos dados recolhidos, percebe-se também, que existe uma grande disparidade regional em termos de inovações, na medida em que, na cidade da Praia as inovações representam 44,3%, São Vicente 24% e Sal 23,2%. Isto é, numa análise que engloba apenas 6 concelhos do País, de certa forma, de acordo com o INE, esta estatística empurra para um estudo mais aprofundado, no sentido de conhecer melhor as causas que atuam e explicam as disparidades constatadas.

Além disso, o cenário supramencionado, traduz-se também de uma insuficiência de recursos financeiros, excessiva dependência de projetos internacionais, deficiente alinhamento entre objetivos estratégicos e prioridades de investigação bem como uma inexistência de produtos financeiros disponíveis no mercado. Com base nesses princípios, o INE aconselhou que é preciso salientar o papel do Estado nesta fase de desenvolvimento não só como planificador mas também como financiador e promotor, sem descurar o sector privado.

2

³⁵ Políticas apropriadas de PI como por exemplo uma estrutura legal eficaz, infraestrutura operacional robusta e educação efetiva, como elementos-chave para a constituição/formulação de um ecossistema de inovação que favoreça o surgimento de uma nação inovadora e competitiva.

Notas finais:

Neste capítulo, fez-se uma breve resenha dos dados referentes à inovação em Cabo Verde (dados do inquérito feito pelo INE em 2015 e publicado em 2016), onde verificou-se que a questão da propriedade intelectual não foi tida em conta neste estudo, daí a necessidade de uma maior interação e complementaridade dos serviços estatais, por forma a proporcionar às empresas meios eficazes para fazer face aos grandes desafios que a globalização impõe. Desta feita, a seguir, falar-se-á dos DPI – Direitos da Propriedade Industrial, como forma de melhor perceber as garantias que advém da proteção das inovações e criações intelectuais.

6 Direitos de Propriedade Industrial (DPI)

A proteção dos ativos intangíveis por meio de direitos de propriedade intelectual emergiu da necessidade das nações em proteger as criações humanas dos seus territórios.

De acordo com a OMPI, a proteção da PI tem importantes funções jurídicas, informacionais, que servem como instrumentos da inovação, visto que estimula o desenvolvimento de novos mercados, de forma benéfica, com o auxílio de tecnologia e outros conhecimentos. Contudo, o seu potencial como "poderosa arma" para o desenvolvimento económico e criação de riquezas ainda não foi utilizado de forma ideal em todos os Países, especialmente nos Países em desenvolvimento.

Um direito de PI é um direito legal, que se baseia na legislação nacional de cada país e abrange os diferentes tipos de direitos de PI, incluindo muitas vezes: os segredos comerciais, modelos de utilidade, patentes, marcas comerciais, indicações geográficas, desenhos industriais, desenhos de *layout* de circuitos integrados, direitos autorais e direitos relacionados e novas variedades de plantas³⁶.

De acordo com o CPI (artigo 6°), os direitos conferidos pela Propriedade Industrial abrangem todo o território e a concessão desses direitos constitui uma mera presunção jurídica do preenchimento dos requisitos da sua concessão.

Destarte, quem desrespeitar esses direitos, poderá ser responsabilizado ao abrigo do disposto no CPI, sendo que, para além de ter o dever de indemnizar o titular dos direitos por danos materiais e, eventualmente morais, o infrator também poderá responder a um processo criminal. As penalidades impostas aos infratores são definidas de acordo com a legislação

específica de cada **forma de proteção da PI**. Segue abaixo, as diferentes formas de proteção dos ativos da PI.

6.1 As diferentes formas de proteção dos ativos da Propriedade Intelectual

O sistema de PI refere-se a uma expressão genérica e ampla. Por essa razão, ela pode ser dividida em grandes áreas, cada uma com peculiaridades e tratamento jurídico próprio:

- (i) **Direito da Propriedade Industrial**, abrange **patentes**, **marcas**, desenho e modelo industrial, indicações geográficas, segredo industrial e repressão à concorrência desleal;
- (ii) **Direitos autorais e conexos**, compreendem as obras literárias, artísticas e científicas, interpretações dos artistas e intérpretes e execuções dos artistas e executantes, os fonogramas e as emissões de rádio difusão;
- (iii) **Proteções sui generis**, como "cultivares", topografias de produtos semicondutores e conhecimentos tradicionais.

Tabela 2 – Formas de proteção dos ativos da propriedade intelectual

Criações intelectuais	Formas de proteção
Invenções de novos produtos	Patentes ou modelos de utilidade
Novos processos de produção	Patentes ou modelos de utilidade
Invenções implementadas por computador	Patentes
Programas de computador sem contributo técnico	Direito de autor
Sinais distintivos do comércio (marcas)	Marcas
Design ou aparência dos produtos e suas embalagens	Desenhos ou modelos
Segredos comerciais ou industriais (proteção de informações não divulgadas)	Direitos de autor/Contratos de confidencialidade
Audiovisuais usados na divulgação dos produtos	Direitos de autor

Fonte: elaboração própria, adaptado (Marcelino & Rocha, 2015)

Face ao exposto, percebe-se que, os diferentes tipos de criações são protegidos de diferentes formas, ou seja, de acordo com a natureza de cada criação. O ponto de partida para instituir

³⁶ A proteção das variedades de plantas não estava abrangida pelo Código de Propriedade Industrial de 1959 e também não se encontra especificamente abordada no atual Código de Propriedade Industrial.

uma boa política de PI na empresa, consiste na perceção por parte do titular do direito, em saber quais os mecanismos de PI devem ser utilizados para proteger especificamente as diferentes criações da empresa. A seguir, apresenta-se as vantagens dos DPI, mais concretamente das diferentes formas de proteção abordadas anteriormente.

6.2 As vantagens económicas dos DPI – Direitos de Propriedade Industrial

Os direitos obtidos por meio do registo da Propriedade Industrial são importantes, porque podem proporcionar retorno económico para quem investe esforço e trabalho no desenvolvimento de criações intelectuais e ainda contribuem para proteger os elementos da expressão cultural, oral de diversos Países em desenvolvimento, geralmente conhecidos como folclore. Com essa proteção, esses elementos podem ser explorados legalmente e os benefícios revertidos para os Países e culturas de origem. Para uma melhor compreensão deste capítulo, seguem abaixo alguns exemplos de como criar valor a partir dos DPI.

6.2.1 Criação de valor a partir dos DPI – Direitos de Propriedade Industrial

Neste ponto, debruçar-se-á sobre os vários modelos, que segundo a OMPI, podem ser utilizados para criar valor a partir dos DPI. Portanto, segundo a mesma, existem cinco tipos de vantagens económicas que as empresas podem retirar dos DPI:

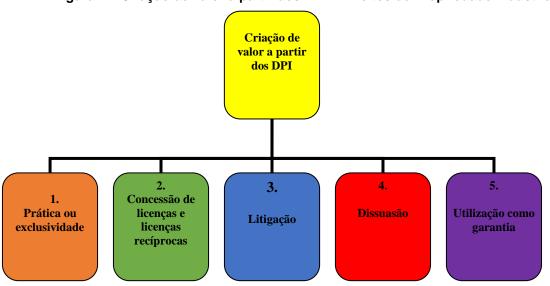


Figura 2 – Criação de valor a partir dos DPI – Direitos de Propriedade Industrial

Fonte: elaboração própria

6.2.1.1 Prática ou exclusividade

Pode ser aplicado a todos os DPI citados anteriormente, e a sua utilização permite que uma empresa crie produtos únicos que as outras empresas não estão autorizadas a copiar. O valor é

criado neste modelo pela obtenção de uma maior quota de mercado, preços de venda mais elevados, e maiores margens. A título de exemplo, é o caso do titular de uma marca, que pode assinalar os seus produtos com a sua marca e obter uma vantagem económica em relação ao concorrente.

6.2.1.2 Concessão de licenças

Aqui o titular tem várias oportunidades de explorar o seu ativo (exemplo: patentes ou marcas), através de cessão (venda), concessão de licenças, e diversos tipos de associações ou alianças estratégicas para a comercialização do seu ativo. As empresas podem beneficiar do acesso às instalações de P&D pertencentes aos seus parceiros ou a canais de distribuição e redes de vendas. O valor económico dos DPI é realizado por meio de concessão de licenças quando o adquirente de licença paga *royalties* ao concessor de licenças.

6.2.1.3 Litigação

Aqui, uma entidade que não utiliza uma patente e nem concede licença para a sua utilização, pode receber um valor, proveniente do aproveitamento da posição jurídica especial das patentes. Ou seja, as empresas detentoras de patentes (que muitas vezes são chamados de "trolls de patentes³⁷"), utilizam as patentes como recurso, numa ameaça de processo ou num processo efetivo, por violação, e procuram obter rendimentos através de transações e indemnizações atribuídas no tribunal.

6.2.1.4 Dissuasão

A aquisição de patentes defensivas é a prática de depositar pedidos de patentes para fins de utilização como base de reivindicação contrária de infração em processos judiciais relativos a patentes. Esta prática é utilizada pelas empresas, porque à medida que os processos por violação de patentes se tornam mais frequentes, as empresas fazem cada vez mais pedidos de patentes defensivas³⁸ para servir de sinal dissuasivo de que o território lhes pertence e que o custo do processo seria alto para o infrator. A obtenção de patentes defensivas pode conduzir a grupos de patentes ou a um efeito de "jardim murado" — um acordo entre empresas com a finalidade de partilhar *know-how* e patentes. Isto aumenta o custo, para os oponentes, de reivindicar direitos de patente. A vantagem económica direta da obtenção de patentes defensivas é o facto de aumentar a liberdade de funcionamento para a empresa que pratica a patente ou a licencia sem infringir os direitos de outras pessoas (WIPO/OMPI, 2017).

³⁷ São empresas que adquirem uma grande quantidade de patentes como um instrumento para bloquear a entrada de novos players no mercado.

³⁸ A aquisição de patentes defensivas é a prática de depositar pedidos de patentes para fins de utilização como base de reivindicação contrária de infração em processos judiciais relativos às patentes. A aquisição de patentes é uma prática lícita e tem sido altamente valorizado como um método de negócios para exploração da propriedade intelectual e como ferramenta competitiva entre concorrentes.

6.2.1.5 Utilização como garantia e em trocas

Os direitos de PI podem ser utilizados como facilitador no acesso ao financiamento, incentivador de pesquisas e desenvolvimento e também facilita o estabelecimento de empresas comuns (*joint-ventures*). As PME`s expostas a sérias restrições financeiras, mas ricas em ativos de PI podem aproveitar este tipo de associação, como forma estratégica de rentabilizar os seus negócios.

6.2.2 Exemplos concretos de empresas que souberam tirar vantagens dos DPI – Direitos de Propriedade intelectual

A PI pode ser usada de diferentes formas e em diferentes contextos, segundo as circunstâncias e o momento que a empresa atravessa (Guia do Empresário)³⁹.

Para uma melhor compreensão deste ponto, segue abaixo alguns exemplos, de casos de sucesso, que representam na prática a utilidade da PI para o país e para as empresas em particular.

1. A FRACTUS, é uma empresa Espanhola produtora de antenas. Construiu o seu sucesso comercial ao licenciar sua tecnologia patenteada. O seu portfólio robusto de PI e o compromisso de fazer valer os seus direitos fortalecem a sua posição nas negociações de licenciamento e salvaguardam mais investimentos em P&D para a empresa. Para a empresa é essencial: adotar uma estratégia pró-ativa de PI de longo prazo, consistente com a visão corporativa geral; um portfólio de patentes baseados em P&D contínuo permite que as empresas se concentrem no licenciamento de tecnologia e ajuda a garantir o financiamento; evitar o litígio (última opção), porém, importante recurso, quando se trata de combater infrações intencionais.

Figura 3 - Aplicativo para antenas

Campo técnico	País	Produto principal	Modelo de negócio	4444
Telecomunicações	Espanha	Antenas fractal	Licenciamento de tecnologia	9999

Fonte: EPO (2017)

2. A MICREL é uma empresa Grega de tecnologia médica, que usa estrategicamente informações sobre patentes e patentes para proteger futuras linhas de produtos, garantir liberdade de operação e encontrar inspiração para novos desenvolvimentos técnicos. Para

³⁹ Propriedade Intelectual, Guia do Empresário, por CTCP – Centro Tecnológico do Calçado de Portugal.

a empresa, a inovação contínua, apoiada por patentes, permite que PME`s de base tecnológica concorram com grandes empresas. Para a empresa: a proteção das patentes pode ajudar a proteger investimentos e reduzir riscos ao introduzir novos produtos no mercado; as estratégias de proteção bem pensadas permitem às empresas não apenas acelerar o processo de concessão, mas também adiar decisões quando necessário; as pesquisas regulares em bases de dados de patentes permitem que as empresas monitorizem os concorrentes e revelem oportunidades para futuras inovações.

Figura 4 - Bombas de infusão inteligentes para tratamento de pacientes em casa

Campo técnico	País	Produto principal	Modelo de negócio	
Tecnologia médica	Grécia	Sistema de infusão	Vendas de produtos	

Fonte: EPO (2017)⁴⁰

3. LAMBDA & ÓMEGA, LDA. é uma empresa Portuguesa, que recorreu à utilização combinada de vários direitos de PI (patentes, marcas, desenhos ou modelos) como forma de rentabilizar os negócios. De acordo com o Guia do Empresário do Centro Tecnológico do Calçado de Portugal, a empresa supracitada especializou na produção dos sapatos de golfe, os quais ostentam a marca Lambda®. Desenvolveu um processo de fabricação de solas que confere aos sapatos propriedades de impermeabilização, flexibilidade, leveza e respirabilidade. O processo de fabrico e o produto foram submetidos a proteção por patente internacional. A empresa registou também um portefólio de modelos comunitários, para obter proteção para o *design* específico ou aparência estética de alguns dos seus produtos. Para reforçar, a empresa registou ainda várias marcas, para garantir a apropriação do uso, para sapatos, do nome Lambda® e os elementos gráficos e figurativos que acompanham a designação.

Figura 5 - Sapatos da LAMBDA

Campo técnico	País	Produto principal	Modelo de negócio	
Utilização combinad vários dire de PI na produção sapatos	a de eitos	al Calçado	Vendas de produtos, com base nas patentes, design e marcas associadas à invenção	W. W

Fonte: Guia do Empresário do Centro Tecnológico do Calçado de Portugal⁴¹

4. LAWNSALTED LTD - é uma PME iniciante do Reino Unido que aposta numa estratégia de PI de linha dupla para startups. As suas atividades estão direcionadas ao desenvolvimento de software e negócios na internet, mais especificamente, no desenvolvimento, implementação e distribuição de sistemas de gestão do software nas áreas da contabilidade, logística, rastreamento de processos, comunicação, recursos humanos e gestão de relacionamento com clientes. A Empresa também oferece soluções web, incluindo serviços de provedor de aplicativos, hospedagem na web e serviços de desenvolvimento de aplicativos e web.

Figura 6 - Sistemas de gestão de software

Campo técnico	País	Produto principal	Modelo de negócio	and the second
Sistemas de gestão de software	Reino Unido	Software	Desenvolvimento, implementação e distribuição de sistemas de gestão de software	LS

Fonte: European IPR Helpdesk (2013)⁴²

 $^{40\} Estudos$ de caso da EPO para PME, disponível em em epo.org/sme.

⁴¹ Guia do Empresário foi desenvolvido pelo Centro Tecnológico do Calçado de Portugal, aborda essencialmente as questões da Propriedade Intelectual, disponível em https://docplayer.com.br/8681470-11-propriedade-intelectual-guia-do-empresario-por-centro-tecnologico-do-calcado-de-portugal.html

⁴² O Serviço Europeu de Propriedade Intelectual (IPR Helpdesk) visa aumentar a conscientização sobre Propriedade Intelectual (PI) e Direitos de Propriedade Intelectual (DPI), fornecendo informações, consultoria direta e treinamento sobre questões de PI e DPI aos participantes atuais e potenciais de projetos financiados pela UE. Além disso, o Serviço Europeu de DPI presta apoio às PME da UE que negociam ou celebram acordos de parceria transnacionais, especialmente por meio da Enterprise Europe Network. Todos os serviços prestados são gratuitos. Essas informações podem ser encontradas no site da Instituição: www.iprhelpdesk.eu

Em suma, percebe-se que a proteção dos ativos da PI é uma questão muito importante para as empresas, principalmente para as PME`s, porque, através dos DPI podem atrair investidores com interesses nos ativos registados, e também protege-os dos concorrentes. Para além disso, através de alguns exemplos demonstrados acima, foi possível ver que as empresas recorrem aos DPI de várias formas: através do uso individual de cada DPI assim como através da combinação destes (marcas, patentes, segredos comerciais, know-how, entre outros), por forma a rentabilizar os negócios e reforçar a proteção, no sentido de aumentar a competitividade e a sustentabilidade dos negócios. Ademais, realça-se também, a importância da consulta regular das bases de dados de PI (internacionais, regionais e nacionais), por forma a inteirar das evoluções a nível da PI, tendo em conta que, alguns estudos feitos (exemplo o estudo de caso da LAWNSALTED (mostrada anteriormente), mostrou ser crucial para o crescimento dos negócios. Essa afirmação foi feita pelo CEO da empresa Lawnsalted, aquando do estudo feito na empresa, em que salienta, que, quando a empresa adotou uma estratégia defensiva, se esforçou para obter o uso exclusivo de um produto inovador e, consequentemente, impedir que os concorrentes o explorassem no mesmo mercado. A estratégia defensiva deve, no entanto, ser pensada com cuidado, porque, os benefícios económicos que podem ser derivados da comercialização da PI podem ser reduzidos se todos os aspetos não forem levados em consideração.

Até aqui, percebe-se que, a adoção de políticas de PI por parte das empresas é essencial, visto que permite: gerir da melhor forma os DPI, conhecer o portefólio interno, evitar litígios ligados à violação por uso indevido dos direitos de PI, evitar incertezas ligadas à negociação, ao uso de licenças e também ajuda na negociação com outros intervenientes.

Na verdade, as empresas que possuem capacidades internas no domínio da PI, podem avaliar melhor a fidelidade de eventuais cartas de dissuasão, enviadas por concorrentes, as quais poderão não ter fundamento legal. Logo, se tiver uma cultura de PI interna, a empresa saberá contornar as dificuldades do dia-a-dia e futuras, relacionadas com a proteção das modalidades da PI envolvidas na negociação e beneficiar da melhor forma o desenvolvimento dos seus produtos protegidos, como parte de um acordo estratégico.

Notas finais:

Neste capítulo foram abordados os Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial, com o intuito de mostrar as vantagens decorrentes da exploração dos ativos da propriedade intelectual no geral e da Propriedade Industrial em particular. Portanto, falou-se das vantagens

que o titular do direito, pode usufruir a partir da exploração desses direitos, como por exemplo através do licenciamento proveniente da exploração de patentes, das marcas e da transferência de tecnologias.

Assim, as empresas que desejam investir nos mercados emergentes ou em Países de desenvolvimento, podem optar pela exploração dos DPI, como por exemplo o licenciamento, como forma de expandir os negócios nesses mercados, em troca de *royalties*⁴³ ou outras formas de recompensas.

Entretanto, o licenciamento é pouco utilizado pelas PME`s, principalmente nos Países em desenvolvimento, como Cabo Verde. Muitas vezes, isso ocorre porque os licenciadores temem quanto às incertezas a respeito da proteção dos seus ativos intelectuais nesses Países, e, os licenciados não acreditam nas restrições que acompanham os contratos de licença. Portanto, isso mostra os motivos pelo qual os licenciantes são cada vez mais prudentes na proteção dos seus interesses.

Para finalizar, de uma forma geral, através deste capítulo, foi possível perceber, que, para cada ativo intelectual, existe uma forma de proteção, que quando protegida faz com que o titular do direito tenha possibilidade de criação de valor a partir dos DPI. Essas formas de proteção também podem ser combinadas com as outras formas, a fim de proporcionar ao titular a continuidade na exploração do seu ativo, bem como o reforço na proteção.

-

⁴³ Royalties - pagamentos por licenciamento de marcas, patentes e direitos autorais (inclusive software). Normalmente é representado por um percentual sobre as vendas.

Capítulo 2: Metodologia do trabalho

O presente capítulo tem por objetivo, explicar a metodologia adotada para a investigação, de modo a concretizar os objetivos estabelecidos.

Destarte, pretende-se explicar os processos de desenvolvimento do trabalho, desde o início, até a parte final, como princípios norteadores, objetivos gerais e específicos, o local, a população escolhida, os instrumentos de recolha de informações.

2.1. Metodologia

Segundo Gil A. C. (2002), escolher uma metodologia de investigação é algo que requer algum cuidado, ou seja, não é tarefa fácil. A metodologia deve ser escolhida de acordo com os objetivos da investigação. O autor salienta ainda que, na metodologia descrevem-se os procedimentos a serem seguidos na realização da pesquisa e a sua organização varia de acordo com as peculiaridades de cada pesquisa. Isto é, requer-se, no entanto, a apresentação de informações acerca de alguns aspetos, como os que são apresentados a seguir:

- **Tipo de pesquisa** aqui deve-se esclarecer se a pesquisa é de natureza exploratória, descritiva ou explicativa. Ainda, segundo o autor supramencionado, convém, ainda, esclarecer acerca do tipo de delineamento a ser adotado (pesquisa experimental, levantamento, estudo de caso, pesquisa bibliográfica etc.);
- **População e amostra -** envolvem informações acerca do universo a ser estudado, da extensão da amostra e da maneira como será selecionada;
- Coleta de dados envolve a descrição das técnicas a serem utilizadas para coleta de dados.
 Aqui, modelos de questionários, testes ou escalas deverão ser incluídos, quando for o caso. E

quando a pesquisa envolver técnicas de entrevista ou de observação, deverão ser incluídos nesta parte também os roteiros a serem seguidos.

• Análise dos dados - envolve a descrição dos procedimentos a serem adotados tanto para análise quantitativa (p. ex.: testes de hipótese, testes de correlação) quanto qualitativa (p. ex.: análise de conteúdo, análise de discurso).

Face ao exposto, a seguir debruçar-se-á, sobre a abordagem metodológica adotada para este estudo.

2.1.1 Tipo de pesquisa

Para Gil A. C. (1999), um bom pesquisador precisa além do conhecimento do assunto, ter curiosidade, criatividade, integridade intelectual e sensibilidade social. São igualmente importantes a humildade para ter atitudes autocorretivas, a imaginação disciplinada, a perseverança, a paciência e a confiança na experiência.

Desta forma, para este estudo, o procedimento a ser utilizado é a pesquisa de campo, conjugado com uma pesquisa documental e com uma abordagem qualitativa. Trata-se de um estudo de carácter descritivo e exploratório, na medida em que, para alcançar os objetivos deste trabalho, será realizado um estudo de caso, envolvendo um grupo de empresas, recorrerse-á também à entrevista como forma de obter mais informações sobre o tema a ser trabalhado.

A abordagem é do tipo qualitativo, porque na sequência do pensamento de Oliveira (2011), a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento. Segundo o autor, a pesquisa qualitativa supõe o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo investigada, por meio do trabalho intensivo de campo. Os dados coletados são predominantemente descritivos. O material obtido nessas pesquisas é rico em descrições de pessoas, situações, acontecimentos, fotografias, desenhos, documentos.

Assim, através desta abordagem (pesquisa qualitativa), permitirá também a obtenção de dados descritivos, obtidos através do contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatizando assim mais o processo do que o produto e preocupar-se-á essencialmente em retratar a perspetiva dos intervenientes. Ademais, entre as várias formas que pode assumir uma pesquisa qualitativa, destacam-se a pesquisa do tipo etnográfico e o estudo de caso, sendo este último que será demostrado neste estudo.

Optou-se também por uma pesquisa descritiva porque na sequência do que defende Oliveira (2011), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenómeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza.

Portanto, ela ocorre quando se regista, analisa e correlaciona fatos ou fenómenos, sem manipulá-los, e, esta modalidade de pesquisa pode assumir diversas formas, sendo que o estudo descritivo estuda e descreve características, propriedades ou relações existentes na comunidade, grupo ou realidade pesquisada (Cervo, Bervian, & Silva, 2006).

Isto é, a pesquisa descritiva apresenta um fenómeno ou situação mediante um estudo realizado em determinado espaço-tempo. Neste trabalho, buscou-se a descrição das características de determinado fenómeno (Propriedade Industrial em Cabo Verde – tendências e desafios, com enfoque nas marcas e patentes) e o estabelecimento de relações entre variáveis, levantando a formulação de opiniões sobre o fenómeno.

2.1.2 População e amostra

Qualquer estudo científico enfrenta o dilema de estudo da população ou amostra (Sousa & Baptista, 2011). Ainda, para essas autoras, a precisão dos resultados da investigação seria muito superior se fosse analisada toda a população, em vez de amostra. Entretanto, estudar toda a população é impraticável, na maior parte dos casos, por motivos de distância, custo, tempo, logística, entre outros.

Na opinião das autoras, o inquérito a um número restrito de pessoas, com a condição de que estas tenham sido corretamente escolhidas, permite obter as mesmas informações com uma certa margem de erro, um erro calculável que é possível tornar suficientemente pequeno.

O problema que se apresenta consiste em conseguir selecionar um conjunto de indivíduos, uma amostra, de forma que as observações, que dele se fizer, possam ser generalizadas a toda a população. E, é necessário que a amostra apresente caraterísticas idênticas às da população ou universo, ou seja, que seja representativa como é o caso da amostra deste estudo.

A amostra definida para este estudo foi um grupo de 12 (doze) indivíduos, de entre os quais se destacam representantes das empresas produtoras/detentoras de marcas e patentes em Cabo Verde, Instituições e personalidades relevantes com conhecimento na matéria. Uma amostra intencional em que segundo Gil A. C. (2002, pág. 145), neste tipo de amostra, os indivíduos são selecionados com base em certas características tidas como relevantes pelos pesquisadores e participantes, mostrando-se assim, mais adequada para a obtenção de dados de natureza qualitativa.

Deste modo, pretende-se através deste estudo, aditar um contributo no que tange à Propriedade Industrial em Cabo Verde com enfoque nas marcas e patentes, visto que são instrumentos de "licensing in" para empresas nacionais e também podem ser importantes instrumentos de exportação de valor acrescentado.

2.1.3 Instrumentos de recolha de dados/coleta de dados

Para Gil A. C. (2002), o processo de recolha de dados, para o estudo de caso, é mais complexo do que de outras modalidades de pesquisa, visto que na maior parte das pesquisas se utiliza uma técnica básica para a obtenção de dados, embora outras técnicas possam ser utilizadas de forma complementar. Para o estudo de caso utiliza-se sempre mais de uma técnica, com o fito de garantir a qualidade dos resultados obtidos.

Desta feita, sendo a escolha do instrumento de recolha de dados um aspeto crucial para a resolução do problema, a que se pretende dar resposta, ou ao menos delinear caminhos para a sua concretização. Assim, para a recolha de dados foram utilizadas as fontes primárias - as entrevistas e as pesquisas documentais, e secundárias, como pesquisa bibliográfica, análise de documentos oficiais e consulta em *websites* do Governo de Cabo Verde, IGQPI, INE, entre outras Instituições selecionadas. Através da pesquisa bibliográfica, procurou-se identificar as principais questões abordadas na literatura internacional recente, com o intuito de compor a fundamentação teórica e ajudar na análise e discussão dos resultados.

Por outro lado, de acordo com Gil A. C. (2002, pág. 120), qualquer que seja o instrumento, o primeiro passo nessa etapa consiste em selecionar indivíduos pertencentes ao grupo que se pretende estudar. O número pode ser bastante restrito: entre 10 a 20, independentemente da quantidade de elementos que compõem a amostra a ser pesquisada. É necessário que esses indivíduos sejam típicos em relação ao universo pesquisado e que aceitem dedicar mais tempo para responder às questões do que os que serão escolhidos para o levantamento propriamente dito.

Em consonância com o parágrafo anterior, para este estudo, foi escolhido a entrevista como o instrumento de recolha de dados, e posteriormente fez-se a seleção de alguns indivíduos representativos do universo a ser pesquisado (Empresas, Instituições relevantes e indivíduos), os quais responderam às questões propostas. A seguir, solicitou-se aos entrevistados informações acerca das dificuldades encontradas, por forma a ajudá-los.

2.1.3.1 Entrevista

Segundo Gil A. C. (1999), a entrevista é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizados nas pesquisas sociais. Esta técnica de coleta de dados é bastante adequada para a obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, creem, esperam e desejam, assim como suas razões para cada resposta. Ademais, é uma das técnicas mais utilizadas em investigação qualitativa, uma vez que a sua flexibilidade é uma das características que a torna mais atrativa, pois é fácil de aplicar.

Desta feita, para este estudo, pretende-se trabalhar com algumas empresas detentoras de marcas e patentes em Cabo Verde, o que permitirá fazer uma melhor caraterização desses aspetos (positivos e negativos), assim como uma melhor análise, com base nas respostas obtidas junto destas. Para além das empresas também serão entrevistadas pessoas e entidades relacionadas com o tema em estudo, entre outras instituições que se acharem relevantes para este estudo.

Assim, para a obtenção das respostas, de acordo com os objetivos propostos foi enviado um formulário, utilizando a ferramenta "Formulários" do *Google Docs*. A entrevista semiestruturada, contém perguntas abertas e fechadas, e foi encaminhado diretamente para os indivíduos/responsáveis das empresas. Portanto, a entrevista contém perguntas específicas sobre a temática em causa, todavia, as questões foram elaboradas consoante algumas categorias definidas, em conformidade com os objetivos.

2.1.3.2 Pesquisas e análise documental

Como referido anteriormente, para a recolha de dados recorreu-se à análise de documentos de várias instituições. A análise documental é considerada de extrema importância numa pesquisa, porque analisa a partir de documentos atuais, tidos como cientificamente fidedignos.

De acordo com Gil A. C. (1999), a pesquisa documental é muito semelhante à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes: enquanto a bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos autores, a documental vale-se de materiais que não receberam, ainda, um tratamento analítico, podendo ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa com grande ênfase na análise documental.

É de salientar ainda, que a pesquisa documental a que se refere este estudo, será em torno da coleta de dados em fontes primários, como por exemplo junto do IGQPI, entidade responsável pela proteção dos ativos da PI, documentos escritos ou não, disponibilizados no *site* da

Instituição e de outras Instituições, consultas na base de dados interno do IGQPI (SIGEPI⁴⁴), legislações, relatórios, documentos públicos do Estado e outros documentos que a investigadora terá acesso, com o objetivo de obter informações relevantes para este estudo.

2.1.4 Análise dos dados

Para o alcance dos objetivos propostos, este trabalho fundamenta-se, essencialmente, no método qualitativo de pesquisa, não só pelas técnicas de coleta de dados, mas também pelas técnicas de análise dos dados.

Os dados extraídos das entrevistas, foram organizados em categorias⁴⁵ como forma de facilitar a análise e a discussão dos resultados. Para fazer a categorização⁴⁶ dos dados desta pesquisa, em primeiro lugar, fez-se a leitura completa do *corpus*⁴⁷ de análise, das transcrições das entrevistas, e após a leitura, fez-se a anotação da pergunta que motivou a realização desta pesquisa. Depois, fez-se os destaques a **negrito**, nas transcrições das entrevistas a serem analisadas, com o intuito de realçar as partes consideradas importantes a fim de responder às questões colocadas a respeito do tema. Feito isso, tentou-se resumir as partes destacadas em palavras, que poderiam expressar o sentido desta análise. Essas palavras constituem as categorias iniciais da análise.

De realçar, que este procedimento é comum na análise dos vários tipos de metodologias, visto que permite obter análises mais aprofundadas, pelo que, torna-se necessário apropriar-se teoricamente de uma metodologia de análise⁴⁸. Sem tal recurso, corre-se o risco de o trabalho ficar muito preso às conceções prévias, não desafiando o autor a buscar novas respostas às questões de pesquisa e tampouco contribuir para o campo da pesquisa em questão. Por outro lado, de acordo com Gil A. C. (2002, pág. 134), para que um estudo de campo tenha valor, é necessário que seja capaz de acrescentar algo ao já conhecido. Isso não significa, porém, que deva obrigatoriamente culminar num conjunto de proposições capazes de proporcionar nova perspetiva teórica ao problema. Um estudo de campo pode ser reconhecido como válido quando se mostrar capaz de levantar novas questões ou hipóteses a serem consideradas em estudos futuros.

⁴⁴ SIGEPI – Sistema Integrado de Gestão da Propriedade Intelectual é uma solução informática desenvolvida pelo IGQPI, que permite fazer uma gestão de dados da propriedade intelectual (que engloba a Propriedade Industrial e os Direitos de Autor e os Direitos Conexos), de modo a melhorar e responder com qualidade e eficácia às demandas dos utentes, de acordo com a missão e atribuições do Instituto.

⁴⁵ Cada categoria corresponde a um conjunto de unidades de análise que se organiza a partir de algum aspeto de semelhança que as aproxima. As categorias são uma combinação de vários elementos linguísticos, não tendo por isso limites precisos. Daí a importância de sua descrição cuidadosa, com o intuito de mostrar ao leitor e outros interlocutores as opções e interpretações assumidas pelo pesquisador neste estudo.

⁴⁶ A categorização consiste na organização dos dados de forma que o pesquisador consiga tomar decisões e tirar conclusões a partir deles. Isso requer a construção de um conjunto de categorias descritivas, que podem ser fundamentadas no referencial teórico da pesquisa (Gil A. C., 2002, pág. 134).

⁴⁷ O corpus da pesquisa refere-se ao cruzamento da problemática com a fundamentação teórica e dos dados recolhidos.

Capítulo 3: Propriedade Industrial em Cabo Verde

Enquadramento

A Propriedade Industrial por ser um instrumento legal, tem como finalidade estimular a competitividade entre indivíduos ou empresas, promovendo a concorrência e o avanço tecnológico, e, é muito importante para o equilíbrio das relações entre empresas, uma vez que, define instrumentos de colaboração entre os diferentes setores na sociedade.

Hoje, os Países, principalmente os mais desenvolvidos, reconhecem as vantagens competitivas resultantes da utilização da Propriedade Industrial, para proteger as diferentes criações intelectuais, contra a utilização abusiva e indevida por parte de terceiros.

É neste sentido, que se percebe, que Cabo Verde, por ser um País de enormes potencialidades (riquezas culturais, criativas e intelectuais), pode alavancar ainda mais a economia, se forem valorizados e protegidos os ativos da PI produzidos internamente, bem como se esses ativos originarem a criação de valor para a sociedade.

3.1. Conceito da Propriedade Industrial de acordo com o CPI – Código de Propriedade Industrial

O Sistema de Propriedade Industrial de Cabo Verde é constituído, basicamente, pela lei da Propriedade Industrial (CPI – Código de Propriedade Industrial); os tratados internacionais; e,

os atos normativos e resoluções do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI).

O Código de Propriedade Industrial – (CPI) - foi aprovada pelo Decreto-Legislativo nº 4/2007, 20 de Agosto de 2007. É a atual lei nacional que regula as obrigações e os direitos com relação à Propriedade Industrial: patentes; modelo de utilidade; desenhos industriais; marcas; indicações geográficas; proteção contra a concorrência desleal, entre outros.

Portanto, o ramo da Propriedade Industrial é regulado pelo CPI – Código da Propriedade Industrial⁴⁹, sendo a sua administração da competência do IGQPI – Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual⁵⁰, que é o órgão responsável por todo e qualquer procedimento de pedido, concessão e publicação dos atos referentes à Propriedade Industrial no território nacional.

Desta feita, de acordo com o preâmbulo do CPI, entende-se por Propriedade Industrial:

"Um conjunto de direitos entre os quais figuram as patentes de invenção, os modelos de utilidade, as marcas de fábrica, de comércio ou de serviços, os desenhos e modelos industriais, nomes e insígnias de estabelecimento, logótipos, denominações de origem e indicações geográficas, recompensas numa perspetiva de exploração industrial, e que garanta a lealdade da concorrência."

Pois, compreende-se no âmbito do Direito Industrial (Propriedade Industrial), a tutela da inovação (técnica ou estética) e o regime das patentes de invenção, dos modelos de utilidade, das topografias dos produtos semicondutores, dos direitos de obtenção vegetal, bem como dos desenhos ou modelos e ainda a proteção dos sinais distintivos do comércio, e, em certo sentido, da firma e das recompensas.

Face ao exposto, importa frisar, que os direitos de Propriedade Industrial são territoriais, gozando apenas de proteção nos Países em que forem registados. Esses direitos traduzem-se na atribuição de direitos privativos e na proibição de determinados comportamentos concorrenciais, conforme a seguir se demonstra: por um lado, pela atribuição de direitos privativos — **Direito Industrial**; por outro lado, pela **proibição de determinados comportamentos concorrenciais**.

⁴⁹ O CPI - Código de Propriedade Industrial (Decreto-Legislativo nº 4/2007, de 20 de agosto) é um instrumento fundamental na proteção dos ativos da Propriedade Industrial, destinado a garantir a lealdade da concorrência. É muito importante porque este dispositivo protege os titulares da utilização não autorizada das suas marcas, patentes e designs e outros ativos da Propriedade Industrial, evitando atos de imitação, usurpação e uso indevido por parte de terceiros. O código de PI tem por função garantir a segurança e certeza jurídicas indispensáveis à credibilidade do sistema.

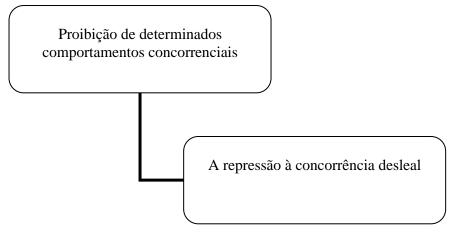
 $^{50\} O\ Instituto\ de\ Gest\~ao\ da\ Qualidade\ e\ da\ Propriedade\ Intelectual,\ abreviadamente,\ designado\ por\ IGQPI,\ \'e\ um$

Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, enquanto serviço personalizado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a estrutura, organização e atribuições definidas no Estatuto (Decreto-Regulamentar nº 35/2014).

Atribuição de direitos privativos – Direito Industrial Para as patentes de invenção, modelos de utilidade: protege-se a afirmação técnica Para os desenhos ou modelos industriais: protegese a afirmação estética ou ornamental Para os sinais distintivos do comércio: protege-se a afirmação distintiva

Figura 7 – Direito industrial

Figura 8 - Proibição de determinados comportamentos concorrenciais



Fonte: elaboração própria

Face ao exposto, é de salientar que os Direitos de Propriedade Industrial demonstrados acima, são regulados pelo CPI, sendo que a sua administração da competência do IGQPI, uma Instituição sob tutela do Ministério da Indústria Comércio e Energia⁵¹.

Destarte, a seguir, irá se fazer uma breve apresentação, da história da Propriedade Industrial, defendida por alguns autores.

3.2. Breve historial da Propriedade Industrial/Direito Industrial

Segundo Jungmann & Bonetti (2010), do século XV ao XVII, os reis e governantes concediam exclusividade aos seus pares para explorar seus inventos caracterizando, dessa

⁵¹ Decreto-Regulamentar nº 35/2014, que aprova o estatuto do IGQPI.

forma, o "monopólio comercial da invenção". Entretanto, a concessão de carta patente não se tornou uma prática, e por mais de um século foi pouco utilizada.

Ainda segundo os autores acima mencionados, desde as "cartas patentes"⁵², condições de "novidade" e "aplicação industrial", que serão abordados mais abaixo, já eram impostas aos inventores para que obtivessem o privilégio, além de trazer benefícios ao Estado. Desde o século XV, acordos foram firmados para consolidar o sistema de Propriedade Industrial, adotado por diversos Países que, por meio de marcos legais específicos, conferiam proteção apenas aos inventores residentes. Entretanto, com a expansão do comércio e da pirataria, viuse a necessidade de proteção para estrangeiros, surgindo a "União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial" ou "Convenção de Paris" (CUP), em 1883.

Em consonância com o parágrafo anterior, Murrure (2017, pág. 37), afirma que as primeiras legislações sobre a Propriedade Industrial, que também se apelida de Direito Industrial, começaram a ser promulgadas no séc. XIX, tendo decorrido da nova conjuntura económica imposta, por um lado, pela Revolução Francesa que ascendeu sobre a liberdade de iniciativa e de concorrência e, por outro lado, à Revolução industrial que trouxe profundas transformações tecnológicas.

O autor salienta ainda, que o cruzamento dos efeitos das Revoluções Francesa e Industrial, traçou uma nova forma de ser e estar dos criadores, que passaram a se sentir posicionados num mercado altamente competitivo, exigindo por isso uma tutela jurídica de todas as suas criações intelectuais.

Ainda segundo o autor supracitado, o surgimento da Propriedade Industrial tem a ver com a necessidade de se proteger a questão dos moldes de afirmação económica da identidade de uma empresa num contexto de mercado aberto, regulando a operacionalização da concorrência. A relevância deste ramo da PI prende-se, entre outros, ao fato de constituir uma ferramenta para a promoção do desenvolvimento, pelo fato de radicar da capacidade inventiva ou criativa de tecnologia dos cidadãos de um determinado País.

Assim, de uma forma resumida, percebe-se que a questão da Propriedade Industrial não é recente, na medida em que todo trabalho feito, contribuiu para a solidificação do sistema de proteção da PI, assim como para a permanência das convenções (CUP e BERNA⁵³), que até

⁵² O termo "patente" surgiu das primeiras cartas patentes concedidas no início do século XIV, na Inglaterra, aos inventores ou importadores de novas tecnologias e garantia o direito exclusivo de uso dessas tecnologias por um período suficiente o bastante para que estabelecessem seus negócios (Jungmann & Bonetti, 2010).

⁵³ Convenção de Berna destina-se à proteção das obras literárias e artísticas. Cabo Verde aderiu à Convenção de Berna no dia 07 de julho de 1997.

hoje continuam a vigorar, para dar reconhecimento e justas retribuições económicas aos titulares de direitos sobre as suas criações, garantindo-lhes o direito à sua produção, distribuição e divulgação sem o receio de uso indevido e atos de imitação, usurpação por parte de terceiros.

Após um breve historial da Propriedade Industrial, a seguir far-se-á uma resenha da função da Propriedade Industrial, por forma a melhor compreender esta temática.

3.3. Função da Propriedade Industrial

A Propriedade Industrial desempenha um papel fundamental na estratégia, competitividade e inovação das empresas, pois estes direitos conferem aos seus titulares segurança jurídica e exclusividade de mercado, possibilitando assim a rentabilização das suas invenções e o retorno do investimento em inovação. E, cada vez mais as empresas apostam nos ativos intangíveis (como as patentes e marcas) em detrimento dos tangíveis (bens materiais) (Armário, 2018).

Por outro lado, conforme salienta Jungmann & Bonetti (2010), são vários os estudos que revelam que a maior parte do crescimento da renda dos Estados Unidos e dos Países da Europa é derivada do aumento dos conhecimentos técnicos e da ampliação da capacidade do homem de utilizar as informações técnicas acumuladas. Essas informações podem ser encontradas nesta modalidade da Propriedade Industrial, mais concretamente nas patentes.

Nessa mesma linha, é de salientar, que especialmente para os Países como Cabo Verde, a Propriedade Industrial tem uma função muito importante na promoção da competitividade e para alavancar o desenvolvimento económico e social. Esta afirmação está espelhada no art.4º do CPI, que enfatiza ainda que a Propriedade Industrial desempenha a função social de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.

Desta forma, a Propriedade Industrial goza das garantias estabelecidas na lei para a propriedade em geral, e, das previstas nas Convenções Internacionais, de que Cabo Verde seja parte.

Na verdade, os direitos envolvidos não nascem com a invenção/produto, mas sim, a partir da concessão do direito atribuído pelo IGQPI (Entidade Competente), diferente do que ocorre com alguns direitos de propriedade intelectual, relacionados com obras artísticas, de direito autoral, na qual o direito nasce juntamente com a realização da obra.

Depois de uma breve resenha sobre a Propriedade Industrial, cabe debruçar a seguir, sobre alguns exemplos de personalidades nacionais que contribuíram para a história da invenção/história da Propriedade Industrial.

A nível da Propriedade Industrial, mais concretamente das invenções, patentes e marcas, o País teve várias personalidades que contribuíram fortemente na criação desses ativos, e também tiveram grandes impactos na sociedade, tanto a nível nacional como internacional, contribuindo assim, para a disseminação do conhecimento. Referem-se abaixo, alguns exemplos.

Tabela 3 – Exemplos de personalidades nacionais que contribuíram para a história da invenção

N/N	Personalidades	Contribuições
1.	A Médica Dra. Maria Francisca de Oliveira Sousa	Foi a primeira mulher médica de Cabo Verde, que se destacou não só pelo seu lado técnico, mas também pelo seu lado humano. Foi responsável pela fórmula de uma pomada nos finais dos anos quarenta, que houve um surto epidémico de coceira no País e foi combatido por uma pomada, cuja fórmula se dizia pertencer a esta Médica - Dra. Maria Francisca de Oliveira Sousa, e que posteriormente ficou a ser conhecida por pomada Dra. Maria Francisca (Brito - Semedo, 2018, pág. 35).
2.	O Engenheiro Humberto Duarte Fonseca	Foi um criador, pesquisador, inventor e inovador, com várias patentes a nível internacional. Das suas pesquisas, dedicou especial atenção aos problemas ambientais das Ilhas de Cabo Verde, principalmente a nível das energias, do vento e das ondas. Dessas pesquisas, deu origem a várias patentes, como por exemplo: a Barragem Anemomotriz (1968), que lhe proporcionou a medalha de Bronze no Salão Internacional de Invenções e Técnicas Novas (SIITN) de Bruxelas; Gravímetro Fotoelétrico de Mercúrio (1969), que lhe proporcionou a medalha de ouro e de honra na cidade de Bruxelas; Barragem Ecológica (1978); Anjo Eólico (1981), entre outros.
3.	Cristiano José de Sena	Foi um dos primeiros historiadores Cabo-Verdianos e visto por muitos como um dos mais influentes, devido ao seu trabalho. É também, autor
	Barcelos	de inúmeros mapas marítimos das ilhas de Cabo Verde e realizou inúmeras pesquisas, assim como escreveu várias obras, de entre as quais

		se destacam: Roteiro do Archipélago de Cabo Verde (1892); Subsídios para uma história de Cabo Verde e Guiné (1899).
4.	Roberto Duarte Silva	 Foi um químico, que desenvolveu vários estudos com enfoque no aproveitamento de recursos existentes em Cabo Verde, a saber: Estudou as areias titaníferas de Santiago, em que chegou a conclusão de que o produto, pela sua riqueza em dióxido de titânio, podia ter algum valor económico para Cabo-Verde (1865); Estudou a Curcos Purgans ou purgueira, em que chegou a conclusão de que, a partir deste produto podia-se extrair o álcool etílico bem como o ácido Piruvico (1868).
5.	Viriato Gomes da Fonseca	Foi um inventor, político, militar, músico, e também o único negro a alcançar o posto de General do exército Português e provavelmente de qualquer outro exército Europeu. Foi também um hábil contabilista e chegou a ser indigitado Ministro das Finanças de Portugal e posteriormente foi promovido a Major, onde dedicou-se à balística (1897). O cargo de Major, deveu-se essencialmente, à sua capacidade de comunicação, carisma e memória prodigiosa, que lhe permitia produzir os seus próprios discursos sem recurso à leitura.

Fonte: elaboração própria

Os exemplos mencionados no quadro acima, não são os únicos referentes aos inventos criados por personalidades nacionais, mas, foram elencados com o intuito de demonstrar alguns exemplos verídicos de personalidades nacionais, que deixaram vários legados de inestimável valor, e que mesmo estando no domínio público (no caso das patentes), ainda podem ser aproveitados por nacionais em prol do desenvolvimento do País. Alguns dos inventos referidos acima, foram aproveitados por nacionais e estrangeiros, como oportunidades de negócios. A título de exemplo, destacam-se aqui, alguns estudos e conhecimentos sobre as purgueiras, que ainda hoje são utilizados na fabricação de produtos cosméticos e medicinais, como o caso da marca "Di Terra", situado na zona de Fundura, no Município de Santa Catarina de Santiago, Cabo Verde, que produz sabão a partir da transformação do "óleo de

purga", ou seja, através do que se considera ser "um resgate da tradição de transformação da purgueira⁵⁴".

Nesse contexto, existem vários outros exemplos de produtos, que desde o período colonial têm vindo a ser estudados e citados por autores nacionais e internacionais, devido à importância destes no processo de desenvolvimento. É o caso de produtos cosméticos, medicinais e alimentícios, que podem ser produzidos tanto a partir das purgueiras como a partir das plantas, conhecimentos tradicionais, sebos de animais, entre outros, e que segundo Chelnicki & Varnhagen (1841), são produtos que se produziam no arquipélago no período colonial (período da descoberta do país até 1975), e eram utilizados sobretudo para o consumo interno, bem como para a exportação para a costa da Guiné.

Todavia, nem sempre as criações e invenções foram protegidas, é o caso da "pomada" da Dra. Sousa, citado anteriormente, do sabão que era produzido de diferentes formas, e de outros produtos, que foram criados com o intuito de beneficiar a sociedade ao invés de explorado para o benefício individual. Portanto, através destes exemplos, é possível perceber, que existem vários ativos intelectuais disponíveis, que podem ser utilizados, aproveitados e melhorados, como forma de obter vantagens competitivas, no caso das empresas, e criar soluções inovadoras adaptadas à realidade do País. Entretanto, percebe-se, que ainda, há um fraco aproveitamento desses recursos e de outros já desenvolvidos, que se encontram disponíveis no País, nas bases de dados Nacionais (SIGEPI – Sistema Integrado de Gestão da Propriedade Intelectual); Regionais (exemplo: a Base de dados da ARIPO⁵⁵) e Internacionais (exemplos: GLOBAL BRAND DATABASE⁵⁶ LATIPAT⁵⁷; ESPACENET⁵⁸; USPTO⁵⁹; PATENTSCOPE⁶⁰), em prol do desenvolvimento económico e social.

⁵⁴ Di Terra: O resgate da tradição de transformação da purgueira: http://viajar.sapo.cv/descubra-o-pais/lazer-e-cultura/di-terra-o-resgate-da-tradicao-de-transformacao-da-purgueira.

⁵⁵ O Sistema Africano de Pesquisa da Organização Regional da Propriedade Intelectual fornece informações sobre patentes, projetos e marcas registadas por país (dos países membros) e pode ser consultado através do website: http://regionalip.aripo.org

⁵⁶ O Global Brand Database possui mais de 41.030.000 registos de marcas, e permite aos titulares de marcas saberem se uma determinada marca se encontra ou não registada.

⁵⁷LATIPAT possui informações de vários países da América Latina e Espanha, como, por exemplo, Brasil, Argentina, México, Cuba, Chile, Uruguai, Peru: https://www.fgpi.com.br/como-explorar-bancos-de-dados-internacionais/

⁵⁸ Esta base de dados possui mais de 90 milhões de documentos de patentes de diferentes países, e é gerida pelo Escritório Europeu de Patentes (EPO). Permite a pesquisa dos dados bibliográficos dos documentos de patente, bem como o acesso ao texto completo de grande parte destes documentos: https://worldwide.espacenet.com/

⁵⁹ Escritório Americano de Marcas e Patentes (USPTO), permite pesquisar pedidos de patentes e também patentes concedidas nos Estados Unidos. A base de dados possibilita ainda a busca do texto completo das patentes concedidas desde 1976 e o acesso às imagens dos documentos desde 1790: https://www.uspto.gov/patents-application-process/search-patents

⁶⁰ O PATENTSCOPE dispõe de mais de 83 milhões de documentos de patentes e documentos relacionados. Fornece pesquisas abrangentes de informações sobre patentes com recursos de pesquisa em vários idiomas e um sistema de tradução automático que utiliza tecnologias de inteligência artificial para obter resultados importantes. Pode ser consultado através do website: https://www.wipo.int/patentscope/en/

3.4. Breve panorama da Propriedade Industrial em Cabo Verde

A Propriedade Industrial é diferente da maioria dos ramos do direito, porque, constrói-se, em larga escala, primeiro no âmbito internacional e só depois no âmbito nacional. Essa construção faz-se na maioria das vezes, através da aprovação de Convenções e Tratados Internacionais, multilaterais, que influenciam decisivamente as legislações nacionais, como é o caso de Cabo Verde.

Nessa mesma linha, cabe salientar que a Propriedade Industrial em Cabo Verde, está presente na legislação nacional desde 1959, quando foi tornado extensivo a Cabo Verde, o CPI - Código da Propriedade Industrial de Portugal, aprovado pelo Decreto nº 30679, de 24 de agosto de 1940, pela Portaria nº 17.043, do Ministro do Ultramar, de 20 de Fevereiro de 1959, publicada no Boletim Oficial de Cabo Verde, de 14 de Maio, do mesmo ano.

Todavia, o País aprovou em 2007 uma nova legislação nesta área, porque as disposições legais existentes até este período eram obsoletas⁶¹ e este não era aplicado desde a independência de Cabo Verde em 1975, ou seja, estava desatualizado, carecendo de mudanças, face aos objetivos do País, pelo que, era necessário a adesão do País aos acordos internacionais como a OMC, como forma de proporcionar maior abertura do País ao mercado global e a criação de condições para um aumento do investimento estrangeiro.

Assim, em 20 de Agosto de 2007, foi aprovado um novo Código de Propriedade Industrial (Decreto Legislativo nº 4/2007), que se baseou essencialmente na experiência internacional, assim como estava em total conformidade com as disposições do Acordo sobre os Aspetos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS) da OMC.

Portanto, era assim, imprescindível o estabelecimento de uma nova legislação que regulasse a Propriedade Industrial, adaptada a uma nova realidade, sendo que o mercado estava cada vez mais aliado à internacionalização, bem como ao aparecimento de novas tecnologias e ao surgimento de novos conceitos e instrumentos no domínio das atividades ligadas ao comércio, indústria e serviços.

Desta feita, a adesão ao TRIPS/ADPIC fez com que Cabo Verde assumisse obrigações muito significativas, que obrigaram a uma profunda reforma dos seus serviços de conceção, estudo,

⁶¹ Devido à natureza obsoleta e não funcional do antigo Código de Propriedade Industrial de 1959, não houve recursos em Cabo Verde naquele período, a nível de processos e recursos administrativos. Contudo, esta lacuna foi sanada/retificada no atual Código. A natureza obsoleta, também se prende com o fato de o Código de Propriedade Industrial de 1959 não prever nenhuma medida especial na fronteira para impedir a entrada de produtos contrafeitos ou outros produtos que violem os direitos de propriedade industrial.

fiscalização, aplicação e de combate às práticas ilícitas no âmbito da propriedade intelectual, em especial as que possuam escala comercial.

Em conformidade com o parágrafo anterior, cabe referir, que neste período, o Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade era o ponto de contato nacional para esta matéria, visto que era o responsável por formular e aplicar políticas nesta área. Contudo, o departamento governamental responsável pela Indústria e Energia era responsável pelo acompanhamento e procedimentos administrativos, ou seja, todos os atos relacionados com a Propriedade Industrial, nomeadamente a tramitação dos processos, a análise e as publicações no B.O. (Boletim Oficial).

A título exemplificativo, é o caso da primeira marca a ser concedida em Cabo Verde - a "SHARK ZONE", que é uma marca mista, cujo pedido de registo foi feito em 2001, por Baltasar Riera Adam, de nacionalidade Espanhola. A publicação da marca foi feita no B.O. (Boletim Oficial) de 20 de agosto de 2004.

Neste período, a publicação das marcas eram feitas no Boletim Oficial, uma vez que não existia um Instituto de Propriedade Intelectual/Industrial, de modo que, o registo das marcas era da competência da Direção da Indústria e Energia. Portanto, a marca "SHARK ZONE", foi a primeira a ser concedida/registada em Cabo Verde, antes do surgimento do Instituto de Propriedade Intelectual.

É de realçar, que esta marca, também foi registada junto da Comunidade Europeia (EUIPO - *European Union Intellectual Property Office*), em 2002, a favor do Sr. Baltasar Riera Adam, tendo sido atribuído o número 002150639 para o registo da mesma. De acordo com os dados disponibilizados no *website* da EUIPO⁶², verificou-se que a marca foi renovada, e neste momento o pedido se encontra vigente, ao contrário do que se verificou a nível nacional, em que o requerente não solicitou o pedido de renovação.

Para além da marca "SHARK ZONE", existem também algumas marcas nacionais que foram requeridas pedidos de registos internacionais, a saber:

-

⁶² EUIPO é um escritório de Propriedade Intelectual da União Europeia responsável pela gestão das marcas da UE e do desenho ou modelo. Também trabalham com os escritórios de PI dos Estados-Membros da UE e parceiros internacionais como o Instituto Europeu de Patentes (EPO) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI): Através deste link é possível observar o estado da marca SHARK ZONE:https://euipo.europa.eu/eSearch/#details/trademarks/002150639

Tabela 4 – Exemplos de pedidos de registo de marcas requeridos fora de Cabo Verde

	Marcas requeridas fora de Cabo Verde				
1.	Marca:				
	Nome da Marca: SHARK ZONE CABO VERDE				
	Nº da marca: 002150639				
	Classes: 22, 25, 28				
	Data do registo: 10/04/2002				
	Representante: Baltasar Riera Adam; Timoteo Riera Adam				
	Registada junto do EUIPO				
2.	BAZOF				
	Marca:				
	Nome da Marca: BAZOF CABO VERDE				
	N° da marca: 017954675				
	Classes: 25, 41				
	Data do registo: 01/01/2019 Representanto: Giovanni Modri				
	Representante: Giovanni Medri Registada junto do EUIPO				
	Registada junto do EOIFO				
3.	Marca:				
	Nome da Marca: SANTIAGO GOLF RESORT CABO VERDE				
	Nº da marca: 002044360				
	Classes: 36, 41, 42				
	Data do registo: 03/04/2002				
	Requerente: Paulo Eugénio Peixoto Ferreira				
	Registada junto do EUIPO				
4.	CABO				
	VERDE AIRLINES Marca:				
	Nome da Marca: CABO VERDE AIRLINES				

Nº da marca: 017898647

Classes: 39

Data do registo: 29/11/2018

Representante: INVENTA INTERNATIONAL, S.A.

Requerente: EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE

Registada junto do EUIPO

5.



Marca:

Nome da Marca: CAFÉS DE CABO VERDE

Nº da marca: 487104

Classes: 30

Data do registo: 19-10-2011

Representante: CCV TRADER'S - CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS -

SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Registada junto do INPI-Instituto Nacional da Propriedade Industrial de Portugal

Fonte: elaboração própria

Em suma, percebe-se, que houve melhorias a nível da Propriedade Industrial no País, mais concretamente a nível legislativo, visto que, a revisão do CPI possibilitou aos atores económicos e a população em geral, a oportunidade e o acesso às ferramentas legais, capazes de garantir os DPI dos seus negócios, criações, invenções e inovações, que foram definidos no novo Código de acordo com os procedimentos internacionais. Para além destas melhorias, o CPI atualizado trouxe também a extensão e os termos da proteção, os procedimentos para o registo e a proteção de marcas registadas, incluindo marcas de renome. Todavia, passado alguns anos após a revisão do CPI, este instrumento jurídico carece novamente de revisões, para fazer face aos novos desafios que o País enfrenta em matéria de Propriedade Industrial. Frisou-se também alguns exemplos de marcas registadas fora de Cabo Verde, mais concretamente no INPI/PT e no EUIPO, em que se verificou a existência de algumas marcas que possuem registos tanto em Cabo Verde como a nível internacional. Essas marcas são na sua maioria pertencentes a empresas nacionais "de grande porte" e também a personalidades internacionais que chegaram a residir no país, bem como a outros que se encontram fora do país. Ademais, verificou-se também, que algumas dessas marcas, nomeadamente a SHARK

ZONE, solicitou a renovação no EUIPO, entretanto, não o fez em Cabo Verde, na medida em que, neste momento a marca não se encontra vigente no país.

Face ao exposto, a seguir falar-se-á do surgimento do IGQPI, que é a entidade responsável em matéria da Propriedade Industrial.

3.5. Surgimento do IGQPI - Entidade competente em matéria da Propriedade Industrial

A maior parte dos Países do mundo possuem legislações que protegem os diferentes ativos da Propriedade Industrial. Isto é, ao longo dos anos, procedeu-se uma harmonização significativa das leis de PI, entretanto, ainda subsistem diferenças significativas em termos de como o sistema da Propriedade Industrial atua em diferentes Países ou regiões. Essas diferenças centram-se sobretudo nos procedimentos individuais de cada País.

A melhor forma de encontrar informações sobre leis, regulamentos e procedimentos para a proteção dos direitos de Propriedade Industrial em Cabo Verde, é no IGQPI, que é um organismo público que está sob a tutela do Ministério da Indústria Comércio e Energia.

Assim, de acordo com dados recolhidos junto do IGQPI, após entrada em vigor do Código da Propriedade Industrial (2007), preceituou a criação de um Organismo próprio e específico responsável pela gestão dos assuntos referentes à Propriedade Industrial, o que veio a concretizar em 2010, através da resolução nº 25/2010, de 24 de maio, que edificou o Instituto da Propriedade Intelectual de Cabo Verde - IPICV, versando neste caso um organismo nacional responsável tanto pela Propriedade Industrial como pelos Direitos de Autor.

Por conseguinte, em 2014, por opção política com enfoque na racionalização de estruturas, no âmbito do "Programa Mudar para Competir (Resolução n°25/2012, de 11 de maio)", da Agenda de Reforma do Estado e da Administração Pública, deu-se a fusão do Instituto supramencionado com o Instituto de Gestão da Qualidade - IGQ, dando assim, a origem ao Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, o IGQPI (Decreto-Regulamentar n° 35/2014, de 5 de dezembro).

O IGQPI, é assim o organismo responsável pela coordenação do sistema de proteção da propriedade intelectual em Cabo Verde, tendo entre as suas missões: a promoção, a defesa e a proteção da propriedade intelectual, tanto ao nível nacional como ao nível internacional, integradas, nas suas plenitudes, pela Propriedade Industrial e pelos direitos autorais e conexos.

Desta feita, para além de coordenador do sistema da PI em Cabo Verde, o IGQPI tem como objetivo dotar o País de melhores instrumentos para cumprir plenamente as suas obrigações assim como garantir aos detentores de direitos de PI a proteção dos seus ativos com base na legislação nacional, assim como traçar linhas orientadoras de forma a promover e incentivar a criatividade e a inovação com o envolvimento da classe empresarial, académica e de todos os sectores governamentais, na delineação de políticas públicas, capazes de tornar o mercado nacional, mais competitivo.

Portanto, o IGQPI é o órgão encarregue da aplicação da legislação nacional relativa à Propriedade Industrial e tem como principal função, analisar/examinar os pedidos de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, entre outros ativos da PI, assim como averbar e publicar os contratos referentes à cessão, transmissão e outros atos relacionados com os ativos da Propriedade Industrial.

Nesse contexto, o Instituto publica trimestralmente o Boletim da Propriedade Intelectual (BPI), onde são publicados todos os atos, despachos e decisões relativos à Propriedade Industrial no País. Todo o processo de pedido ou registo pode ser acompanhado pelo requerente, através das publicações do BPI. O acompanhamento deste boletim pelo interessado/titular é fundamental e indispensável, porque permite ao mesmo o seguimento do processo. O acesso à publicação do BPI é gratuito e pode ser obtido através do *website*⁶³ do IGQPI.

Face ao exposto, a seguir, mostrar-se-á, os dados nacionais, referentes aos pedidos e registo das várias modalidades da Propriedade Industrial.

3.5.1. Dados referentes ao registo dos ativos da Propriedade Industrial em Cabo Verde

O Direito de Propriedade Industrial regula as obras intelectuais voltadas para a utilidade e para uso empresarial, principalmente as marcas e patentes. As patentes podem ser de invenção e de modelo de utilidade, e as marcas podem ser classificadas quanto à sua natureza: de produtos e/ou de serviços e coletivas (associação/certificação); Quanto à forma gráfica de apresentação podem ser nominativas, figurativas, mistas ou tridimensionais.

Destarte, a regra básica para a proteção das marcas e patentes e outras modalidades da Propriedade Industrial é através de um pedido de registo junto do IGQPI, pois, o registo é constitutivo de direitos. Abaixo afiguram-se os dados referentes aos pedidos das várias modalidades da Propriedade Industrial.

-

⁶³ www.igqpi.cv

Tabela 5 – Pedidos de registo por modalidades da Propriedade Industrial

Criações Industriais			
Patentes			
Desenhos ou modelos			
Modelos de Utilidade			
Sinais distintivos de comércio			
Marcas	4327		
Denominação de origem			
Nomes Insígnias de Estabelecimento			
Logotipo			

Fonte: IGQPI

Os dados acima mencionados, são referentes à propriedade industrial em Cabo Verde (de 2005 até 2020). Os mesmos correspondem aos pedidos de registo dos sinais distintivos do comércio (marcas, logotipos, denominações de origem/indicações geográficas, nomes insígnias de estabelecimentos) e às criações industriais (patentes de invenção, modelos de utilidade e desenhos industriais). De um total de 4401 pedidos de registo referentes à Propriedade Industrial, a modalidade com mais pedidos de registo são as marcas. Esta modalidade de Propriedade Industrial, tem sido a mais solicitada em relação às outras modalidades como os logotipos, modalidade que regista apenas 70 pedidos, as patentes (21), os desenhos ou modelos (17), a denominação de origem (02) e os nomes insígnias de estabelecimento (02). Para além destas modalidades, percebe-se também, que existe outra modalidade, como o modelo de utilidade, a indicação geográfica a as recompensas que não possuem nenhum pedido de registo, ou seja, ainda não foi requerido nenhum pedido de registo junto do IGQPI para estas modalidades.

3.5.1.1. Número de patentes requeridas e publicadas

Frequentemente, as empresas demonstram a sua superioridade técnica mediante o seu portfólio de patentes. A melhor forma de aumentar os lucros utilizando as patentes, ocorre por meio dos contratos de licenciamento, os quais geram direitos na exploração e comercialização da invenção.

Infelizmente, muitas PME`s não utilizam documentos de patentes como fonte de inteligência competitiva nem como ferramenta de afirmação nos mercados. Isso ocorre frequentemente

nos Países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos, em que as PME`s não utilizam informações de patentes (informações comerciais, jurídicas e técnicas). A informação contida nas patentes que caíram no domínio público, são suscetíveis de formar uma base para se criar produtos inovadores, que podem ser adaptados de acordo com a realidade do País.

Face ao exposto, segue abaixo, os dados referentes aos pedidos de patentes em Cabo Verde.

Criações Industriais

21
20
10
Patentes

Desenhos ou modelos

Gráfico 1 - Criações industriais/Patentes

Fonte: IGQPI

ue os pedidos re

Percebe-se através do gráfico acima, que os pedidos referentes às Patentes têm sido pouco solicitados junto do IGQPI. Isto é, de um total de 21 pedidos de patentes, apenas 02 foram publicados no BPI - Boletim da Propriedade Intelectual, que posteriormente serão concedidas ou não, mediante uma análise mais aprofundada, com base nos preceitos do CPI – Código de Propriedade Industrial. Portanto, esses dados referem-se à proteção das criações industriais a partir do ano 2007 até 2020. As criações industriais acima descritas, referem-se essencialmente às patentes de invenção e aos desenhos industriais, tendo em conta que, os modelos de utilidade ainda não dispõem de pedidos de registo.

Importa frisar ainda, que, a análise dos pedidos de patentes exige um tratamento mais profundo e com maior complexidade, pelo que, exige uma maior atenção por parte do IGQPI no tratamento destes pedidos, tendo em conta que após a concessão de uma patente, o que fica protegido é a própria invenção ou seja, a ideia ou conceito inventivo na sua funcionalidade.

Face ao exposto, é de salientar, que em Cabo Verde, o depósito da patente junto do IGQPI, assume uma grande importância porque o "registo é constitutivo de direitos". Ou seja, a obtenção do direito de uma patente referente a uma determinada invenção, requer que o titular faça um pedido de patente junto do IGQPI, que poderá resultar numa concessão. Na ausência da apresentação do pedido da patente não haverá lugar a qualquer tipo de direito a favor do titular/detentor.

Para além dos dados acima mencionados, no decorrer desta pesquisa, foi possível encontrar através de pesquisas nas bases de dados internacionais, mais concretamente da EPO (*European Patent Office*), pedidos de patentes recentes, requeridos por nacionais, a saber:

Tabela 6 – Exemplos de pedidos de patentes requeridos fora de Cabo Verde

	Patentes requeridas por nacionais fora de Cabo Verde
1.	PT108824 A 20170320 (código da solicitação feita em Portugal - PT)
1.	Inventor: CELSO LOPES RODRIGUES [CV]
	Requerente: CELSO LOPES RODRIGUES [CV]
	Título: MÁQUINA DE AGACHAMENTO LIVRE PARA AULAS DE GRUPO NA ÁREA
	DO FITNESS.
	US2017080276 A1 20170323 (código da solicitação feita nos Estados Unidos da América -
	US)
	Inventor: LOPES RODRIGUES CELSO [CV]
	Requerente: LOPES RODRIGUES CELSO [CV]
	Título: Squat rack for group fitness classes
2.	PT103959 A 20090805
	Inventor: LOPES JOAO BAPTISTA SILVA [CV]
	Requerente: LOPES JOAO BAPTISTA SILVA [CV]
	Título: SISTEMA CONTROLADOR ADAPTADOR DA VELOCIDADE DE VEÍCULOS
	A MOTOR.
3.	PT103341 A 20070330
	Inventor: LOPES JOAO BAPTISTA SILVA [CV]
	Requerente: LOPES JOAO BAPTISTA SILVA [CV]
	Título: SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO (EVAPORADOR) E REFRIGERAÇÃO PARA
	CENTRAIS DESSALINIZADORAS
	PT103120 A 20051130
4.	Inventor: LOPES JOAO BAPTISTA SILVA [CV]
	Requerente: LOPES JOAO BAPTISTA SILVA [CV]
	Título: OPTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO
	TIUIU. UT TIVIIZAÇAU DU SISTEMA DE KEFKIUEKAÇAU

Fonte: elaboração própria

O quadro acima, refere-se às patentes solicitadas por nacionais fora de Cabo Verde, mais concretamente na Europa e nos Estados Unidos da América. Os pedidos apresentados fora de Cabo Verde têm uma abrangência internacional, contudo, esta proteção não tem legitimidade em Cabo Verde, uma vez que o País como foi dito anteriormente, não faz parte de organismos regionais e internacionais, bem como de tratados em matéria de patentes.

A proteção das patentes é por um período limitado. Uma vez expirado esse período, a invenção fica "no domínio público" e qualquer pessoa é livre para usá-la. Além disso, cada

patente é efetiva apenas dentro do território do País ou região que a concedeu. Como tem custos financeiros, para obter patentes, muitas vezes, os inventores buscam a proteção apenas em determinados mercados-alvo (à semelhança do que foi citado acima no quadro), deixando aberto a outros que explorem a invenção fora desses mercados.

As informações técnicas e científicas contidas nos documentos de patentes podem ser usadas livremente em Países onde a invenção não está protegida, neste caso em concreto podem ser usadas em Cabo Verde, visto que esses detentores não protegeram as patentes a nível nacional. Isso pode levar ao desenvolvimento de tecnologias adequadas às necessidades e condições locais nos Países em desenvolvimento, com base nos conhecimentos técnicos mais recentes dos inventores em todo o mundo.

Para finalizar, realça-se o papel da OMPI, que tem vindo a apoiar os Países, principalmente os menos desenvolvidos como Cabo Verde, na construção de um centro que permita o uso de tecnologias apropriadas, para melhorar o acesso às informações técnicas e científicas disponíveis nos documentos de patentes e desenvolver habilidades necessárias para o uso eficaz dessas informações. Através desse centro, as comunidades dos Países em desenvolvimento, terão acesso às tecnologias que podem ser adaptadas para resolver os problemas locais e contribuir para o desenvolvimento económico e social sustentável.

3.5.1.2. Número de marcas requeridas e registadas

A literatura económica reconhece a marca como um dos ativos mais valiosos das empresas, tanto pelo critério patrimonial como pela importância na estratégia e dinâmica concorrencial. Em Cabo Verde o registo deste ativo tem sido muito solicitado junto do IGQPI. Esta constatação tem a ver com os dados apresentados anteriormente, que indicam que a modalidade da Propriedade Industrial com mais números de pedidos de registo são as marcas. Desta feita, a seguir mostrar-se-á com mais detalhes, os dados referentes aos pedidos de registo das marcas no País.

Gráfico 2 - Marcas



Fonte: IGQPI

A partir do gráfico acima, percebe-se, que de um total de 4327 pedidos de registo de marcas já foram concedidas/registadas 2209. O registo de uma marca por ser um processo que requer uma análise cuidada, exige o seguimento de alguns trâmites legais, conforme o estipulado no CPI - Código da Propriedade Industrial. Daí que, os dados apresentados a nível das concessões são diferentes das requeridas, que muitas vezes não chegam a ser concedidas/registadas, devido à falta de requisitos ou porque os pedidos foram recusados, na sequência da análise feita ao processo em que podem ser detetados os fundamentos de recusas.

Ainda no que diz respeito às marcas, é de salientar que em Cabo Verde, segundo dados recolhidos junto do IGQPI, a maior parte dos pedidos de registo desta modalidade são provenientes do estrangeiro, contudo, nos últimos anos houve um acréscimo dos pedidos nacionais, principalmente porque muitos titulares de direitos foram confrontados com atos de usurpação, concorrência desleal e uso indevido das suas marcas.

Para além do exposto, importa frisar ainda, que o pedido de registo de marcas no País, pode ser feito em várias classes (sistema multi - classes⁶⁴), daí que, um titular pode requerer um pedido de registo para assinalar diversos produtos/serviços em várias classes, aumentando assim, a abrangência em termos de proteção. Entretanto, o titular terá que pagar mais para obter a proteção em várias classes.

⁶⁴ De acordo com a Portaria nº 22/2007, que revê e atualiza a classificação das marcas, para efeitos do seu registo nacional, existem 45 classes de produtos/serviços (a partir da classe 01 a 34, correspondem aos produtos em que uma marca pode assinalar, e da classe 35 a 45 são os serviços). A expressão "classes" refere-se a bens ou serviços que podem ser assinalados por uma marca. A lista de classes deve ser consultada pelo requerente, a fim de verificar a classificação exata de cada produto ou serviço que a marca

4. Análise e discussão dos resultados

Enquadramento

O presente capítulo visa apresentar os dados recolhidos das entrevistas e da análise documental, que serão submetidos a uma análise descritiva.

Considerando, que, os objetivos propostos para este trabalho, incidem sobre um grupo de empresas nacionais, começa-se em primeiro lugar, pela análise da temática - Propriedade Industrial em Cabo Verde - Tendências e Desafios, seguidamente far-se-á a caracterização das empresas entrevistadas, e no final, apresenta-se os resultados das entrevistas.

A análise dos dados recolhidos serão delineados conforme a categoria definida na metodologia, e, posteriormente, será feito um resume em forma de tópicos das principais ideias defendidas pelos entrevistados.

4.1. Resultados

4.1.1. Tendências e desafios em matéria da Propriedade Industrial em Cabo Verde

Depois de uma breve apresentação do enquadramento do capítulo, procede-se agora, ao desenvolvimento do capítulo - Propriedade Industrial em Cabo Verde - Tendências e Desafios.

A história económica de Cabo Verde, teve três fases: A primeira fase ou fase colonial (da Descoberta à 1975) em que as ilhas estavam sujeitas ao pacto ou exclusivo comercial, ou seja,

se destina a assinalar. É obrigatória a indicação da classe (ramo de atividade) em que se enquadram os produtos ou serviços. O IGQPI adota a classificação nacional de produtos e serviços, semelhante à classificação de NICE, atualmente na 11ª edição, contendo 45 classes.

apenas podiam comprar e vender produtos de/para metrópole. A segunda fase ou fase pós independência (1975-1990) em que o País tentou o processo de substituição/redução de importações através da criação de empresas Estatais, e a terceira fase ou fase pós-abertura ao multipartidarismo (a partir de 1991 aos dias de hoje), em que o País tentou construir uma economia baseada na iniciativa privada (Reis, 2018).

Dando continuidade à terceira fase da história económica do País, percebe-se, que, a dinâmica do desenvolvimento de Cabo Verde, vem sendo uma constante, devido aos ganhos que o País obteve desde 1977, em que deixou de ser um dos Países Menos Avançados (PMA), para ingressar na lista dos Países de Rendimento Médio (PRM). Para além deste ponto, o país teve também outros aspetos que marcaram pela positiva, o processo de crescimento e desenvolvimento, nomeadamente: a adesão à Organização Mundial do Comércio - OMC, a integração de Cabo Verde no bloco económico da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (desde 1977), a assinatura de acordos comerciais específicos, nomeadamente o *African Growth and Opportunity Act* (AGOA), o acordo de Cotonou (2000) e o Acordo de Parceria Especial com a União Europeia, que também trouxe para ao país vários desafios quer a nível económico, político como também a nível do cumprimento de obrigações.

Nesse contexto, realça-se que a adesão à OMC, constituiu um marco importante para o País, principalmente a nível da Propriedade Industrial, em que se traduziu numa oportunidade de modernização da instituição que retrata a matéria da Propriedade Industrial, assim como a nível das legislações, parcerias e desafios, visto que, o processo de adesão imputa responsabilidades acrescidas, principalmente a nível da melhoria da qualidade dos serviços prestados, das legislações, da competitividade, da proteção da PI e também a nível da própria estruturação Governativa.

Todavia, hoje, ainda subsistem grandes desafios, quer a nível do setor industrial como a nível da Propriedade Industrial, no que tange à definição de políticas assertivas que vão ao encontro das necessidades do setor empresarial nacional. Ou seja, a Propriedade Industrial, enfrenta desafios impostos pelo próprio caráter evolutivo da economia, assim como pela importância crescente que esta temática tem no processo de desenvolvimento socioeconómico do País.

Portanto, torna-se necessário traçar linhas orientadoras de forma a promover e incentivar a criatividade e a inovação no País, e para isso, é necessário o envolvimento de toda classe empresarial (setor privado), académica e de todos os sectores governamentais, na delineação

das políticas públicas, capazes de tornar o mercado nacional, mais atrativo inovador e competitivo.

Todavia, percebe-se que a política e o quadro jurídico existentes que regem as PME` s nacionais, não possuem uma intervenção estratégica e clara sobre a propriedade intelectual. As questões de direitos de propriedade intelectual (DPI) são mencionadas em alguns dos documentos de política, no entanto, não existe um caminho claro da estrutura de implementação que leve em consideração a obtenção de circunstâncias nas PME`s do País. A título de exemplos, foram criados no país, vários programas de incentivos às empresas, mais concretamente para as PME`s, como por exemplo: i. Programa Startup Jovem⁶⁵, que é um programa, "de âmbito nacional, que visa promover o empreendedorismo através de Startups, com enfoque nos projetos ligados ao desenvolvimento de uma ideia inovadora de negócio, com base tecnológica ou não"; ii. Programa PROMEB "que é um programa que visa promover iniciativas empreendedoras, que contribuam para o desenvolvimento e expansão da Economia Azul". iii. Programa Express+ que é "um programa de financiamento de Assistência Técnica destinada a ajudar as empresas a resolver necessidades a nível da melhoria dos negócios"; iv. Programa PRÓ CRÉDITO que "é um programa de financiamento da assistência técnica às Micro, Pequenas e Médias Empresas, que visa melhorar as condições de acesso ao crédito, incentivar a passagem de unidades produtivas informais para a economia formal e implementar a contabilidade organizada, bem como estimular o desenvolvimento das Fintech⁶⁶."

Na verdade, esses incentivos foram criados com o desígnio de fomentar a capacidade empreendedora das empresas, bem como dinamizar o mercado nacional, e fazer com que o setor privado estimule a economia e aumente a competitividade do mercado. E, em compensação as empresas terão que apresentar algumas condições consoante os preceitos regulamentares de cada um dos programas.

Nesse contexto, alguns dos entrevistados, mostraram-se, já ter sido beneficiados por programas de incentivos disponibilizados pelo Governo, o que se traduziu numa oportunidade para alavancar o negócio e a pensar em continuar a investir na inovação. Portanto, percebe-se que as PME`s têm um papel importante no desenvolvimento da economia, promoção do emprego e na criação de um mercado interno sustentável. Nesse sentido, a criação de incentivos às PME`s traduzem-se em importantes mecanismos de desenvolvimento económico, todavia, carecem de uma conciliação com outros instrumentos, como por

_

⁶⁵ Resolução nº 34/2017, de 25 de Abril (I Série - Nº 21 "B.O." da República de Cabo Verde – 25 de Abril de 2017.

exemplo, uma política de gestão da PI na empresa, que permitirá não só fazer uma gestão dos ativos intangíveis, mas também, acompanhar e integrar na economia moderna do mundo globalizado.

Essa constatação tem como base, a relação que existe, entre o sucesso das PME`s e a política de gestão adotada pelas empresas, que começa com a elaboração de estratégias, análise das oportunidades e desafios, gestão do portfólio e dos ativos intangíveis, tendo em conta que, hoje, as empresas precisam deste diferencial para se distinguirem das outras, e com isso atingirem novos mercados. No entanto, depara-se, que grande parte das empresas encerra as suas atividades nos primeiros anos de funcionamento, tendo como principais fatores desta mortalidade: o nível de investimento em conhecimento técnico e pesquisa que é muito baixo; o tamanho do mercado que é muito exíguo, constituído sobretudo, na sua maioria por PME`s, e também pelo setor informal, que dificulta uma margem de lucros para as empresas, falta de clientes e também uma tributação excessiva por parte do Estado.

Assim, como forma de estimular o desenvolvimento empresarial nacional, torna-se necessário não só criar sistemas de incentivos, mas, promover uma interação entre os vários setores existentes, de modo que a política industrial⁶⁷ possa estar em coerência com as outras políticas setoriais. Isto porque, percebe-se, que a natureza transversal das operações de negócios das PME`s nacionais, resultou em multiplicidade de políticas e estratégias para esse setor, entretanto, com uma desarmonia nas abordagens e prioridades.

Além de harmonizar as abordagens internas e prioridades, também há uma necessidade de revisão legislativa em matéria da Propriedade Industrial, a fim de facilitar os requisitos técnicos para o uso do sistema de DPI pelas PME`s. Esta afirmação é exequível, uma vez que, nos termos da Agenda do Desenvolvimento da OMPI, os Estados membros, recebem apoios especializados, no sentido de estruturarem o sistema local de direitos de Propriedade Intelectual, de acordo com o contexto particular de cada País. O objetivo é estruturar o quadro regulatório da Propriedade Intelectual, para que possam melhor se adaptar às necessidades e expectativas das PME`s nacionais, bem como, fazer com que o sistema de DPI atenda aos objetivos nacionais de desenvolvimento.

⁶⁶ Fintech (do inglês: financial technology) é um termo que surgiu da união das palavras financial (financeiro) e technology (tecnologia).

⁶⁷ A política industrial abordada aqui, refere-se a um conjunto de medidas que age sobre o fluxo da produção industrial nacional, quer ao nível dos fatores de produção (inputs), quer ao nível do escoamento dos produtos industriais (outputs), tem o condão de agregar um maior valor direto e indiretamente na economia nacional, e requer, por isso, uma visão integradora e coerente em termos de política económica.

Por outro lado, a ligação das instituições locais de pesquisa e desenvolvimento com as PME`s é também muito fraca, principalmente devido ao uso ineficaz do sistema de propriedade intelectual pelas PME`s, mas também, isso deve-se ao fato, da existência de carência de abordagens sistémica e sistemática por parte das diferentes entidades públicas e privadas, com vista a criar um ambiente propício para o registo dos ativos da PI e o aproveitamento dos ativos já existentes. Nesse contexto, é necessário rever as leis existentes, a fim de estabelecer um ambiente legal e regulatório favorável às necessidades e contextos, nos quais as PME`s se encontram.

Ademais, o eixo prioritário definido no programa do Governo (setor industrial), está mais direcionado à proteção das empresas do que a dos produtos e dos direitos de propriedade industrial, na medida em que, entende-se, que a política industrial, deve basear-se não apenas na criação de empresas, mas também, na cadeia de valor que é criada e sobretudo nas vantagens dos DPI, que possibilita às empresas nacionais produzirem produtos tanto para o consumo interno como para outros mercados, mediante contratos de licença ou outros instrumentos que os DPI proporcionam. Essa afirmação, vem na sequência da constatação dos resultados das entrevistas, que revelaram que a maior parte das empresas entrevistadas são do ramo tecnológico, que é hoje, um setor de muitas oportunidades e com possibilidades de exportação.

Face ao exposto, salienta-se aqui, que, para concretizar esses objetivos e ultrapassar esses desafios, torna-se necessário, em primeiro lugar, um "djunta mó" - um envolvimento interno e harmonioso de todos os serviços - com desígnio nas áreas da inovação, investigação, pesquisas, indústrias, entre outras, cujo propósito é o alcance do desenvolvimento nacional. Isto porque, de entre os fatores que têm atribuído maior valor à Propriedade Industrial, destacam-se, a sua visibilidade política, que hoje é muito disputada a nível mundial, devido à grande importância económica que a PI tem para os Países, bem como o seu impacto na economia. Esta afirmação tem como base, as várias constatações feitas por autores, que demonstraram que os bens imateriais/intangíveis superaram em importância, os bens materiais/tangíveis, na medida em que, os intangíveis são cada vez mais valiosos do que os tangíveis, sendo essa realidade, a responsável pela rápida evolução dos sistemas de proteção das patentes, conforme se viu anteriormente no capítulo que se abordou os dados referentes à Propriedade Industrial a nível mundial.

Por outro lado, para a concretização do ponto anterior, é preciso uma intervenção do Estado na definição de políticas (estabelecimento de regras de PI; políticas públicas orientadas para

gerar estímulos para que as empresas possam investir em P&D), criação de incentivos, criação de um ambiente de negócios favorável, organizar e mobilizar financiamento para promover mais a CT&I - Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como, a participação do setor privado nesse processo (aproximação entre as comunidades académicas e empresariais), tendo em conta que, na maioria dos casos, a atividade da inovação é autossustentável, porque são derivados de contratos de transferência de tecnologia, *royalties* de patentes, entre outros.

A título de exemplo, a EPO e a EUIPO fizeram um estudo sob o título "Empresas de alto crescimento e direitos de propriedade intelectual: perfil de DPI de PME`s de alto potencial na Europa⁶⁸", em maio de 2019, com o intuito de perceber melhor sobre a importância da proteção da propriedade intelectual, e concluíram, que as pequenas e médias empresas (PME) que protegem as patentes, marcas ou desenhos, têm maiores probabilidades de se tornarem empresas de alto crescimento do que as outras PME, principalmente se tiverem pelo menos um direito de PI proveniente da proteção (que pode ser uma marca, patente ou desenho). O estudo mostrou ainda, que as empresas que operam no exterior, devem investir na proteção dos DPI no estrangeiro, visto que ali há uma forte concorrência por parte de empresas que ali residem, e torna-se necessário uma medida protetora.

No entanto, a pesquisa mostrou também, que muitas PME`s evitam os custos de patentes no exterior, mas também como consequências possuem défices estratégicos internos que dificultam o real desenvolvimento dos negócios.

Então, porque é que as PME`s são mais relutantes em relação aos direitos de propriedade intelectual? Para responder esta questão, trouxe-se aqui mais um estudo, feito pelo Instituto Fraunhofer de Engenharia Industrial⁶⁹, da Alemanha, que menciona como uma das razões da pouca procura por parte das PME`s em proteger os seus ativos, é a falta de informações sobre direitos de propriedade intelectual e também sobre como obter um aconselhamento e o apoio neste domínio.

Para finalizar, entende-se, que é preciso esclarecer bem a importância da PI para o País e para as empresas em particular. Ou seja, estar em condições de responder às seguintes questões: Como é que os DPI podem ser verdadeiros instrumentos de riquezas e subsequentes impulsionadores do crescimento da economia do País? Esta questão, nos leva a fazer mais uma, considerada pela OMPI, como a mais importante da atualidade, que é a seguinte: Os direitos de PI existentes, proporcionam incentivos suficientes para favorecer a inovação na era

 $⁶⁸ Este\ estudo\ pode\ ser\ encontrado\ no\ website:\ https://www.patente-stuttgart.de/downloads/publikationen/Studie_Patentmanagement.pdf.$

digital? Esta questão vem na sequência da denominada proteção a favor da "Inteligência Artificial⁷⁰", em que vários Países desenvolvidos já adotaram estratégias que colocam a Inteligência Artificial (IA) no centro das decisões económicas. Porém, de acordo com o ex-Diretor Geral da OMPI - Francis Gurry⁷¹, subsistem ainda muitas questões políticas e complexas em torno dos dados na economia digital, que estão a ser dialogados entre os Estados membros com o apoio da OMPI, a fim de elaborarem em conjunto, as questões relacionadas com este assunto, que serão benéficas para os decisores políticos aquando da criação de um quadro legal eficaz, direcionado para políticas de inovação e para a nova economia digital.

No que concerne às perspetivas a nível da propriedade industrial, realça-se aqui, que atualmente, em Cabo Verde, a matéria relativa à Propriedade Industrial, já deu alguns passos importantes, todavia, ainda persistem alguns desafios, como foi focado anteriormente.

O País faz parte da OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual, tendo aderido à Convenção da OMPI em 07-04-1997 e entrado em vigor 07-07-1997, assim como, já procedeu à criação das bases institucionais e legislativas - a criação do IGQPI como mencionado anteriormente, assim como a revisão do antigo CPI, feito em 2007 e está a iniciar o processo da elaboração da Política e Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual, como forma de dotar o País de instrumentos capazes de fazer face aos vários desafios que o processo da globalização impõe, assim como, acudir às várias exigências tanto a nível nacional (exemplo os objetivos do Programa do Governo), como a nível internacional em detrimento da adesão aos acordos/tratados.

Para além do exposto, verificou-se também, que estão a ser criadas condições internas, que favoreçam o reforço do sistema de proteção nacional dos ativos da Propriedade Industrial, nomeadamente, a possibilidades de adesão do País a alguns "tratados base", como por exemplo a Convenção da União de Paris – CUP, que é a base do direito internacional da Propriedade Industrial, que seria crucial para o fortalecimento do sistema da PI no País, e a inserção do País em Organismos Regionais⁷² em matéria de Propriedade

⁶⁹ Este estudo pode ser encontrado no website:https://www.iao.fraunhofer.de/lang-de/presse-und-medien/aktuelles/1650-professionelles-patentmanagement-fuer-kmu.html
70 A Inteligência Artificial (IA) é um ramo da ciência da computação que se propõe a elaborar dispositivos que simulem a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas, ou seja, a capacidade "intelectual" do homem. É considerada atualmente, como uma nova fronteira digital que terá profundo impacto no mundo, modificando assim a forma como vivemos e como trabalhamos. A IA suscita muitas questões de políticas, tais como a regulamentação e o controle de dados, o incentivo com vista a uma ampliação da pesquisa e do papel da proteção da propriedade intelectual (WIPO, 2019).

⁷¹A entrevista do Diretor Geral da OMPI pode ser encontrada através do website da Instituição a saber: https://www.wipo.int/about-ip/en/artificial_intelligence/news/2019/news_0007.html

⁷² Existem dois grandes organismos regionais no continente Africano em matéria de PI (a ARIPO - Organização Africana Regional da Propriedade Intelectual – que é uma organização intergovernamental (IGO), instituída através do acordo de Lusaka de 1976, administra atualmente quatro instrumentos jurídicos regionais em matéria da

Industrial/Intelectual, que seria muito benéfico para os titulares de direitos (criadores, inovadores, inventores, entre outros), sendo que, teriam a oportunidade de registar os seus ativos além-fronteiras e serem reconhecidos moralmente e economicamente pelas suas criações. De realçar, que no ramo da Propriedade Industrial, de acordo com o IGQPI, perspetiva-se ainda, ultrapassar, muitos dos desafios que ainda persistem, por forma a fazer deste ramo do direito, um catalisador do desenvolvimento socioeconómico, cultural e científico do País.

A título de exemplo, realçam-se aqui, algumas perspetivas na área da Propriedade Industrial:

i. Reforçar a Instituição responsável pela Propriedade Intelectual (IGQPI), através da capacitação⁷³, reforço a nível de recursos humanos, em particular a nível da capacidade de análise e concessão dos pedidos das várias modalidades da PI, com enfoque nas patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos e marcas, entre outros, por forma a tornar mais eficiente o processo de registo; ii. Estabelecer redes de pesquisa nessa área, através de articulação entre grupos de pesquisas e Instituições, no sentido de criar um sistema nacional de propriedade intelectual com participação dos vários setores, o que contribui para o crescimento económico nacional e consequentemente o desenvolvimento; iii. Promover a disseminação da PI junto do setor privado nacional, dos investigadores e as instituições de investigação, por forma a incentivar a valorização dos resultados das pesquisas em prol da criação de valor e aumento da competitividade nacional.

Face ao exposto, a seguir, debruçar-se-á sobre a análise e discussão das informações recolhidas das entrevistas.

4.1.2. Análise e discussão das informações recolhidas das entrevistas

A análise e a discussão das informações recolhidas dos entrevistados vão de encontro à metodologia, objetivos gerais e específicos e à pergunta de partida, definidos neste trabalho de investigação. As entrevistas foram feitas com base num guião semiestruturado, com questões devidamente formuladas de forma direta, clara e com questões abertas (resposta livre), semiabertas (parte da resposta fixa e outra livre) e fechadas (Apêndice nº1, em anexo),

propriedade intelectual, o protocolo de Harare de 1982, sobre patentes e desenhos industriais, o protocolo de Banjul de 1993, sobre registo de marca, o protocolo de Swakopmund de 2010, sobre a proteção de conhecimentos tradicionais e das expressões folclore e protocolo de Arusha de 2015, para proteção das novas variedades de plantas], com o objetivo de facilitar a cooperação entre os Estados membros em matéria da propriedade intelectual, reunir recursos financeiros e humanos e buscar o avanço tecnológico para fins económicos, sociais, tecnológicos e de desenvolvimento científico e industrial de um País; e a OAPI – Organização Africana da Propriedade Intelectual - abrange a maioria dos Países Africanos francófonos e foi criada a 2 de março de 1977, através do Acordo de Bangui com o objetivo de fomentar a cooperação entre os Países membros e interligação e partilha de interesses comuns em matéria de propriedade intelectual.

⁷³ A capacitação das pessoas e capacitação ligados a projetos de pesquisa, bem como outras formas de assistências técnicas podem ser financiados pela OMPI. Para que isso aconteça, é preciso que as universidades e institutos de pesquisa passem a preocupar-se com a questão da proteção das inovações, não somente como uma ferramenta para angariar rendimentos, mas também, como um instrumento de financiamento capaz de disseminar as tecnologias no mercado.

de modo a possibilitar uma maior exploração dos entrevistados, bem como, escutar as suas opiniões acerca da temática em causa.

No decorrer da entrevista, na maioria dos casos (no caso das outras ilhas e mesmo na ilha de Santiago), o guião da entrevista foi enviado por via eletrónica (através do *Google Forms*). Para colmatar algumas lacunas detetadas aquando da solicitação para proceder à entrevista, optou-se por fazer as entrevistas no final da investigação, visto que, muitos dos entrevistados alegaram falta de tempo para responder às questões. Nesta análise procurou-se, de forma resumida, relacionar as respostas com o intuito de ajudar a perceber melhor o objeto desta investigação.

4.1.3. Caracterização dos entrevistados

Depois de abordar os conceitos teóricos inerentes ao tema, conforme fundamentados nos capítulos acima identificados, passa-se agora à fase de caracterização dos entrevistados.

Na sequência da definição do objetivo do presente estudo, foram feitas 12 (doze) entrevistas qualitativas, com representantes de algumas empresas nacionais detentoras de marcas e patentes, em três ilhas distintas (Santiago, São Vicente e Santo Antão), com maior parte dos entrevistados a residir na ilha de Santiago. As entrevistas foram realizadas nos meses de março e abril de 2020. Regista-se mais uma vez, que as entrevistas foram realizadas por meio de *Google Forms*, devido às especificidades do País que é constituído por ilhas, e também devido à situação atual que se vive (pandemia do COVID 19).

O tratamento dos dados obedeceu aos seguintes passos: ordenação e classificação dos dados e análise final. Os resultados obtidos na pesquisa qualitativa são importantes para reforçar as conclusões sobre o nível de conhecimento dos entrevistados acerca das questões, envolvendo a caracterização do sistema de proteção, a gestão dos ativos da Propriedade Industrial nas empresas, a existência da política de PI na empresa, incentivos para a inovação, prémios provenientes da inovação, entre outros.

Procurou-se também, envolver os entrevistados, com o intuito de conhecer melhor os seus pontos de vistas/opiniões, críticas e sugestões, sobre a temática em causa, e posteriormente foi feito uma síntese com o objetivo de evitar a pessoalização das respostas, tendo em conta a necessidade de preservar a identidade, a confidencialidade e a privacidade dos entrevistados (Apêndice em anexo).

4.1.4. Análise dos conteúdos das entrevistas

Para facilitar a análise dos conteúdos das entrevistas, foi feita a categorização dos dados coletados da pesquisa, com o intuito de auxiliar, organizar, separar, unir, classificar e validar as respostas encontradas aquando da aplicação do instrumento de coleta de dados utilizado neste estudo, que é a entrevista.

Nesse contexto, foram identificados no total 08 (oito) categorias a saber: 1) Caracterização do sistema de proteção das marcas e patentes; 2) Proteção das marcas e patentes; 3) Vias de proteção das marcas e patentes; 4) Conhecimento da existência da Entidade nacional responsável pela proteção; 5) Existência de uma Política da Propriedade Intelectual na empresa; 6) Incentivo de apoio à inovação; 7) Prémios provenientes da inovação; 8) Gestão da inovação na empresa.

Em relação à 1ª Categoria - Caracterização do sistema de proteção das marcas e patentes em Cabo Verde: a maior parte dos entrevistados apontam: não conhecer o sistema de proteção das marcas e patentes; não dispor de informações suficientes sobre o assunto; pouca informação divulgada. Ainda, salientaram que "o serviço precisa ganhar mais centralidade na agenda do país e das empresas". No entanto, outros entrevistados frisaram que: o sistema é novo, "está na fase embrionária"; "o sistema ainda não é suficientemente robusto mas, que começa a funcionar e a ganhar força, na medida em que, há bem poucos anos, nada disso existia em Cabo Verde". Por outro lado, uma parte reduzida dos entrevistados apontaram conhecer o sistema de proteção, legislações, referentes ao registo das marcas e patentes, e frisaram ainda, que "o sistema de proteção das marcas e patentes em Cabo Verde é caracterizado neste momento pela existência de uma base legal e por um organismo que garante informações fidedignas, segurança, garantia de originalidade". Nessa mesma linha, um dos entrevistados, salientou que, "tendo atingido as 4.000 marcas penso que estão no bom caminho, no entanto, não sei, internamente, como lidam com plágios, queixas de abusos". Portanto, neste ponto, percebe-se que há alguma informação sobre esta temática, entretanto, paira ainda alguma confusão acerca da competência da entidade responsável pelo registo, na medida em que, a questão das "queixas de abuso" "falhas na fiscalização e no controle do uso indevido das marcas", citado na entrevista, mostra alguma confusão em torno da competência da instituição responsável pelo registo, ou seja, défice nas informações sobre esta temática. Para além desses pontos, houve também uma parte dos entrevistados, que foram unânimes em responder que os Cabo-Verdianos não se preocupavam com o registo das marcas, das patentes e outros ativos, quer porque trata-se de uma área recente no país, como também porque não há uma

cultura de proteção. Ressaltam também que: "a densidade da economia informal aliada a fraca regulação/certificação dos produtos/serviços desencoraja o recurso à proteção intelectual em muitas áreas"; enfatiza ainda que "o país ainda carece de uma abordagem sistémica e sistemática por parte das diferentes entidades públicas e privadas, com vista a criar um ambiente propício ao registo de propriedade intelectual". Ou seja, percebe-se nesse ponto, que não se trata apenas da falta de divulgação, informação, por parte da entidade responsável pelo registo, mas também, aparenta existir uma carência a nível da definição de políticas por parte do próprio Governo que encoraja os criadores, inventores, inovadores a protegerem os seus ativos. Aqui, evidencia-se uma fragilidade na definição de políticas que vão ao encontro dos interesses dos nacionais.

No que concerne à 2ª Categoria – Até que ponto a proteção das marcas e patentes contribuem para a prosperidade económica da empresa: a maior parte dos entrevistados, mostraram-se conhecer as vantagens da proteção das marcas e patentes, mas, preferiram falar mais da marca do que das patentes, mostrando-se mais familiarizados com esta modalidade do que em relação às patentes. Através desta observação, pode-se ver o motivo pelo qual os dados recolhidos junto do IGQPI, refletem mais nos pedidos de registo das marcas do que da proteção das patentes. De entre as observações feitas pelos entrevistados, destacam-se o seguinte: "é muito bom porque hoje os Cabo-Verdianos fidelizam com as marcas de preferência inclusive dá mais alento às empresas para apostarem mais na qualidade e como sabemos qualidade é sinal de faturação"; "Uma vez que a marca é registada e famosa, isso poder gerar algum rendimento ou benefícios para a empresa, mas caso contrário se não tiver proteção, qualquer um pode fazer uma cópia e fazer dinheiro com a sua marca"; "serve para manter a identidade da empresa"; "Contribui bastante, porque atuar no mercado global e competitivo é fundamental proteger a marca, dado que tem um valor implícito"; "A proteção das marcas e patentes dá tranquilidade às empresas e consequentemente às suas marcas e permite que se invista nas marcas de forma contínua e consistente sem receio de surgirem cópias no mercado, no nosso caso, um mercado tão pequeno como Cabo Verde"; "Regulado o mercado de bens e serviços transacionáveis, a proteção da marca é uma mais-valia para salvaguardar que todos os esforços e os custos incorridos pela empresa no reconhecimento da mesma tenham dividendos económicos proporcionais"; "A originalidade e a proteção das marcas podem efetivamente garantir prosperidade a nível de concorrência leal/desleal, vantagem comparativa neste aspeto, possibilidade de arrecadar dinheiro em caso de por exemplo querer vender/negociar a marca, entre outros aspetos como o conhecimento e

credibilidade da mesma marca perante as entidades públicas privadas nacionais e internacionais, inseridas na rede de entidades fidedignas"; "O direito exclusivo de exploração de propriedade intelectual é benéfico em todos os aspetos para uma empresa".

Porém, uma parte dos entrevistados, afirmou, que ainda não pensaram na possibilidade de registar a marca ou outro ativo, e também, que ainda não têm elementos para fazer uma avaliação do impacto do registo, bem como, que a proteção em termos de PI feita pela empresa, atualmente, reside apenas em contratos ou outros documentos da empresa com terceiros. Portanto, de uma forma global, percebe-se que esta modalidade da propriedade industrial tem sido a mais procurada pelos nacionais, bem como, a que desperta maior atenção por parte das empresas.

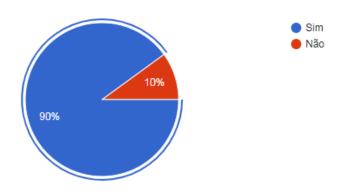
Em relação à 3ª Categoria - Vias de proteção das marcas e patentes: a maior parte dos entrevistados, quando questionados, se possuíam alguma marca ou patente protegido em Cabo Verde, apontaram que sim ou que pretendem registar, entretanto, discorreram mais sobre as marcas do que sobre as patentes. Ou seja, a maioria apontou ter pretensão de registar a marca, todavia, ao serem questionados sobre a outra modalidade – a patente, frisaram o *software* e os programas de computador, contudo, ao explicarem melhor os ativos, percebe-se que estes, podem ser protegidos como uma patente de modelo de utilidade e no âmbito dos Direitos de Autor. Algumas dessas empresas, já participaram de eventos internacionais (como por exemplo na *web summit* em Lisboa), onde ressaltaram ter a oportunidade de mostrar os seus produtos que segundo os entrevistados, despertarem interesses de muitos que por ali passaram, bem como, serviu de ponto de contato para estabelecimento de negócios que segundo eles, surtiram efeitos positivos.

Relativamente à outra questão, se a empresa tem alguma marca ou patente protegida fora do país (vias regionais ou internacionais, apenas um dos entrevistados afirmou, que possui duas marcas protegidas fora de Cabo Verde, contudo, de acordo com o entrevistado, trata-se de uma Empresa que já se encontra no mercado há mais de 10 anos, e segundo o mesmo, já começaram a exportar produtos para fora do país, daí ressaltou a necessidade de proteção da marca no mercado de destino dos produtos. Portanto, ficou evidenciado nas entrevistas, que, ainda não há uma preocupação acentuada por parte dos nacionais em proteger as suas marcas e patentes no exterior.

Quanto à **4ª** Categoria – Conhecimento da existência da entidade nacional responsável pela proteção das marcas e patentes: a maior parte dos entrevistados, ao serem questionados se têm conhecimento de uma entidade responsável pela proteção das marcas e patentes, afirmaram

que: já ouviram falar; sabem da existência; têm conhecimento, ou seja, de uma forma global, a maior parte dos entrevistados tem conhecimento da existência desta entidade. Todavia, quando confrontados se poderiam falar mais desta Entidade, mostraram-se algumas limitações em descrever com mais detalhes as competências desta entidade e também em discorrer sobre os serviços prestados por esta instituição. Segue abaixo o gráfico com os dados sobre esta questão.

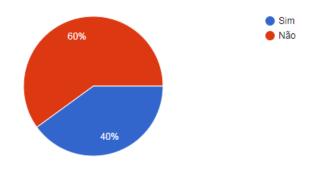
Gráfico 3 - Conhecimento da existência da entidade nacional responsável pela proteção das marcas e patentes



Fonte: elaboração própria

Relativamente à **5**^a **Categoria** - Existência da Política de Propriedade Intelectual na Empresa: a maior parte dos entrevistados, conforme se pode ver no gráfico abaixo, apontaram não ter internamente uma Política de Propriedade Intelectual. Os entrevistados (cerca de 40%) que apontaram ter políticas de PI na empresa, mostraram-se confusos e com dificuldades em descrever realmente a Política que possuem internamente. Daí, quando questionados para explicarem melhor sobre este ponto, percebeu-se que se tratava de um controle interno "do ativo" em si, e não se tratava propriamente de uma política da PI. Todavia, mostraram-se uma certa curiosidade em saber mais sobre o assunto, uma preocupação mais centrada nos benefícios financeiros que esta traria para a empresa. Afigura-se abaixo o gráfico que retrata esta questão.

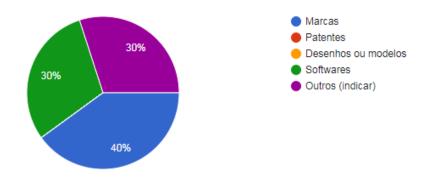
Gráfico 4 - Existência da Política de Propriedade Intelectual na Empresa



Fonte: elaboração própria

Dando continuidade ao ponto anterior, sobre a existência de uma Política de Propriedade Intelectual na Empresa, mais concretamente, para os que afirmaram ter na empresa, "uma política de PI", foi solicitado que especificassem melhor este ponto, sobre o ativo da PI que tem maior rentabilidade financeira na empresa. Na sequência, esses entrevistados (40%), apontaram a marca como sendo o ativo de maior rentabilidade na empresa, 30% dos entrevistados apontaram os softwares, e 30% apontaram outros. Os que apontaram a expressão "outros", foram questionados sobre o porquê da colocação desta expressão, responderam que colocaram "outros", porque não sabiam exatamente qual a forma certa de proteção para esses ativos. Contudo, ao serem questionados se podiam especificar melhor sobre o ativo, no decorrer da entrevista, percebeu-se, que alguns dos ativos podiam se enquadrar nos modelos de utilidade, contudo, não se pode afirmar com exatidão porque esta modalidade de PI carece de uma análise cuidada do produto, para se poder afirmar com exatidão se cumpre os requisitos estabelecidos no CPI. Por outro lado, percebeu-se também, a existência que alguns dos entrevistados, que possuíam ativos que se enquadravam no âmbito dos Direitos de Autor (projetos, softwares, know how, ideias de negócios estruturados em projetos, entre outros. Afigura-se abaixo o gráfico referente a esta temática.

Gráfico 5 - O ativo da PI com maior rentabilidade financeira na empresa



Fonte: elaboração própria

Em relação à **6ª Categoria** - Incentivos de apoio à inovação: a maior parte dos entrevistados, totalizando mais de 70%, afirmaram nunca terem sido beneficiados com algum tipo de apoio à inovação. Entretanto, 30% disseram já ter sido beneficiados com apoios à inovação. Dessa percentagem, uma parte aponta ter participado em eventos internacionais, nomeadamente a *Web Summit* 2019, em Lisboa, feiras fora do país, entre outros, ao qual tiveram a oportunidade de divulgar o produto e também conhecer novas experiências, o que contribuiu segundo os mesmos, para motivar ainda mais na criação de novos produtos. Nessa mesma linha, alguns entrevistados disseram que tiveram incentivos através dos Programas do Governo, nomeadamente a *Startup* Jovem, que é gerida pela Pró Empresa, que segundo a mesma, traduziu-se numa oportunidade para o negócio, e que com isso, teve mais motivação para continuar a criar e a inovar, tendo em conta que, "o que motiva os empreendedores em Cabo Verde são os incentivos".

Quanto à **7ª Categoria** - Prémios provenientes da inovação: a maior parte dos entrevistados afirmaram nunca terem recebido prémios provenientes da inovação. Ou seja, apenas um dos entrevistados afirmou ter recebido um prémio proveniente da inovação. O prémio segundo o mesmo, foi um reconhecimento que recebeu por parte de uma entidade nacional, que anualmente premeia marcas, personalidades e profissões em quem os cabo-verdianos mais confiam, denominada de Selo Morabeza. O objetivo deste prémio, é fazer com que as empresas afinem as suas estratégias empresariais, com vista a uma maior divulgação/afirmação das suas marcas.

Para finalizar, relativamente à **8**^a **Categoria** - Gestão da inovação nas empresas: os entrevistados quando questionados sobre como gerem a inovação na empresa, apontaram que: não fazem gestão da inovação na empresa; não existe uma cultura de gestão de inovações na empresa; não sabem como fazer; são poucos ativos não é preciso; apostam muito nas novas tecnologias, que isso é gerir uma inovação. Ainda, mostraram desconhecer o assunto. Porém, teve algumas exceções, visto que, algumas empresas de maiores dimensões e com várias marcas registadas no IGQPI e em processo de registo, mostraram-se preocupadas com esta questão, tendo em conta que, segundo os mesmos, já foram confrontados com atos de usurpação e uso indevido das suas marcas, pelo que, hoje, antes de lançar um determinado produto no mercado, protegem-no. Salientaram também, dispor de gabinetes jurídicos que ocupam destas questões e demais relacionados com os interesses da empresa. Eis alguns dos testemunhos: i. "Somos uma marca muito conhecida em Cabo Verde, o registo é essencial para fidelizar os nossos clientes e lutar contra atos de usurpação e uso indevido. Já tivemos

vários prejuízos derivados de alguma demora na proteção da marca, pelo que agora, antes de um lançamento da marca, zelamos pela proteção junto do IGQPI, através do nosso gabinete jurídico"; ii. "Inovar requer uma boa gestão e precisa ter relação direta com a estratégia competitiva da marca. A minha marca por ser anexada a uma página *online*, aposta na qualidade das fotos publicadas, na qualidade do atendimento presencial e na qualidade dos produtos". iii. "Procuramos trazer soluções que trazem valores acrescentados aos negócios dos nossos clientes seguindo as normas internacionais de investigação, desenvolvimento e inovação". iv. "Procuramos introduzir melhorias incrementais constantes"; v. "Qualquer produto ou funcionalidade deve passar pela validação dura do mercado. Se não passar, não representa uma inovação. E para passar, é preciso saber gerir bem a inovação na empresa, através de seguimento desde produção, até a colocação no mercado e a partir dali ver as melhorias para a conceção de melhores produtos, assim sucessivamente."

Também no decorrer da entrevista, deparou-se com alguns dos entrevistados que não sabiam exatamente como gerir uma inovação na empresa, ressalvando mais a questão de sobrevivência da empresa e o foco no cliente, que não deixa de ser uma excelente preocupação. Por exemplo um dos entrevistados enfatizou que "se for validado por nossos clientes representam uma inovação e devemos focar aí os nossos esforços". Para finalizar, um dos entrevistados mostrou que a empresa já fez parcerias e acordos com empresas estrangeiras no sentido de adquirir *know how* para a produção de alguns produtos alimentares. Eis um o testemunho: "Sendo uma marca virada para indústria alimentar, um setor de desenvolvimento de produtos para o mercado nacional, torna-se importante gerir a inovação, através de estudos do mercado interno e externo e estabelecer parcerias e acordos com empresas estrangeiras, para satisfazer as necessidades específicas do consumidor nacional".

4.1.5. Análise e interpretação dos resultados

Neste capítulo, apresentar-se-á os resultados deste estudo, baseado numa abordagem feita aos objetivos específicos delineados neste estudo, bem como, nos resultados dos testes aplicados pelas entrevistas, e também com base em algumas categorias que se revelaram mais pertinentes, no âmbito deste estudo. Far-se-á uma comparação entre os resultados da análise documental e das entrevistas, com o intuito de testar as hipóteses formuladas no presente trabalho (H1: o aproveitamento dos ativos já existentes pode contribuir para a criação de produtos originais melhor adaptados para a realidade de Cabo Verde e de outros Países Africanos; H2: a fraca proteção das marcas e patentes tem um impacto considerável nas

exportações), que serão também benéficas, na apresentação da resposta ao problema/pergunta de partida formulado neste estudo que é: Até que ponto a proteção das marcas e patentes contribui para a prosperidade económica?

De uma forma global, através deste estudo, foi possível discorrer sobre os objetivos específicos deste trabalho, com base nos preceitos teóricos defendidos por vários autores, o que permitiu responder a cada um dos pontos citados nos objetivos específicos.

Portanto, de uma forma resumida, percebe-se, que a propriedade industrial em geral, e as duas modalidades (marcas e patentes) em particular, são importantes instrumentos de prosperidade económica para as empresas dos mais diversos setores. Entretanto, percebe-se através das entrevistas, que o sistema de propriedade industrial e de proteção das marcas e patentes é pouco conhecido e subutilizado pelas empresas nacionais, o que se traduziu numa pouca procura, por parte dos nacionais em proteger os seus ativos, que seriam importantes instrumentos de prosperidade económica tanto a nível nacional como a nível internacional.

Nesse contexto, a proteção das patentes pode permitir que as empresas tenham mais tempo para desenvolver e aperfeiçoar as suas invenções, resultando assim, em produtos melhor adaptados para o mercado nacional e para outros mercados. E, as marcas, através da sua função e durabilidade, quando conciliadas com as patentes, dá ao titular, a possibilidade de combinar essas duas formas de proteção e tirar maiores vantagens competitivas. Neste estudo, observou-se pouca procura por parte das empresas nacionais, em requerer pedidos de patentes, bem como das marcas, e também destas associadas à invenção, o que dificultou uma abordagem prática desta questão. Isso para dizer que, embora na análise documental se constata claramente a importância destes ativos para as empresas, as entrevistas nos revelam uma outra realidade, a de que que ainda as empresas parecem desconhecer as vantagens destes dois ativos da propriedade industrial.

Todavia, realça-se aqui, que todos os entrevistados apontaram a importância do Estado neste processo, mais concretamente, a nível da definição de políticas, assim como, a nível do papel incentivador e promotor do setor empresarial, com vista a fomentar mais pesquisas, inovações, proteções, investimentos e desenvolvimento.

Por outro lado, a falta de informações evidenciadas nos resultados das entrevistas, referentes à proteção das marcas e patentes, tanto no país de origem do requerente como no exterior, dificulta o conhecimento desta temática e o aproveitamento dos ativos já existentes pelos nacionais, e na sequência, pode contribuir para a redução da criação de produtos originais melhor adaptados para a realidade de Cabo Verde e de outros Países Africanos.

Desta feita, as empresas nacionais parecem não estar adequadamente informadas sobre a temática da propriedade industrial e da importância das marcas e patentes, bem como, sobre o acesso às bases de dados nacionais e internacionais, onde a propriedade industrial tem sido objeto de extrema importância na competitividade e inovação. Fica assim, evidenciado nas entrevistas que, apesar da proteção internacional, garantir uma maior abrangência, não há uma preocupação acentuada por parte das empresas nacionais em garantir a proteção da propriedade industrial (marcas e patentes) no exterior, motivadas tanto pela falta de informação disponibilizada, como pelo não conhecimento das formas de proteção existentes, assim como pela falta de incentivos por parte do Estado, em incentivar mais pesquisas e desenvolvimento junto das universidades, instituições de pesquisas e setor empresarial.

No entanto, isso constitui um grande obstáculo no processo de internacionalização das empresas nacionais, bem como da exportação dos seus produtos, principalmente no que concerne à colocação dos produtos nacionais nos outros mercados (regionais e internacionais), que exige uma certa padronização e qualidade, o que se pode encontrar nas marcas, que, se forem bem geridas, garantem ao seu titular a conquista de novos mercados. Aqui, a título de exemplo, são vários os produtos nacionais que têm vindo a destacar nos mercados internacionais, pela sua qualidade, originalidade e singularidade, como por exemplo: o café do fogo, licores (ponche), grogue, camoca, vinhos, atum, entre outros. Porém, a maior parte destes produtos, com exceção de algumas marcas pertencentes à empresas "de grande porte", conforme citado no capítulo anterior que aborda a Propriedade Industrial em Cabo Verde, não possuem marcas registadas nos mercados de destino.

Em consonância com o parágrafo anterior, percebe-se também, que há uma relação direta entre os resultados recolhidos das entrevistas, contidas nas várias categorias descritas acima, na medida em que, a título de exemplo, as vias de proteção existentes, condicionam também a prosperidade económica das empresas nacionais, uma vez que, a proteção nacional é muito restrita, abrangendo apenas o território nacional. Na verdade, os dados recolhidos vão ao encontro dos preceitos teóricos elucidados neste estudo, que evidencia claramente as vantagens dos DPI para as empresas. Essa constatação, vem na sequência das opiniões dos entrevistados, que possuem ativos protegidos junto do IGQPI, e demonstraram que estes ativos trouxeram benefícios para as empresas, bem como, serviram de alicerce para apostar na inovação e na conquista e fidelização de clientes.

Na verdade, as empresas precisam adotar internamente as Políticas de Propriedade Intelectual, por forma a garantir uma gestão eficiente dos seus ativos, bem como, saber como usar esses ativos e os demais disponíveis, que constituem fontes de informações tecnológicas e de

mercado, que podem ser auferidas a título gratuito, ou através das formas de negociações demonstradas acima, na fundamentação teórica.

Para finalizar, da análise dos resultados, concluiu-se que as hipóteses formuladas neste estudo foram confirmadas, na medida em que, o aproveitamento dos ativos já existentes pode contribuir para a criação de produtos originais melhor adaptados para a realidade de Cabo Verde e de outros Países Africanos e também, a fraca proteção das marcas e patentes tem um impacto considerável nas exportações. Esta afirmação tem por base os preceitos elucidados anteriormente, assim como informações obtidas através da análise documental, onde percebese, que a dinamização, disseminação e incentivo da utilização da propriedade industrial, e em particular das marcas e patentes, precisam de suportes e estímulos institucionais, na definição de políticas assertivas, direcionadas para os setores de pesquisas, indústrias, visto que são grandes promotores de criações inovadores de bases tecnológicas, que posteriormente são objetos de comercialização e transferências de tecnologias.

Em jeito de acréscimo, e respondendo à pergunta de partida: até que ponto a proteção das marcas e patentes contribui para a prosperidade económica, percebeu-se, através da confrontação dos dados da análise documental e das entrevistas, que o baixo nível de conhecimento do sistema de proteção da PI pelas empresas nacionais, influencia nas exportações dos produtos e na prosperidade económica. A título de exemplo, o país dispõe de vários produtos como mencionados acima, que são comercializados sem a devida proteção tanto no país de origem como no país de destino. É o caso do grogue produzido internamente, que quando exportado por exemplo, para o exterior, para além de se verificar a inexistência do registo da marca nestes países, há ainda uma confusão a volta da designação do produto, visto que, muitas vezes é confundida por exemplo com o rum.

Realça-se aqui, que o nome do produto é importante para a construção da marca, bem como para o seu sucesso. As palavras "rum" e "grogue" referem-se ao mesmo produto: bebidas alcoólicas derivadas de cana-de-açúcar. Todavia, a palavra *grogue* tem um significado diferente em português de Portugal e em Cabo Verde. O *grogue* diferencia-se do *rum*, pelo significado e pela cultura que está associada ao produto, quer a nível do saber fazer, como a nível da própria tradição nacional. Por isso, esta expressão traduz-se não só no nome do produto, mas também, no nome e na identidade Cabo-Verdiana, pelo que, urge uma intervenção por parte dos decisores nacionais e também dos titulares de direitos, no sentido de fazer com que este produto seja conhecido internacionalmente, mas, que leve consigo a marca do produto (*grogue*) e o nome do País.

Ademais, em jeito de acréscimo, pode-se frisar ainda, que a questão da projeção das marcas tem a ver em partes, com a questão da construção da marca (*branding*), que muitas vezes apoia-se nos mitos locais ou na história mitificada. Todavia, para o caso em apreço (do *grogue*), este pode ser um caminho, visto que, na primeira fase da colonização do país, a aguardente de cana sacarina tornou-se um produto privilegiado da exportação. Aqui, utiliza-se as palavras *grogue*, *grogo* provenientes da expressão Inglesa *grog*, que curiosamente, provém de duas palavras Francesas *gros & grain* (grão & grosso, tipo de tecido).

A título de exemplo, o Almirante Britânico Edward Vernon, tinha o nominho de 'Grog', por causa do casaco que utilizava, e ficou famoso porque mandava diluir o *rum* com a água para evitar a embriaguez de marinheiros. Assim, no inglês atual, a palavra *grog* significa *rum* diluído com água ou com chá. A palavra chegou a Cabo Verde através de navios Ingleses, mas mudou de significado. Talvez a abundância da cana nas ilhas já não incentivasse a sua diluição. Infelizmente, apesar da importância da produção do *grogue*, não temos ainda um reconhecimento internacional deste produto, quer a nível das marcas como do próprio produto que pode ser perfeitamente uma Indicação Geográfica/Denominação de Origem Cabo-Verdiana.

Ora, o rum por sua vez, é uma bebida que desde antigamente era muito preferida pelos marinheiros e piratas, e até agora existe a regata de vela transatlântica *La Route du Rhum*, mas infelizmente não passa por Cabo Verde. Através do exemplo do *rum*, pode-se observar, que as marcas de *rum* conhecidas, utilizam nomes de grandes corsários, como *Captain Morgan* ou *Sir. Francis Drake e* geralmente ostentam também o local de produção. *Drake* por sua vez, de acordo com a história do arquipélago, passou três vezes por Cabo Verde, mas de momento encontra-se esquecido. Pode-se aqui também, à semelhança do *rum* construir perfeitamente a história da marca do *grogue* de Cabo Verde, e também anexar/associar à expressão *grogue*, várias marcas nacionais. Com certeza, o consumidor moderno não terá a vida aventureira de pirata como antigamente, quando saboreava por o exemplo um cálice de *rum*, mas, poderá sonhar por exemplo com o J Tancredo, quando estiver a saborear um cálice de *grogue*, feito no *trapitche* da ribeira de Sedeguma em Santa Catarina de Santiago.

O mesmo exemplo, pode ser replicado para outros produtos, como por exemplo, o café da ilha do Fogo, que atualmente é um dos produtos preferidos da gigante Norte-Americana - *Starbucks*, que é uma das maiores redes de cafés do mundo. Contudo, salienta-se aqui, alguns pontos importantes, que tem a ver em primeiro lugar, com a questão da preservação da identidade do produto importado pela *Starbucks*, e em segundo lugar, se a exportação do café é uma mera exportação do produto ensacado com ausência da marca nacional, o que pode nos

remeter à velha história vivida por alguns países em que, por exemplo, exportam o cacau de qualidade e a maior parte da população não tem dinheiro para comprar o produto final - o chocolate. É o caso de São Tomé e Príncipe, muito conhecido entre os países lusófonos, em que nos faz pensar, se de fato, vale a pena apostar neste tipo de exportação, ou se devemos pensar nas outras formas de agregar valor ao produto, como por exemplo, através da produção interna, com enfoque na comercialização de produtos com marcas nacionais, que quando consumidas no exterior, valoriza a produção nacional, a história, a cultura, bem como o todo envolvente e que permite uma rastreabilidade do produto, remetendo assim o consumidor a conhecer melhor a sua origem.

Portanto, exportar o produto sem a marca nacional, dificulta tanto o processo interno de desenvolvimento, como também, tem um impacto considerável no comércio e na prosperidade económica.

Diante das fragilidades do sistema, argumenta-se, que é importante que se incentive as empresas a registarem os seus ativos internamente e no mercado do destino dos seus produtos, para poderem garantir maior retorno económico, sustentabilidade dos negócios e consequentemente a conquista destes e de outros mercados.

Ou seja, até aqui, pode-se perceber, que da análise documental e das entrevistas, mesmo sendo duas fontes distintas, revelaram-se de informações importantes, que quando confrontadas, remetem-nos a questionar sobre alguns pontos, como mencionados anteriormente, que precisam ser trabalhados/melhorados.

Assim, retomando a análise do parágrafo anterior, torna-se essencial, que o país reforce o uso da proteção como uma ferramenta de suporte ao processo de desenvolvimento económico. Ainda, essa constatação, tem por base um outro ponto importante, que vem na sequência da análise documental e dos dados apresentados acima, aquando das entrevistas, referentes aos pedidos de patentes, em que se verificou que os mesmos são muito reduzidos e com grande predominância para pedidos internacionais, mostrando-se claramente, que por parte das universidades e institutos de pesquisas nacionais, aparenta existir pouca cultura de proteção da propriedade intelectual, principalmente no seio académico, onde ainda se predomina a ideia de que o conhecimento deve ser publicado e utilizado de forma livre. Verificou-se que as pesquisas feitas nas universidades não têm a finalidade "comercial", que na prática traduzir-se-iam em materialização das investigações que podem ser aproveitadas por nacionais e terceiros mediante contratos ou outras formas de concessão.

Isto é, os resultados dessas pesquisas são passíveis de proteção, principalmente se as universidades e institutos de pesquisas investirem em mecanismos institucionais de gestão da PI e da transferência de tecnologias. Conseguirão assim, harmonizar a missão para as quais foram instituídas, com parcerias envolvendo o setor empresarial, o que irá possibilitar também a obtenção de benefícios financeiros, que serão importantes principalmente para a sustentabilidade organizacional.

Conclusão

Depois de percorrer pelas várias fases que compõem o desenvolvimento do presente trabalho de investigação, atingiu-se agora, a fase da reflexão geral, que incide sobre a pergunta de partida e os objetivos que enfatizam o problema de investigação eleito para o presente trabalho.

O presente estudo foi desenvolvido, com o objetivo de analisar a relação entre a força da marca e da patente com a prosperidade económica. Tendo sido analisado também, as tendências e desafios a nível da propriedade industrial em Cabo Verde, bem como a proteção das marcas e patentes.

Nesse contexto, foram analisados vários aspetos ligados à Propriedade Industrial em Cabo Verde, com grande enfoque nas marcas e patentes, almejando esclarecer e perceber *até que ponto a proteção das marcas e patentes contribui para a prosperidade económica*, enquanto um país de rendimento médio, que ambiciona ser desenvolvido e de referência a nível regional em termos da inovação e a nível tecnológico, sendo, por isso, essencial uma aposta na valorização dos ativos intangíveis, como requisito para alcançar o desenvolvimento, visto que são ativos geradores de riquezas e agregadores de valor.

Assim, em relação a análise da Propriedade Industrial em Cabo Verde, concluiu-se, que, para que se possa tirar vantagens da Propriedade Industrial, o Estado, deve proporcionar a interação entre as instituições existentes, harmonizar as políticas públicas dos vários setores, de forma integrada, com enfoque na criação de valor e num crescimento inclusivo. Também, deve, criar condições tangíveis para que o sector privado possa investir em pesquisas e desenvolvimento, assim como na exportação de produtos *made in Cape Verde*, utilizando assim, as diferentes formas de proteção existentes. Em jeito de acréscimo, em Cabo Verde, fala-se muito da inovação, da competitividade, do empreendedorismo, contudo, criam-se burocracias desnecessárias, obstáculos derivados de "rituais" administrativos, mudanças

governativas, entre outros fatores, que acabam por atrapalhar o processo evolutivo das empresas e do próprio país.

Em relação ao objetivo principal: "analisar a relação entre a força da marca e da patente com a prosperidade económica", através da pesquisa bibliográfica e documental, foi possível perceber que existe uma relação direta entre as duas grandes modalidades da propriedade industrial (marcas e patentes), na medida em que, há uma complementaridade entre as duas formas de proteção, principalmente porque encontram-se ligadas à atividade empresarial, a partir da identidade visual dos produtos ou serviços que são colocados no mercado. Aqui, realça-se também, que, para além da conceção da invenção pelo inventor, este também, pode comercializar o produto através da marca e garantir a continuidade da criação de valor por mais tempo, a partir deste direito de PI. Ou seja, as duas modalidades são distintas, entretanto, com fortes ligações, e o casamento entre eles, traduz-se numa mais-valia para as empresas. Todavia, esta constatação não foi sentida aquando da análise das entrevistas, visto que ainda há pouca procura por parte das empresas nacionais pela proteção desses ativos, bem como a nível da associação dos mesmos. A parte das entrevistas, revelou também o estádio de sensibilização das empresas nesta matéria, que é ainda algo rudimentar, o que parece inteiramente justificado tendo em conta os ainda recentes desenvolvimentos legislativos e institucionais.

Quanto ao **primeiro objetivo** específico: "Caracterizar a Propriedade Industrial", procurou-se relacionar as abordagens de vários autores e também procedeu-se a uma abordagem legislativa sobre a temática, tendo-se verificado que é uma área do direito identificada sobretudo pelas marcas e patentes. A maior parte dos autores defendem que é uma área importante para as atividades industriais e empresariais dos mais diversos setores, utilizada sobretudo, como um instrumento de estratégia concorrencial e de competitividade nos Países mais desenvolvidos. Portanto, torna-se essencial utilizar o sistema de Propriedade Industrial principalmente em prol do setor privado, como forma de tornar as empresas mais rentáveis e garantir a prosperidade económica do país.

Quanto **ao segundo** objetivo: "conceitualizar as duas modalidades da Propriedade Industrial em estudo (marcas e patentes)", concluiu-se que, as marcas e as patentes são, por natureza, direitos territoriais, isto significa que só se encontram protegidos em determinados países se o titular os registar ali. Por outro lado, a marca permite distinguir os produtos e/ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, enquanto as patentes, o objeto da proteção é a própria

invenção, tal como explicada no processo de pedido, e tal como definida nas reivindicações concedidas.

No que concerne ao terceiro objetivo: "analisar a importância da proteção das marcas e patentes", concluiu-se, que a proteção da marca e da patente assegura um monopólio legal ao titular, por um determinado período de tempo (a patente 20 anos e a marca pode ser indefinidamente renovada), bem como, proporciona ao titular, o direito de usar o seu ativo, produzir, comercializar em exclusivo, e ainda dá ao mesmo o direito de impedir o uso por parte de terceiros, assim como fazer a transmissão e o licenciamento em troca de dividendos. Por outro lado, concluiu-se, que em Cabo Verde, urge disseminar a cultura da propriedade intelectual em todos os setores e em todas as classes sociais, para que se possa beneficiar das vantagens dos DPI, principalmente das marcas e patentes. Este último tem sido pouco procurado pelos nacionais, um pouco diferente das marcas, que aponta através dos registos, que os nacionais já começaram a preocupar-se com a proteção. Também é preciso, estabelecimento de parcerias entre instituições, como forma de promover partilhas de conhecimentos e fomentar a inovação que favoreça o crescimento económico e o desenvolvimento de novos produtos e processos. Torna-se também importante, a realização de estudos consistentes a nível do setor empresarial, em parceria com a Entidade responsável pela área da PI, com vista a disponibilizar informações sobre esta temática e auxiliar o Governo na definição de políticas e tomada de decisões.

No que diz respeito **ao quarto** objetivo: "identificar as vias de proteção existentes no domínio da proteção das marcas e patentes", concluiu-se que, até à presente data, em Cabo Verde, existe apenas uma via de proteção dos ativos da PI. Isto é, tanto a nível das patentes como das marcas e das outras modalidades da propriedade industrial, não existem outras vias de proteção como por exemplo a via regional (ARIPO ou OAPI) ou a internacional (WIPO). Portanto, percebe-se, que as empresas e instituições nacionais, em geral, aparentam não estar atentas para as fortes mudanças ocorridas a nível mundial, com grandes impactos no comércio, na indústria, no acesso às novas tecnologias, onde a propriedade industrial, mais concretamente as marcas e patentes têm tido um papel importante na competitividade e crescimento económico. Ademais, o processo de internacionalização dos produtos pode ser extremamente desafiante para as empresas, mas, se se ignorar a proteção das marcas e patentes, nesses mercados, pode implicar riscos para o empresário nacional, porque o registo obtido no país apenas produz efeitos no território, não confere uma proteção automática no

exterior. E, nos países onde não se adquiriu a proteção, não poderá invocar qualquer direito se a marca ou patente for utilizada ou comercializada.

Relativamente **ao quinto** objetivo: "identificar os dados referentes à proteção das marcas e patentes a nível mundial", observou-se que a China foi a líder mundial em pedidos de patentes internacionais. Os dados foram publicados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual, revelando assim, números crescentes de pedidos de patentes, marcas e outros ativos da PI. Através desses dados, foi possível observar ainda, que os pedidos de patentes e marcas aumentaram significativamente em relação aos anos anteriores e isso tem um impacto tanto a nível económico, científico, social e cultural, como a nível do desenvolvimento dos países, visto que países como Cabo Verde, pode aproveitar destas informações, para *in loco* desenvolver produtos e processos com a marca nacional.

Em relação **ao sexto** objetivo "analisar os dados existentes referentes aos pedidos/registos das marcas e patentes em Cabo Verde", concluiu-se que a modalidade com mais pedidos a nível nacional é a marca, que conta com 4327 pedidos de registo. Apesar dessa atividade de registo dever sobretudo a requerentes estrangeiros, percebe-se também, que os nacionais já começaram a preocupar-se com a proteção dos seus ativos, mas com mais enfoque nas marcas. Portanto, as empresas, no que se refere às invenções, necessitam de mais informações, acesso aos conhecimentos, incentivos por parte do Governo, como mencionado anteriormente no capítulo da análise das inovações em Cabo Verde, por forma a permitir-lhes a mudança de padrões e comportamentos e adoção de medidas que gerem valor acrescentado e que beneficiem não só a classe mas toda comunidade.

No que concerne **ao sétimo** objetivo: "analisar as vantagens dos DPI – Direitos de Propriedade Industrial", concluiu-se que os DPI devem ser encarados pelas empresas, como uma estratégia competitiva, que advém da proteção, mas, que impõe uma gestão eficaz e cuidadosa, para que a empresa possa beneficiar realmente das vantagens da exploração dos ativos ora protegidos. Portanto, de uma forma geral, os DPI traduzem-se num direito legal, singular, e pode ser vista como sinónimo de: diferenciação; gerador de valor e reforço da competitividade da empresa. Aqui, pode-se evidenciar a título de exemplo alguns produtos nacionais como por exemplo, bolachas, água, licores, detergentes, entre outros, que através da marca, as empresas já se conseguem comercializar e distribuir os produtos a nível nacional e isto traduz num reconhecimento por parte dos consumidores nacionais para com as empresas, que acaba por motivar a distinção desses produtos no mercado. Por outro lado, através das

patentes, pode-se dar exemplos com depoimentos de alguns entrevistados, que apontaram ter produtos inovadores, que podem ser patenteados, todavia, verifica-se que essas empresas, parecem estar a navegar sozinhos, sem incentivos que lhes possam estimular mais nas atividades de I&D.

Em relação **ao último** objetivo, "relacionar as duas formas de proteção às vantagens competitivas decorrentes dessa associação", concluiu-se, que a nível nacional, as empresas ainda não utilizam as diversas formas de apropriação, quer para as invenções como para as inovações. São várias as oportunidades desperdiçadas internamente, como por exemplo, verificou-se na análise documental que o país dispõe de produtos tradicionais com grandes procuras quer pelos nacionais, como pelos não residentes, como bijuterias, artesanatos, tecelagem, tecnologias, entre outros, que podem ser explorados através das várias formas de proteção, bem como através da associação entre as mesmas. Ao relacionar duas formas ou mais de proteção, proporciona ao titular do direito maior proteção da invenção e maiores oportunidades de negócios, que contribui para uma exploração mais duradoura do ativo. Viuse, também, que esta prática é muito utilizada, principalmente no setor farmacêutico, mas pode ser perfeitamente replicado para outros setores e produtos.

Por fim, concluiu-se também, que já foram criadas condições mínimas em matéria legal de propriedade industrial, contudo, realça-se a necessidade de simplificação de todo processo, divulgação das informações sobre esta temática, aposta nas sinergias entre os vários sectores, como forma de "se fazer presente" e de mostrar o real significado da PI, principalmente na perspetiva da sua utilidade como ferramenta ao serviço das empresas e do desenvolvimento económico do país.

Sugestões e Recomendações

Como referido anteriormente, este estudo é recente em Cabo Verde, pelo que, sugere-se um estudo mais alargado sobre esta temática, de forma a poder ter elementos comparativos.

Não obstante, as limitações inerentes ao estudo, constata-se que os dados poderão fornecer importantes resultados em relação à propriedade industrial em Cabo Verde e as duas modalidades em estudo (marcas e patentes).

O presente estudo, para além das contribuições referidas acima, apresenta algumas limitações à semelhança de qualquer outro estudo desta natureza. De entre as principais limitações destaca-se o défice de estudos sobre a temática no contexto nacional, o que dificultou em partes na recolha de informações e possíveis comparações.

Portanto, com base nas conclusões apresentadas, a seguir elenca-se algumas recomendações, baseadas em humildes opiniões, que se considera pertinentes para futuras investigações:

- Proceder periodicamente a estudos sobre a temática em causa e sobre assuntos relacionados, tendo em conta a transversalidade da área, com o intuito de perceber melhor as especificidades da área e auxiliar o Governo na definição de políticas assertivas que estimulem a prosperidade económica;
- Reforçar a dinamização e disseminação de informações relacionadas com esta temática, principalmente junto dos setores chaves, com o intuito de estimular o investimento na atividade privada de CT&I, que permitam a criação de valor e consequentemente a exportação dos produtos;
- Definição de políticas públicas consistentes, que favoreçam a intensificação e a utilização da proteção à propriedade industrial como um instrumento de suporte ao processo de desenvolvimento socioeconómico;
- Estabelecimento de parcerias com instituições pertencentes aos setores industriais, empresariais, culturais, entre outras, com o intuito de promover e sensibilizar esses setores no domínio da PI, mas, com enfoque na monetização dos direitos de propriedade intelectual, como forma de ser verdadeiramente uma ferramenta de riqueza para poder ajudar os criadores intelectuais e impulsionar o crescimento da economia do país;
- Fomentar o uso do sistema de propriedade intelectual pelas PME`s através de uma intervenção política que pode ser feita através da revisão da atual Política de Desenvolvimento deste setor, de modo que as questões de direitos de propriedade intelectual para PME`s possam receber a atenção necessária. Tendo em vista a natureza e o contexto do funcionamento das PME`s, é necessário uma abordagem de política de propriedade intelectual sob medida que leve em consideração o contexto das PME nacionais;
- Incluir nos programas de incentivos do Governo a questão da proteção dos ativos da PI e
 ajudar as empresas no pós registo, por forma, a que estas saibam utilizar da melhor forma
 esses direitos, bem como, saber geri-los através da adoção de uma Politica de Propriedade
 Intelectual interna;
- Facilitar o acesso à informação tecnológica e fomentar a capacidade de uso de forma eficaz, a favor da inovação e do crescimento económico do país, através de estabelecimento dos centros de apoio à propriedade intelectual, que podem ser solucionados através da cooperação existente com a OMPI.

Referências bibliográficas

1. Livros, Artigos Científicos e Dissertações

Armário, S. I. (2018). Avaliação Económica de Pedidos Provisórios de Patente (PPP) entre 2008 e 2016. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISEG.

Baltazar, L. F., Vilha, A. D., Ferreira, F. D., Chinellato, A. C., Vidotti, S. E., & Rodrigues., R. C. (2017). *Patentes como fonte de informação tecnológica para subsídio à pesquisa: uma análise amostral da Universidade Federal do ABC*. Universidade Federal do ABC (UFABC): Santo André – São Paulo, Brasil.

Barbosa, D. B. (2010). *Uma Introdução à Propriedade Intelectual*. Brasil: Editora Lumen Juris.

Buainain, A. M., & Souza, R. F. (2018). *Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento: Desafios para o Brasil*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI).

Castro, A. C., Possas, C. D., & Godinho, M. M. (2011). *Propriedade Intelectual nos Países de Língua Portuguesa: Temas e Perspetivas*. Rio de Janeiro: E-PAPERS.

Castro, L. R. (2013). Os Ativos da Propriedade Industrial na formação de Joint Ventures: Recomendações para a Indústria Farmacêutica. Rio de Janeiro: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Cesário, K. P. (2009). "As novas formas de licenciamento de marcas" (in) *Revista de Ciências Jurídicas* nº 01. São Paulo: UEM.

Chelnicki, J. C., & Varnhagen., F. A. (1841). Corografia Cabo-Verdiana, ou Descripção Geographico-Histórica da província das Ilhas de Cabo Verde e Guiné. Lisboa: Costa do Castello.

Coelho, F. U. (2006). Manual de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva.

Costa, C. R. (2015). A Importância Estratégica dos Chaebols no Desenvolvimento da Coreia do Sul. Monografia. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí.

Fortin, M. F. (2009). Fundamentos e Etapas no Processo de Investigação. Portugal: Lusodidacta.

Garcia, M. M. (2005). Arquitetura de marcas: Modelo general de construccion de marcas y gestion de sus activos. Madrid: ESIC Editorial.

Gil, A. C. (1999). Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. Brasil: Atlas.

Gil, A. C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas.

Jungmann, D. D. & Bonetti, E. A. (2010). *Inovação e Propriedade Intelectual: Guia para o Docente*. Brasília: SENAI.

Kim, L. (1997). *Imitation to innovation: The dynamics of Korea's technological learning*. Boston, Massachusetts: Havard Business School Press.

Kinsella, N. S. (2010). *Contra a Propriedade Intelectual*. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil.

Kirstr, R. (2017). Cooperação Internacional Brasil-África Subsaariana: Uma análise comparada da política externa de Propriedade Intelectual dos Governos FHC e Lula no setor da saúde. Dissertação. Rio de Janeiro: Academia do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Macedo, M. F., & Barbosa, A. L. (2000). *Patentes, Pesquisa & Desenvolvimento: Um Manual de Propriedade Intelectual*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ.

Marcelino, J., & Rocha, M. L. (2015). Invenções e Patentes. Lisboa. IAPMEI.

Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2003). Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: ATLAS, S.A.

Marques, R. M. (2014). "Contribuições à crítica da Propriedade Intelectual" (in) *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia (PBCIB)* nº 02. Paraíba-Brasil. UFPB.

Mendonça, J. X. (1934). *Tratado de Direito Comercial Brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

Morais, L. E. (2010). E-Gov em Cabo Verde: Análise do impacto do Governo Eletrónico na População Cabo-Verdiana. Dissertação. Lisboa: ISCTE.

Murrure, T. (2017). Direito da Propriedade Intelectual. Maputo: W Editora.

Nasihgil, A. A. (2015). "O Direito Internacional da Propriedade Intelectual e sua Regulamentação através do Acordo TRIPS" (in) *Revista de Estudos Jurídicos* nº 27. São Paulo: UNESP.

Neto, A. R. (2015). "Breves reflexões sobre a Propriedade Privada Romana" (in) *Revista Âmbito Jurídico* nº 134. São Paulo: CNPJ.

Oliveira, M. F. (2011). Metodologia Científica: Um Manual para a realização de pesquisas em administração. Goiás: UFG.

Pezzella, M. C., & Reckziegel, J. (2013). "Propriedades na Sociedade Romana: A forma protetiva baseada no caso concreto" (in) *Florisbal de Souza De Olmo e João Marcelo de Lima Assafim. (Org.)*. Curitiba-Brasil: CONPEDI.

Prata, A. (2006). *Dicionário Jurídico*, 5^a Edição. Lisboa: Almedina.

Rosa, Q. C. (2014). *Cabo Verde: Das políticas públicas aos objetivos do milénio*. Dissertação. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP).

Semedo, M. B. (2018). *Representação Social do Médico em Cabo Verde*. Praia, Cabo Verde: Pedro Cardoso Livraria.

Timm, L. B., & Brendler, G. (2009). *Análise Económica da Propriedade Intelectual: Commons vs. Anticommons*. São Paulo: Congresso Nacional do CONPEDI.

Verde, B. D. (2017). *Relatório do Estado da Economia de Cabo Verde*. Praia: Banco de Cabo Verde (BCV).

Verde, L. H., & Miranda, J. I. (2019). O futuro da Propriedade Intelectual no Brasil: Análise Económica do Direito sobre o Marco da Ciência, Tecnologia e Inovação Brasil. Porto Alegre: Editora Fi.

Buainain, A. M., Bonacelli, M. M., & Mendes, C. C. (2015). *Propriedade Intelectual e Invenções na Agricultura*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas Estratégias e Desenvolvimento (INCT/PPED).

Documentos eletrónicos:

Sapo Notícias (2011). *Cabo - Verdianos ilustres: Viriato Gomes da Fonseca, o General de Coculi*. Disponível no site da Sapo Cabo Verde em https://www.sapo.cv/>.

Governo de Cabo Verde (GCV) (2016). *Programa do Governo de Cabo Verde para IX Legislatura*. Disponível no site do Governo de Cabo Verde em https://www.governo.cv/>.

Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde (INE) (2010). *Estatística de inovação empresarial e de investigação científica*. Disponível no site do Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde em < http://www.ine.cv/>.

Kalanje, C. M. (2005). *Role of Intellectual Property in Innovation and New Product Development*. Disponível no site da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em https://www.wipo.int/>.

OMPI (2019). *As pequenas e médias empresas*. Disponível no site da OMPI em http://www.wipo.int/sme.

OMPI (2020). *Agenda para o Desenvolvimento da OMPI*. Disponível no site da OMPI em http://www.wipo.int/ip-development/en/agenda/ >.

WIPO (2004). What is intellectual property? Disponível no site da OMPI em http://www.wipo.int/freepublications/en/intproperty/450/wipo_pub_450.pdf>.

Senna Barcelos, José Christiano (1892). *Roteiro de Archipelago de Cabo Verde, tipografia do Jornal*. Disponível em https://archive.org/details/roteirodoarchip00barcgoog.

Expresso das Ilhas (2018). *Política Industrial em Cabo Verde*. Disponível no site do Jornal Expresso das Ilhas em https://expressodasilhas.cv/opiniao/2018/04/19/politica-industrial-em-cabo-verde/57728>.

Dicionário online da língua Portuguesa. *Derivadas e Infopédia - dicionários da Porto Editora*. Disponível em https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/derivadas>.

NEPAD - Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (2001). Disponível em https://library.fes.de/pdf-files/bueros/angola/hosting/nepad.pdf>.

Guia ICC de Propriedade Intelectual (2017). Questões atuais e emergentes para empresários e formuladores de diretrizes. Disponível em

Guia para o Docente (2010). *Inovação e Propriedade Intelectual*. Disponível no site da Portal da Indústria em https://www.portaldaindustria.com.br/>.

Guia do Empresário do Centro Tecnológico do Calçado de Portugal. *Propriedade Intelectual*. Disponível em < https://www.ctcp.pt/>.

Instituto da Propriedade Industrial de Portugal (INPI/PT) (2011). Estudo sobre o contributo das marcas para o crescimento económico e para a competitividade internacional. Disponível no site do INPI/PT em https://inpi.justica.gov.pt/>.

Wanghon, M. (2013). *Noções introdutórias sobre a Propriedade Industrial*. Disponível no site da Revista SCRIBD em < https://pt.scribd.com/>.

Pró Empresa (Instituto de Apoio e Promoção Empresarial). *Programa Start Up Jovem; Programa Pró Crédito; Programa PROMEB; Programa Express* +. Disponível no site da Instituição em https://www.proempresa.cv/.

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) (2020). *Dados referentes aos pedidos de registo das marcas e patentes*. Disponível no site da Instituição em <www.igqpi.cv>.

Legislações:

Decreto-Legislativo nº 4/2007, de 20 de agosto, que aprova o CPI- Código da
Propriedade Industrial de Cabo Verde.
Decreto-legislativo nº 1/2009 de 27 de abril, revisto pelo Decreto-legislativo nº 2/2017 de 16 de novembro, que aprova a Lei dos direitos de autor de Cabo Verde.
Constituição da República de Cabo Verde, publicada no Boletim Oficial Suplemento, I Série - Número 17 de 3 de Maio de 2010 (Retificado pelo BO nº 28 de 26 de Julho de 2010, I Serie).
Lei nº 8 / VII / 2007, de 26 de março de 2007, sobre os poderes de delegação ao governo para o estabelecimento do regime jurídico aplicável à promoção e proteção dos direitos de propriedade industrial e seu regulamento.
Decreto-Regulamentar nº 35/2014, que aprova o Estatuto do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI).
Decreto-Lei nº 59/2006, de 26 de dezembro de 2006, sobre medicamentos (2007).
.Código Civil (aprovado pela Portaria nº 68-A / 97 de 30 de setembro de 1997).

Apêndice

Apêndice I: Guião de entrevista aplicado aos sujeitos de pesquisa

Guião de entrevista aplicado aos sujeitos de pesquisa

Entrevista semiestruturada

Este guião de entrevista é parte integrante da Dissertação intitulada Propriedade Industrial em Cabo Verde: tendências e desafios, com enfoque nas patentes e marcas, no âmbito do Mestrado em Gestão dos Recursos Humanos e Conhecimento, realizado pela Universidade Jean Piaget de Cabo Verde.

O objetivo é obter a opinião dos entrevistados sobre esta temática, com realce para as duas modalidades da Propriedade Industrial — as patentes e marcas. A sua colaboração é indispensável para a realização deste trabalho. Sendo assim, agradecemos que responda com sinceridade a todas as questões formuladas, tendo em consideração que as respostas serão utilizadas apenas para fins académicos, salvaguardando a confidencialidade das mesmas.

Entrevista n.º Pesquisador
•
Entrevistado (a)
Função/cargo
Instituição/organização
, ,
Data:/

- Q1- Como é que caracteriza o sistema de proteção das marcas e patentes em Cabo Verde?
- Q2- Até que ponto a **proteção das marcas e patentes** contribui para a prosperidade económica da sua empresa?
- Q3- A sua empresa tem alguma **marca ou patente protegida** em Cabo Verde? Se sim, quantas?
- Q4. A sua empresa tem alguma **marca ou patente protegida fora** do País (vias regionais ou internacionais)? Se sim, quantas?
- Q5. Tem conhecimento da existência de uma entidade nacional responsável pela proteção das marcas e patentes?

- Q6- A sua empresa tem uma Política de Propriedade Intelectual?
- Q7- Se sim, qual é o ativo da PI que tem **maior rentabilidade financeira** na sua empresa neste momento?
- Q8- Já beneficiou de algum **incentivo de apoio à inovação**? Se sim especifique. Após o programa de apoio registou o seu ativo?
- Q9- Já obteve **prêmios provenientes da inovação**?
- Q10- Como gere a inovação na sua Empresa?

Muito obrigada pela colaboração!

Apêndice II – Empresas e Entidades entrevistadas

Tabela 7 - Empresas e Entidades entrevistadas

Entrevistados		Instituição/Empresa	Local de Trabalho
1	Milton Cabral	NOSI	Ilha Santiago
2	Jailson Silva	JS Media Lda.	Ilha Santiago
3	Alector Timas	IT Solutions Corp	Ilha Santiago
4	Kevin Martins	Platum Lda	Ilha Santiago
5	Péricles Pinto	Skytech Lda.	Ilha Santiago
6	Felisberto Alves	RESERMAR CV	Ilha Santiago
7	Júlio Delgado	STEM Center	Ilha Santiago
8	Gilda Spencer	Tecnicil Indústria S.A.	Ilha Santiago
9	Escola de Formação Profissional Padre Filipe Pereira Lda.	Escola Padre Felipe "Tinené"	Ilha de S. Vicente
10	Hirondino Silva	MT Segredo Fábrica de Azulejos	Ilha de Santo Antão
11	Cláudia Spencer	SaLSs – Importação e Comércio, Lda.	Ilha de Santiago
12	Akbar Badat	KAY Lda.	Ilha Santiago

FIM